Documentos para a Historia do Brasil

E

Especialmente a do Ceará

(Collecção Studart)

1.º

15 de Fevereiro de 1634.—Carta Regia sobre o apresto da armada grande para a restauração de Pernambuco, soccorros á praça de Pernambuco, etc.

Em carta de S.- Magd. de 15 de Fevereiro 634.

O apertado estado em que se acha a guerra de Pernambuco q' vos he muy presente pedia q' todas as horas se lhe estivessem enviando continuos soccorros em cuja consideração mandey aprestar por ambas' as coroas a esquadra com q' se está entre mãos para alentar a gente que aly assiste emquanto não lhe vay a armada grande da recuperação e havendo considerado que a esquadra dessa coroa não estava ainda acabada de aprestar se bem a sete do mes passado estava detida a desta coroa de castella sendo que convinha que partissem ambas ao mais tardar até fim de Dezembro, por todos os respeitos e particularmente por que pudessem tornar a espanha os galeões a tempo porq' servissem para a armada grande o que ja se não pode conseguir posto q' partissem agora

ouve p. bem de resolver q' se pare no apresto da dita esquadra e se aparelhem os galeões della com todos os mais que ouver para a armada grande com presuposto firme de que ha de partir em Agosto que vem, porq' o caso he chegado a extremidade e não se ha de deixar com mais dilações perder de todo o Brasil e nesta conformidade me enviareis hua relação dos galeões do Norte para se compor esta armada a qual tenho resoluto que ha de ser de vinte mil toneladas e por esta coroa se ordena outra das mesmas vinte mil toneladas que estara prestes para o dito tempo e porque desta coroa se da tão grande ajuda em tempo em que tem tanto a q' acudir como se sabe he necessario que por essa coroa se disponha o que lhe toca de maneira q' não se falte por seu respeito a couza tão grave e porq' as cousas de Pernambuco estão em estado q' he necessario alentalas emquanto não vay esta armada vos encarrego muito q' a desfilada socorrais aquella praça com oitocentos até mil homens e fazendas para provimento delles e dos mais que aly assistem de que tanta necessidade ha como me representão.

Phelippe de Mesq.ª

2.º

5 de Julho de 1634.—Ordens Regias a respeito da restauração de Pernambuco, esquadras, etc.

Havendo mandado ver e considerar o que se contem em hua cons.ta do Conselho da fazenda que me enviastes com carta vossa em resposta da que vos mandey escrever em 11 de Abril passado sobre o apresto da Armada da restauração de Pernambuco pello que na dita consulta e carta se representa da difficuldade e impossibilidade que ha de se poder aprestar com a brevidade que he necessaria e eu tinha mandado a Armada da recuperação e as cousas do Brazil haverem chegado

a tão apertado estado que não sofre dilação em ser socorrido com puder bastante a contrastar os intentos do inimigo e sustentar aquella guerra até o desalojar de todo e que se isto se não fizer este verão se perdera tudo como de la se aviza e por vezes me tendes representado Vos e o conselho de estado ouve por bem de resolver que se fação logo quatro esquadras por ambas as coroas cada hua das toneladas navios gente e mais cousas que se vera da Relação que com está carta se vos envia assignada por Diogo Soares meu secretr.º d'estado em que se faz orsamento do que pouco mais ou menos parece que poderão fazer de custo e a primeira ha de partir em todo Julho que vem precisamente em que am de yr seis peças de campanha do trem de artilheria, e da gente que levar ha de lançar em terra dois mil homens, os mil delle portuguezes bisonhos para que se juntem com os outros mil de nações e portuguezes velhos e os que não couberem nos navios desta esquadra yrão nas Urcas que aponta o Conselho da fazenda para o qual podera o dito conselho fazer assento na forma que propoem o Provedor dos Almazens com as cautelas necessarias para que não aja fraudes na qual esquadra se embarcarão bastimentos para nove mezes e as fazendas e provimentos necessarios para o Brazil a respeito da necessidade em que representão que estão e ao que havera crescido depois que se teve o Ultimo avizo até o tempo em que pode chegar la este socorro advertindo que o que se ouver de mandar buscar a frandes para yr n'esta esquadra como se refere na Relação que se vos envia fareis que se envie por elle E traga Com tanta brevidade que não se pare em sua partida hum ponto; a segunda esquadra ha de partir até o fim de set.ro infalivelmente em que hão de yr outras surprezas de Campanha, E a terceira esquadra ha de yr em fim de novembro e do que ha de Constar a quarta que ha de sair até o fim de Jan.ro do anno que vem se fica tratando, e Cada hua das ditas esquadras se hade Compor a metade por cada coroa Como vereis da mesma Relação Com o que se vem a fazer la de Portugal doze

mil toneladas pouco mais ou menos que se entendeo de dom Miguel de Castro nosso filho que se poderiam fazer ainda para tempo mais breve Como era tratar se de que fosse tudo em setembro E para se lhe dar o Regimento que ão de guardar huas E outras E modo de sua navegação me consultareis a tpo conveniente o que vos parecer e porque tudo isto depende de haver dinheiro como vos é presente me pareceo ordenarvos e encomendarvos muito façais que se tire dos meyos que tenho aprovado como o entendereis das ordens que tendes e das que vão neste tras ordinr.º com advertencia que nisto não se ha de admitir consulta nem replica mais que yrme dando conta por hum tras ordinario cada oito dias infalivelmente do que se for obrando no apresto das ditas esquadras prevenindosse logo para se enviar nellas as fazendas Com que se ha de sustentar la toda esta gente para que não padeça como costuma para cujo effeito levarão vestidos E tudo o mais necessario para sua conservação E sustentação E cumpre suposto firme do tpo em que hão de partir estas esquadras ordenareis que se fação as Levas de gente para ellas.

E porq.to o Rio grande ha mester com que poder fazer opposição do enimigo para que não entre a terra dentro E pela Visinhança em que fica o Rio grande do Ceará e d'aly ao Maranhão e grão Para que são praças muy importantes E de que podem tirar os inimigos grande proveito pelas madr.as que aly ha para fabricar navios E ter ahy os melhores portos do Brazil que seria do dano que se deixa Ver se devem por nestas praças pessoas de muita satisfação porquanto a experiencia tem mostrado que muita parte dos maos sucessos que ha havido no Brazil he por falta de cabeças que governem a guerra e assy me consultareis logo para esse effeito sogeitos a proposito E os que se hão de enviar a todos os postos E se ajustara a forma em que hão de yr os Cabos de mar E guerra das armadas, as instruções que hão de levar e se hão de enviar la para cujo effeito se vos despacha este correo yente e Veniente para que se me proponha E consulte isto por se me chegar a tpo E quando

não senão esperara por isso E eu tomarei resolução neste particular para que por nenhua Via aja dilação nem estorvo que impida o partirem as esquadras nos tempos que fica referido e espero que por meo do Cuidado E zelo com que Vos empregais em meu serviço que se executara isto tão pontualmente Como volo encomendo pois segundo o aperto em que esta o Brazil Como me haveis representado Vos E o Cons.º destado se entende que depende mediante o favor de D.s sua restauração de se executar promptamente tudo o que se contem n'esta carta E Relação q' com ella se vos envia.

Phelippe de Mesq.ª

—

O Conselho da fazenda vendo o que S. Magd. manda por esta Carta disponha logo tudo o que toca a execução della Em conformidade das duas relações que acusa que juntamente vão para o que se Vera o estado dos navios de que ha de Constar esta primeira Esquadra, os materiaes E Censos que ha nos Almazens para ella E se o q' falta se achara aqui para que no que ouver de Vir de fora de que tão bem se tratara logo se não perca hora de tpo E conforme ao que a resp.to de tudo Vir o Cons.º que esta p.ra esquadra podera estar prestes consultara quando se deve Começar Com as Levas de g.te de mar E guerra E ao mesmo paço se yra entendendo na prevenção das fazendas E do mais que ha de yr p.ª sustento desta gente advertindo que é necessario tomaremse logo entre mãos estas cousas E a justaremse para com relação dellas se despachar em trasordinr.º a md.e dando de tudo conta E se consultara o que toca ao regimento que ha de levar E da mesma maneira se yra tratando do que se ha mister para a segunda e terceira Esquadra E se fara cens.ra dos sujeitos que se lhe ofererecerem para Cabeças dos portos do Brazil Conforme ao que se contem nesta Carta E das instruções que se hão de enviar E que hão de levar os cabos de mar E guerra das armadas fazendosse Consultas saparadas e o

Cons.º Vera que meos são os que S. Magd. diz que tem aprovado reconhecendosse as cartas de 24 de Junho E 21 de Julho do anno passado E a substancia dellas E se yra Valendo de tudo o que ha na fazd.ª de S. Magd. que não estiver Consignado e na execução de todas estas cousas yra procedendo Com o cuidado que pede o aperto desta resolução que S. Magd. toma E a brevidade Com que manda tratar deste aperto.

E porque nas relações se faz conta de enxarcea materiaes e cousas que estavão prevenidas para os cinco navios que se aprestavão o Cons.º ordena se faça hua relação a parte de tudo que havia quando se levantou a mão do apresto dos ditos cinco navios Com declaração do que era E das quantidades E do que de prezente ha diso em ser E em que se gastou o que se achar que falta. Lx.ª a 10 de junho 634. E me dara esta relação Com a brevidade possivel.

(Bibliotheca Nacional de Lisboa. Papeis de serviço. Maço n.º 2, n.º de ordem 1013).

3.º

21 de Julho de 1634 — Carta Regia nomeando D Antonio de Ygual y Castillo contador da artilheria da armada a cargo de D. Antonio de Oquendo.

Phelippe por la gracia de dios etc.

Por quanto para algunos efeitos de mi servicio he mandado juntar en los puertos de lisboa y cadiz una armada de navios y encarregado el gouierno della a D. Antonio de Oquendo del mi consejo de guerra y almirante general de la armada del mar oceano y siendo necessario nombrar persona que sirva el oficio de contador de la artilleria della y tenga la quenta y raçon de la gente que me sirue en el dicho ministerio y de la artilleria municiones y otros pertrechos de ella assi de mar como de campana que se enviarem do que concurrem

en vos Antonio de ygual y castillo de algunos anos a esta parte em mi armada del mar oceano e nel ministerio de papele y el oficio de contador de la artilleria della con satisfacion y que al presente estais exerciendo he tenido por bien de elijir y nombrarvos como en virtud de la presente o eleyo y nombro por mi contador de la artilleria de la armada del cargo del dho Dom Antonio de Oquendo. Durante las ocasiones y effeitos en q' se ocuparem yo ordeno y mando formeis libros los que viereis conuenir para la quenta y raçon dela artilleria armas municiones y pertrechos que llevare la dha armada y el sueldo de los artilleiros oficiales entretenidos y otras personas que sirvirem por quenta de la artelleria y de el dinero que se librare para ello procurando siempre el buen cobro y veneficio de mi hacienda para la qual auereis libranças segun y dela forma y manera y con los requisitos que las anecho y deven hacer los otros contadores que ansido y son dela artilleria de mis armadas que por la presente vos doy poder y facultad para todo lo suso dicho y para usar y exercer el dito oficio em todos los casos y cousas a el anejas y concernientes tomando al dho D. Antonio de Oquendo al teniente de Capitam general dela artilleria que fuere sirviendo en la dha armada al Veedor provedor contador pagador y los demais oficiales gente de mar y guerra della que os ayan y tengam por tal Contador della artilleria de ella y ussen con vos el dho oficio y vos guarden y ayan guardar las onrras gracias mercedes franqueças y liventades que os coram y os deven ser guardadas y con el dho oficio aveis de levar de sueldo treinta escudos al mes veinte para vuesta persona y diez para un oficial efectivo que vos ayude al exercicio del dho oficio todo el tiempo que lo servieredes y durare la jornada y mando al pagador dela dha armada os lo pague solamente en virtude de unas cartas de pago y de treslado autoridade de este titulo sin que sea necesario o ter recaudo alguno y mando se le reciva y passe en cuenta lo que assi es pagaren y enclusso y exercicio del dho oficio, guardaren las ordenes e instruciones que se ha-

vieren dado a los otros contadores dela artilleria y del presente tomaram la raçon D. Juam de Castillo mi sr. de registro de mercedes y Bentura de frias mi secretario y contador de la artilleria de Espana y en los libros de la contaduria della artilleria de la armada del mar Oceano. En Madrid a veinte y nueve de noviembro mill y seiscientos y treinta y tres annos yo El Rey. Pedro colomo Secretario del Rey nuestro señor lo hice escrever por su mandado, tomo la raçon con suplemento de su Magd. de veinte y uno de Jullio mill seiscientos y trienta y quatro a nuevo de agosto dho ano D. Juam de Castillo tomo la raçon Bentura de frias.

4.º

15 de Dezembro de 1631.—Carta Regia ao Vice Rei sobre os aprestos dos Galeões da primeira esquadra do Brazil e medidas a tomar.

Em carta de S. Magd. de 15 de Dezembro de 634

Com occasião do que Mathias de Albuquerque escreveo em carta de 23 de Setembro passado, de que o inimigo tinha tido sua gente junta e lhe havia dado munições, e estava para fazer jornada em vinte navios os reçeos que havia de que fosse intentar a Paraiba, ou o Cabo de S. Agostinho, donde no mesmo dia haviã parecido oito naos suas quatro leuguas ao mar, por cujo respeito ficauão com as armas na mão, e Mathias de Albuquerque tão enfermo que não podia acudir como convinha a empedir seus desenhos, me representou o Conde de Basto Viso Rei o que se lhe offerecia sobre materia; e porque ella he de qualidade que soo consista a conservação do Brazil em se lhe acudir logo com socorro pronto para que possa resistir as forsas com q' o inimigo se acha tão empenhado em querer ganhar de todo aquelle Estado, que não soo muito trata de conservar os postos que tem, mas emprende outros de nov

e se succedesse (o q' Ds. não permitta) tomar pee em algum delles, se impossibilitaria mais a restauração do Brazil por cuja cauza qualquer hora de dilação que ouver em lhe chegar o socorro pode ser de dano irremediavel. Com estas considerações, que me tem com o cuidado, e desvelo que he justo, vos rogo e encomendo que no dia em que chegardes a Lisboa, posto que seja feriado, chameis os Ministros que correm com o apresto da armada dessa Coroa, e sabendo delles o estado em que está, deis as ordens necessarias para que se negocee e apreste o que falta, e se ponha em ordem de partir athe seis de Janeiro que vem, porque nisso, mediante o favor de Ds., consiste em chegar ao Brazil em monção que se possa consaguir o bom successo dos effeitos que se pretendem e se para isso for necessario que se trabalhe nos dias feriados, e se juntem os ministros a conselho disporeis assy. E porq' tenho entendido que ha falta de enxarcea e polvora, fareis que se procurem logo haver toda a necessaria pará que por nenhum respeito se detenha a armada, e posto que nos navios de Cadiz que hão de vir a essa cidade, tenho mãdado que va toda polvara que poder ser, demais da q' lhes he necessario a qual se vendera a essa Coroa pagandoselhe logo a dinheiro, contudo convem que se fasa diligensia por todas as vias, para q' haja a que se ha mister, pois he uma das cousas principaes em que comsiste o socorro. E porque tambem se dis que ha falta de gente, vos rogo que deis as ordens necessarias para que se levante e junte com a brevidade que convem, advertindo que se a não hover voluntaria, se hade procurar ainda que seja por forsa porque com prosuposto de que se não ha de deixar de socorrer o Brazil por nenhum respeito, e na dilação pode haver tanto risco, se ordenará que os soldados que faltarem se tragam das pias ou quintados, para que por todos caminhos se assegure haver a gente que baste para este socorro, e assy neste particular, como em tudo demais de que trata esta carta, vos encomendo muito que procureis a execução com a brevidade que convem, pois a importancia da materia he a que vos deve

ser presente, e em que consiste o acerto della por cujo respeito vos enviei no rigor do emverno a governar esses Reinos fiando de vosso cuidado, que tudo se conseguirá com a anticipação que emporta, e do que fordes fazendo me dareis logo conta por hum correo extraordinario.

(Com uma assignatura impossivel de decifrar).

5.º

23 de Dezembro de 1634.—Carta do Vice Rei ao Conselho da Fazenda.

O Conselho da Fazenda vendo o que S. Magd. manda ordene ao provedor dos almazens que logo sem dilassão alguma fassa relassão do estado em que se acha a armada do soccorro do brazil e o que lhe falta de jente e monisão bastimentos e materiais e mais couzas nessesarias e quanto dr.º importara o que faltar de cada jenero por estar inteiramente aprestada e quanta dessas couzas se podera achar na terra ou donde se podem conduzir se nella os não ouver porque possa partir a armada com a brevidade que S. Magd. manda e me dira logo o Conselho o dr.º que ha pera as compras do que falta e pera os aprestos e gasto nesesarios desta armada dos efeitos que a ella estão aplicados ate partir satisfazendo a tudo com a brevidade que pede negosio de tanta importansia e a forma desta ordem de S. Magd. pera se fazer asi e tudo o mais que tocar a essa materia se juntara o Conselho todos os dias a tarde ainda que seião feriados e de festa. Lx.ª 23 de Dezembro 634.

Rubrica do Viso Rei.

Fez-se Consulta a 27 de Dezembro de 634.

6.º

2 de Março de 1635.—**Informações prestadas pelo Provedor Ruy Correa Lucas sobre o pessoal do Trem de Artilheria**

Senhor.

Manda V. Magd. q' eu informe sobre as pessoas q' podem servir pera o trein da art.ª Pouca gente se acha aqui q' tenha exercicio dos off.os da art.ª de maneira q' possa bem servir nesta jornada, fasendo a delig.ª posivel e comonicandoo com o Capitam Asenco Ortelano, como V. Magd. tem mandado, das q' se soube as mais a preposito são as seguintes:

Pera contador Antonio de igoal e Castilho servio aqui este off.º na armada real, estava nomeado com o mesmo, na q' o inverno passado se aprestava pera o mesmo, e havia de hir ha ordem de dom Ant.º oquendo tinhãoselhe nomeado trinta escudos de soldo, vinte pera sua pessoa, e des pera hum official effectivo, pudera tambem a meu ver servir este off.º Joam de figueiredo, que estava servindo de goarda na náo saude por ser homem de boa conta e resão.

Pera mayordomo se falava na mesma armada em francisco ambrosio, não chegou a ter titulo nem estaa resolvido em hir, mas não se acha aqui outro q' possa suprir este lugar.

Pera gentis homens puderam servir luis de loyola, e dioguo roiz de medina sargentos reformados da coroa de Castella.

Capitão de gastadores Pedro Ros, ou Joam da Rocha, o segundo tenho por mais a proposito de se acomodar.

Aguasil podera ser dioguo luiz de medina, ou qualquer continuo dos almasens ou outra pessoa deligente por ser off.º de siensia.

Conductores, Jeronimo lopes, e manoel frc., armeures Miguel Jorge e Miguel serv.ra ou quaesquer outros por q' hum e outro off.º soo requere homem trabalha-

dor e deligente; serralheiro pedralvez se oferece, ou elle ou outro q' parecer mais a preposito e ajudantes os obreiros de quaesquer tendas.

Ferreiro francisco alvares e antonio simões se offerecem, e pera hum dos off.os d.os de sousa, qualquer he bastante ou outro que V. Magd. mandar, porq' tambem não he off.o q' requeira particular. siencia mais q' a ordinaria de ferr.o

Carpinteiro he o mesmo, dominguos de oliv.ra se oferece e q' dara off.es

Oficial de artereiros de fogo não ha aqui suficiente o que parece q' poderia ter algum geito he manoel da silva, não se sabe se querera hir, elle poderia buscar algum ajudante.

Arcabuzeiro lucas frz. e os off.es manoel roiz e ant.o niculao.

Armeiro se não tem achado athe agora quando se ache se dará conta a V. Magd. q' mandará o que for servido Lx.a 2 de Março 635.

Ruy Correa Lucas.

7.º

3 de Março de 1635 — Pareceres do Conselho sobre o pessoal do Trem de Artilheria a seguir na Armada do Soccorro do Brazil.

Snnor.

Em carta de V. Magd. de 17 de janeiro deste prezente anno de 635 Diz V. Magd. que por o muito que convem que nesta armada do soccorro do Brazil Vá o traim de artelharia na forma que V. Magd. tinha resolutto, pareceo a V. Magd. encommendar a s.ra Princesa Margarida e rogarlhe fizesse que assy se dispuzesse, e que por nenhum cazo deixasse de hir, e avizasse a V. Magd. com o primeiro correo o que disto estava já previnido, e o que faltava.

Por decreto do governo de 29 de janeiro deste anno a margem da dita carta de V. Magd. rellatada ordena a s.ra Princesa que este cons.o saiba do Provedor dos Almazens, e pessoas que correrão com o traim, o que lhe falta para elle se acabar de todo, e o que se poderia fazer de custo, e se ha aqui tudo o que para elle he necess.o, assy das couzas concernentes, como de officiais, e fazendosselhe rellação dos termos em que achar; e de tudo o mais se ordene que se va trabalhando nelle para que possa hir na Armada como V. Magd. manda pellas dittas cartas.

Desta hordem, e carta de V. Magd. se ordenou ao Provedor dos Almasens por este con.o Que informasse sobre as pessoas que podiam servir para o traim da artelheria a que satisfez dizendo que pouca gente se achava aqui q' tivesse exercicio dos off.os da Artelheria de man.ra que possa bem servir nesta jornada fazendo a deligencia possivel, e comonicandoo com o capitão Ascenço ortelano, como V. Magd. tinha mandado, e que das que se soube as mais a preposito herão as seguintes

Para contador, Antonio de-Igoal, e Castilho, servio aquy este off.o na Armada Real, estava nomeado com o mesmo na que o inverno passado se aprestava para o mesmo, e havia de hir ha hordem de Dom Antonio Oquendo: tinhãoselhe nomeado trinta escudos de soldo, vinte para sua pessoa e dez para hum official effectivo; e que pudera tão bem a seu ver servir este officio João de figueiredo q' está servindo de guarda na náo saude por ser homem de boa conta e razão.

Para mayordomo se falava na mesma Armada em francisco Ambrosio não chegou a ter tit.o, nem esta rezolutto em hir, mas não se acha aquy outro que possa suprir este lugar.

Para gentis homens, poderião servir luis de Loyola e Dg.o Roiz de medina, sargentos reformados da coroa de Castella.

Capitão de gastadores P.o roz, ou João da Rocha, e que o segundo tem por maes a preposito se se acomodar.

Agoazil poderá ser Dg.º Roiz de molina, ou quae quer outros, por que hum e outro off.º so reqr.e home trabalhador e deligente.

Serralh.º, Pedralvez se offerece; ou elle ou out que parecer ser maes a preposito.

E ajudantes, os obreiros de quaesquer tendas.

Ferreiro, francisco alvez e Antonio Simões se ofi recem, e para hum dos off.es Domingos de souza: Qua quer destes he bastante, ou outro que V. Magd. manda porque tão bem não he off.º que requeira particular s encia maes que a ordinaria de ferreiro.

Carpintr.º he o mesmo, Domingos de Olivr.a se o ferece, e que dará officiaes.

Official de artificio de fogo, não ha aqui sufficient e que o que parecia que poderia ter algun geito he M noel da silva; é que não se sabe se querera hir, e q elle poderá buscar algum ajudante.

Archabuz.ro lucas frz. e off.es Manoel Roiz e An Nicolao.

E que armeiro se não tem achado ategora, e quan se ache, se dará conta a V. Magd.

Pareceo a este Cons.º que na conformidade do q' Provedor dos Almasens apponta em sua informação de V. Magd. ser servido mandar fazer a nomeação dest off.es

V. Magd. mandará o q' ouver por seu serv.º

A 3 de Março de 1635. Cuanto a armeiro o de V. Magd. vir de Castella.

Conde de Miranda. Dom francisco de Valcacer. Fra cisco Leitão. Rodrigo.

O Cons.º da fazenda ordene que o provedor dos A mazens torne a informar nomeando mais pessoas e q tenhão idades, calidade e suffissiencia para esses offissi 6 de Março 635.

8.º

8 de Março de 1635—Parecer do Conselho sobre o pessoal do Trem de Artilheria de accordo com a informação do Provedor dos Armazens.

Lendose neste cons.º o despacho do Governo posto a margem desta consulta se ordenou logo ao Provedor dos Almasens tornase a imformar nomeando maes pesoas para os off.os do traim que tenhão idade calidade e suficiencia.

Satisfez o Provedor dizendo que neste Reino de Portugal nunca ouvera Contador dartilleria Mayordomo nem gentis homens capitaens de gastadores nem os macs off.os que requerem particular sciencia dos conteudos na relação e dos que pella coroa de Castella se achão com algua noticia destas ocupaçoens se fisera a relação referida nesta consulta; E nos que se podia ter esperança que algum portugues poderia saber se dobrara o numero como V. Magd. podia mandar ver della, e escasamente se poderião achar os que se apontarão, e que fora delles não sabia de nhua outra pesoa que tivesse serviço para estas ocupaçoes e que isto era o que lhe parecia.

Pareceo ao Cons.º que com a informação referida do Provedor dos Almazens se satisfas ao que V. Magd. manda no dito decreto Em Lx.a 8 de Março 635.

Conde de Miranda. João Sanches. Francisco Leitão. Rodrigo.

—

Veja Vm. a consulta sobre o trem da artilheria e faça as patentes p.a aquelles officiaes que S. Magd. tem approvado, com declaração dos seus soldos, venhãome para lhe por os vistos e yrem asinar logo por S. A. e sejão as prim.ras a do contador, dos dous gentis homes da artilheria, Aguazil e capitão de gastadores porq' estes são precisamente necessarios hoje p. se começar a carregar o trem da artr.a e adevirto Vm.e que onde se fala

por escudos e ducados se ha de declarar q' são de dez reales cada hu. D.s guarde a Vm.e

De caza 20 de Abril 635.

Conde de Miranda.

dez gentis homes a 20 escudos de dez realles cada hum.

Capitão de gastadores 18.

Aguazil 15.

—

Dizem q' vierão errados estes despachos da gente do Trem da artilh.a porq' gentis homens se chama hum Antonio Portilho, e outro Lucas de Oyoldo, e são entre ambos sargentos reformados e asy o hão de dizer as patentes. Pedro Axeiro se chama o Capitão de gastadores ordene Vm.e q' este desp.o se reforme e se faça logo p.a q' se assine.

a 23 de abril 635.

Conde de Miranda.

—

Passense os despachos necessarios aos officiaes do Trem na forma q' aponta o Conde P.te visto ser da informação q' fes o provedor dos almasens, e pagarão mea annata devendoa.

L.a 26 d'Abril de 635.

9.º

Proposta de Antonio de Portilho e Lucas de Loyoldo para gentis homens do Trem de Artilheria.

Os sargentos Antonio de Portilho, e lucas de lojoldo querião servir a Sua Magd. no socorro que agora se ha de enviar ao Brazil de Gentiles hombres da artilharia, e Pedro Razo de Cap.am de Gastadores, não devem mea annata das ditas praças por serem de pe de exercito e

assim o declarar o comissario por desp.º de vinte e sete de abril de anno pres.te de 635. lix.ª em dito dia (Com uma rubrica difficil de decifrar mas que parece ser D.os Reiz).

10.º

Alvará de nomeação de Antonio Portilho para gentil homem do Trem de Artilheria.

Eu El Rey faço saber aos que este Al.ra virem que considerando eu o quanto convem a meu serviço haver pessoas de experiencia e m.ta suficiencia q' hajão de servir na faculdade que a cada hum lhe tocar p.ª o traim da artelheria do exercito que tenho mandado se embarque na armada q' hora invio ao socorro do Brazil: Hey por bem que Ant.º portilho, sargento reformado, sirva de Gentil home do dito traim com veinte escudos de graça em cada mes, de dez realles cada escudo, os quaes começara a vencer de tantos; e lhe serão pagos por conta de minha fazenda na cõformidade que se pagarem aos mais off.es da melicia que forem na dita armada e ficarem servindo em Pernãobuco; Pello que mando ao Governador Geral do estado do Brazil, Capitão mor de Pernãobuco e aos maes ministros e off.es a que tocar q' fação com effeito pagar ao dito Ant.º Portilho os ditos 20 escudos de dez realles cada escudo por mez com puntualidade, e pello treslado deste consen.to e certidão do capitão mor de Pernãobuco p. q' conste que o dito Ant.º Portilho exercita o dito off.º de gentil homem, serão levados em conta ao feitor, Almx.e recebedor, ou thez.ro q' os ditos 20 escudos de dez realles cada escudo pella dita man.ra lhe pagar cada mes; e o provedor dos meus armazens a armadas lhe dara a posse do dito cargo e lho deixe servir e aver o dito soldo na maneira referida se lhe dara juram.to dos santos evangelhos que bem e verdadeiramente guardando em todo meu serviço.

11.º

10 de Agosto de 1635—Carta Regia fazendo mercê da Capitania do Ceará por tres annos a Antonio Barbosa.

Dom Phelippe faço saber aos que esta minha carta vyrem que hauendo Respeito aos seruiços de antonio barbosa filho de andre barbosa natural desta cidade de Lisboa feitos na capitania do siara por Espaço de oito annos E na paraiba E Rio grande sendo aquellas capitanias acometidas dos olandezes procedendo sempre com satisfação asim nas ocaziõis de guerra En que se achou como nos cargos em que foi ocupado—hey por bem Embarcandose na primeira armada que for ao brazil pera seruir na guerra de pernãobuco athe se cobrar o que o inimigo tem ocupado de lhe fazer merçe da capitania do siara por tempo de tres annos na vagante dos prouidos antes de doze de mayo deste anno prezente de seis semtos E trinta e sinco Em que lhe fiz esta merçe E pagou de meya anata della mil E trezentos reaes que he o mesmo que deue de Chancellaria que se carrega ao tizoureiro João pais de mattos a folhas sento E nouemta E sinco verso do liuro de seu Recebimento com a qual capitania do siará averá o dito antonio barbosa de ordenado Em cada hum dos ditos trés annos que o seruir quatro semtos cruzados E todos os prois E precalços que lhe direitamente pertencerem Pello que mando ao gouernador geral do Estado do Brazil que constandolhe que o dito antonio barbosa se embarcou na primeira armada que fez ao dito estado para seruir na guerra de pernãobuqo athe se cobrar o que o Enemigo tem ocupado na maneira Referida E prezemtãodo certidão do official a que tocar de como paguou a meya annata do ordenado Emulumentos da dita capitania lhe dê a posse della E lha deixem seruir pelo dito tempo E vagamte nesta declarada E auer o dito hordenado prois E precalços como dito he sem lhe a ysso ser posto duuida nem Embarguo algum E em minha chancellaria lhe será dado juramento dos santtos euamgelhos que bem E verdadeiramente sirua

guardando Em tudo meu seruiço E o direito as partes de que se fara asemto nas costas desta carta que sera Registada nos liuros da casa da india da data della a quatro mezes primeiros seguintes E amtes que o dito antonio barbosa Entre na dita capitania me fará por ela pleito E omenagem, nas mãos do dito gouernador geral daquelle estado segundo o uzo E costume destes Reinos de que prezentara sertidão nas costas desta que se passou por duas uias huma só auerá Efeito nicolao pereira a fez Em lixboa a X dagosto Anno do nacimento de nosso senhor Jessu christo de mil E seiscentos E trinta e sinco, atonsso de barros Caminha a fez Escreuer.

Chancellaria de D. Filippe 3.º Livro 32—folhas 261 verso.

12.º

19 de Agosto de 1635 — Aviso e assento da Carta Regia fazendo mercê da Capitania do Ceará por tres annos a Antonio Barbosa

Por carta de S. Magd. de 26 de Julho de 635.

El Rey nosso Senhor havendo respeito aos serviços de Antonio Barboza filho de André Barboza natural desta cidade de Lisbôa feitos na Capitania do Ceará por espaço de oito annos e na Parahiba e Rio Grande sendo aquellas Capitanias acometidas dos Olandezes, procedendo sempre com satisfação nas occasiões de guerra em que se achou, como nos cargos em que foi occupado. Ha por bem, embarcando-se elle na primeira Armada que for ao Brazil para servir na guerra de Pernambuco até se cobrar o que o inimigo tem occupado, de lhe fazer merçe da Capitania do Ceará por tempo de trez annos, na vagante dos providos antes de doze de Maio deste anno presente de seis centos e trinta e cinco em que S. Magd. lhe fez esta merçe, e pagou de meia annata della mil e trezentos réis que é o mesmo que deve de Chancellaria, que se carregarão ao thezoureiro João

Paes de Mattos a fl. 195 v.º do L. de seu Recebimento, em Lisboa a 19 de Agosto de 635.

francisco de Lucena.

Regd.ª a fl. 148 v.º

13.º

4 de Agosto de 1636.—Trechos de uma representação de Bento Maciel Parente a El-Rei sobre cousas tendentes á defeza, conservação e bom governo da Provincia do Maranhão. A representação é escripta em Madrid.

A Provincia do Maranhão consta de 420 legoas de Costa nas quaes ha quatro praças q' são o forte da Cidade de São Luiz, cabeça do governo; o forte do para da Cidade de Belem; o forte do Rio das Amaçonas e o forte do Seara O Primr.º tera 60 soldados pagos e tem artelharia bastante, o segundo tera 50 soldados e algua artelharia, e nos dois ultimos q' são de terra e faxina não havera 30 soldados, nem mais q' duas peças de artelharia de ferro de 4 liuras de balla, os quais forão feitos p.ª impedir o comercio dos naturaes com os enimigos q' não são oje de nenhu fruto porq' como os enemigos tem ao prezente fortificações e comercio naquellas Prouincias cessou o intento p.ª q' se fizera, e cada vez q' o enemigo chegar a elles os tomara, assy por sua pouca defença como por não poderem ser socorridos pella m.ta distancia de 200 legoas e outro de 80 q' ha delles as outras duas praças e assy conuira q' V. Magd. se sirua de mandar q' estes dous fortes do seara e Amaçonas se desmantelem e sejão unidos aos dous primeiros em q' oje consiste a defença daquela Prouincia.

14.º

23 de Maio de 1637—Trechos de uma carta de Jacome Raymundo de Noronha a El-Rei.

A Capitania do seara está distante desta do Maranhão 150 legoas aonde senão pode hir senão hua ves no anno que he nas monssões de janeiro E por esta resão pode ser mal socorrida d'esta Capitania E agora ao prezente tive cartas do Capitão que lá está que ma mandou por terra por uns negros que com muito trabalho qa chegarão em as quais me dis estar em grande aperto Elle e os soldados e moradores que por todos devem de ser trinta pessoas branquas pello grande risquo que correm suas vidas assy pellas fomes que padesem como pellos gentios E aldeas que athe gora foram nossas amigas e confederadas estarem levantadas contra nos por pratica que tem dos enemiguos olandezes que estão em pernãobuquo e no Rio grande com os quais tem comercio E amizade o dito gentio e como de pernãobuquo lhe não pode hir soccorro nem de qua do Maranhão visto o grande periguo das vidas em que estão todos se ainda forem vivos devia V. Magd. de mandar se recolhesse a gente branqa com as armas e monissões que ha no forte a esta Capitania do Maranhão por quanto na parte em que estão não tem defensa nenhuma por rezão do gentio estar da parte do olandes e elles serem poucos que qualquer pataxo de enemigos que vier os ande tomar a todos V. Magd. mandará em tudo o que for Servido.

15.º

29 do Maio de 1637—Trechos de uma carta de Jacome Raymundo de Noronha a El-Rei.

Ao Seara não pude mandar este anno socorro por falta de embarcação que tendoa aviada não pode la ir e está aquella Capitania sem socorro a dous annos, e o Capitão e Soldados sem missa por não haver Clerigo nem frade que para la queira ir, porque os frades de Santo Antonio são todos idos desta Conquista; e com-

tudo isso hia hu Sacerdote a confessar este anno a gente do Seará não sendo mais que dous os que estão neste Converto; e os da Companhia não querem ir senão aonde terão proveito temporal o que mostrão bem nestas Conquistas pello pouco que fazem no que convem ao serviço de V. Magd.

São chegados a Capitania do Pará, e a esta do Maranhão huns seis homens Castelhanos com dous frades leigos da ordem de S. francisco os quaes partirão das terras do Peru e Cidade de quito e se embarcarão em Canoas no Rio que la chamão S. francisco de quito e nos que qua chamamos o Rio das Almazonas E depois de embarcados vierão pello Rio abaixo em hua Canoa em a qual chegarão ao Pará depois de tres mezes de navegação, E dahy vierão a este Maranhão dous espanhoes e dous frades leigos a darme conta da sua jornada da qual mandei fazer hum auto em que elles jurarão tudo o que no Rio tinhão visto, e sabido o qual com hua Rellação particular vai com esta Carta para V. Magd. a mandar ver e ordenar aquillo que for mais seu serviço. E para melhor declaração de tudo vai por portador hum dos frades que vierão da dita jornada que chamão frei André de Toledo pessoa de virtude e Relligião, que saberá dar larga emformação de tudo E do estado em que fica esta terra, E da necessidade que tem de defenção tendo o Inimigo em Pernambuco que ja tem chegado a Capitania do Seara que he dos limites deste governo a qual fica no estado que na Rellação tenho declarado Nosso Snor a muito catolica Pessoa de V. Magd. Gd.e como a Christandade ha mester Maranhão a 29 de maio de 1637.—Iacome Reimundo de Noronha.

16.º

8 e 10 de Agosto de 1637 - Sobre hu memorial que fes Luiz figr.a Religioso da Companhia de Jesus sobre as cousas tocantes a conquista do Maranhão.

Com ordem do governo Veyo remetido a este con-

selho hua petição de Luis figr.ª Religiozo da companhia de Jesus com hu memorial sobre as terras e gente do maranhão, grão Pará e Rio das Amazonas para que se visse e constase.

Na dita petição dis o dito Religiozo que elle assistio nas partes do Maranhão e grão Pará muitos anos donde veyo padecendo grandes trabalhos, sendo o seu principal intento o serviço de Ds. e de V. Magd. em se aver de acodir ao bem da gentelidade daquellas terras tão importantes, asy no tocante ao espiritual como ao temporal a que V. Magd. como Rey e Sr. tem obrigação de mandar acodir para o que fes o dito memorial, e porque as cousas que nelle trata são merecedoras de que V. Magd. lhe ponha os olhos de sua real clemencia, Pede a V. Magd. humildemente queira mandar ver o dito memorial, mandando acodir e prover nas cousas que nelle se apontão para que asy aumente Ds. seus estados com grandes vitorias de seus ynimigos pello grande zello de sua fe.

No memorial que se acuza na petição Referida Se contem o seguinte, que as terras do maranhão e grão Pará estão situadas entre o Brasil e nova Hespanha 300 400 legoas de hu e outro estado, o maranhão está em tres gráos e meyo da banda do sul e o grão Pará entra com suas agoas no mar oceano debaixo da Linha equinocial, entre o Maranhão e Pará avera 150 legoas por costa, e ao longo do mesmo Pará até o Rio das Amasonas ha outras cem legoas, e pella outra banda do Rio das Amasonas para o mar outras cento, e pella terra dentro tem estas terras immensa larguesa.

e que todas estas terras estão Cobertas de grandissimas matas de Cedros e outras madeiras Reaes de que se podem faser embarcações de toda a sorte e naos da yndia e galeões com grande comodidade por estarem junto da Agoa.

As terras são muito fertis e se podem fazer infinitos engenhos de asucar porque estão nella mui fremosas canas e a esperiencia tem mostrado que as canas do maranhão rendem dobrado que as do Brasil, mas faltão

homens de posse que fação fasendas, e que já no maranhão ha quatro engenhos e outros principiados e farceão muitos facilmente se V. Magd. puzer os olhos naquella conquista fasendo m.ê aos homens que lá quizerem fazer engenhos como se fes a Ant.º barreros.

e que nesta largesa de terras ha innumeravel gentio ao qual V. Magd. esta em grande obrigação pelos grandes serviços que lhe fazem e aos portuguezes Seus Vassallos, e juntamente porque o principal fim que os Reis de Portugal tiverão de principio e tem oje de conquistar novas terras, não he tanto dilatar seu ymperio, como comonicar a fé e o evangelho aos ynfieis, e com tudo esta gentilidade estando em estrema necessidade espiritual he desemparadisima.

e que a obrigação que V. Magd. lhe tem he que nas guerras que se offerecerão com os Olandes e yngreses naquellas partes, ajudão e ajudarão sempre aos Portuguezes, assy com suas Armas, como dandolhe e administrandolhes todos os mantimentos de farinhas, carne e peixe, remando sempre as canoas de guerra, sem que V. Magd. gaste nada nem os portugeses, e lhes fasem todos os mais serviços e tudo isto sem galardão, e que os anos passados acontecera que indo Jacome raimundo de n.ra a lançar fora os ynimigos de hu sitio e reducto que tinhão no rio das amasonas por ordem do governador franc.º coelho de Carvalho, e vendose os ynimigos apertados Se meterão em hum pataxo para fogirem hua noite dandolhe as nossas canoas alcanse, e dos remos lhe padeiarão e Lansarão tanta Agoa dentro que lhe molharão tudo, e não podendo lançar mão das Armas de fogo os nossos os entrarão e degolarão todos e que emfim se os yndios nos faltasem avemos de despeiar a terra.

e que com todas estas obrigações que lhe temos lhe não acodimos no esperitual com adjutorio algũ, nem ha naquellas partes clerigo que lhe saiba a lingoa, nem religioso que lhe possa ser bom, e asy estão os pobres entre os portugeses em sua propria gentelidade sem doctrina algua, morrendo sem baptismo e que algus que

de balde se fasem christãos se não confessão, em toda a vida, nem ainda na morte, sendo que pedem estes sacramentos com grande instancia que he o proprio que a escriptura Sagrada lamenta, Parvulis petierunt panem et non erat qui frangeret eis, cousa que corta o coração a quem a ve, por ser hua necescidade estrema, cujo remedio está só na mão de V. Magd. a quem tambem corre obrigação de dar remedio pellas resões apontadas.

e que o remedio he bem facil, mandando religiosos, que possão faser isto como lhes dar algua a vida de sustentação, moderada dos frutos da terra que he cousa precisamente neçesçaria pois V. Magd. a da a clerigos seculares que menos a meresem naquellas partes, e bastaria dar hua praça de soldado a cada religioso e daqui darlhe passagem.

No temporal tambem os pobres yndios padesem grandes injustiças dos portugeses que aqui senão podem referir por estenso, como são muitos captiveiros injustos contra a forma das leis de V. Magd. mandandoos vender para fora das terras e das conquistas, outros oprimem os pobres com grande violencia obrigandoos a serviços mui pezados como he fazer tabaco, em que se trabalha sete oito meses continuos de dia e de noite, dandolhe por isso tres ou quatro varas de pano somente, e se faltão nestes serviços os portugeses os metem no tronco e os asoutão alguas vezes, e por isso fogem para os matos, despovoando suas Aldeas, outros morrem de desgosto no mesmo serviço sem remedio algu, e que de todas estas cousas ha muitos exemplos que aqui senão propoem por evitar proluxidade.

e que V. Magd. Pode remedear tudo isto mandando a seus Governadores eficasmente que guardem e fação guardar suas leis e que dem orelhas aos gemidos dos pobres desemparados que se queixão disto.

e que os Relegiosos por falarem contra estas injustiças e violencias são odiados e perseguidos, como forão os Relegiosos de S.to Antonio que indo os anos pasados Ao maranhão com ordem de V. Magd. com provisões para terem a cura esperitual dos yndios, sosobrados dos

encontros e inconvenientes referidos, Largarão a superintendencia que tinhão, recolhendose a Seu Convento e se tornarão a vir para este Reino, ficando os pobres yndios em sua antiga gentilidade.

Mas porque esta gentilidade he innumeravel e mui estendida podemse repartir as Aldeas e sertões por varias relegiões que todos os relegiosos que la forem serão poucos para tão grande multidão.

e que não tão somente o gentio do maranhão e Pará está desemparado no esperitual, mas tambem os mesmos portugeses por falta de Prelado e clerigos, porque o bispo do Brasil esta mais de 500 legoas distante do maranhão, e os ventos e monções são contrarios, de tal maneira que nem em dous anos se pode ter recurso, e isto ainda estando o Brasil desempedido, porque estando ocupado de ynimigos, fica totalmente o recurso emposebelitado, e algu provimento de menistros esperituaes que la ha he mui pouco eficas

e que daqui nasce tambem a falta de clerigos tão necesçarios entre os xpãos, porque no Pará só hu Clerigo ha que não basta para os Portugeses, e no maranhão ha quatro velhos, e ha muitas capitanias e fortalesas sem Clerigo nenhu, como a capitania do seara, e a do Caaete que se despovoou por isso mesmo, e a do Camuta, e a do Carupa, em as quaes morrem os portugeses sem confição, e estão anos e anos sem missa, quanto mais seus escravos.

Pello que he mui necesçario Prover V. Magd. de Perlado Bispo, ou pello menos administrador, e clerigos para Remedio das Almas de Seus Vassallos que lhe andão conquistando novas terras e acresentando seu ymperio ariscando suas vidas, e não he bem que as Almas andem tambem tão ariscadas.

e que estes mesmos Portugeses tambem tem grande necessidade de molheres portugesas com quem Casar, principalmente no Pará adonde deve de aver 200 soldados sem molheres donde nase hu grande mal que he andarem metidos em ocasiões de offenças de Ds, e tambem não se povoa a terra nem se multiplica a gente

ligitima Portugesa, e que mande V. Magd. bem molheres ao Pará que todas casarão comforme suas calidades.

Para cõ mais claresa poder este Conselho dizer a V. Magd. o que lhe parece sobre esta materia se ordenou ao conde do Prado que foi governador do estado do Brasil pellas noticias que tem daquellas partes imformase com seu pareçer.

Satisfes o conde, dizendo que vio a petição e memorial referidos do P.e luis figr.a Relegioso da companhia de Jesus, que era muito comforme ao zello e profição daquella santa religião a que V. Magd. e este seu Reino tem grandes obrigações, pello que tem trabalhado, e trabalhão em Suas conquistas no augmento de nossa santa fé, e que trata o memorial referido de Bispo ou Prelado que aly administre a jurisdição eclesiastica, e clerigos para Vig.ros e coadjutores, cousa tão precisamente necessaria como em outro papel de alguas do maranhão apontou a V. Magd., e porque os disimos daquella nova conquista devera de dar por ora pouco de sy, lhe pareçe que bastaria mandar hum administrador com poderes de Perlado, que os do Brasil tem 300 Mrs. de ordenado e quando se da a este 200 mrs. o teria por bastante, e que hade residir na Cidade de são luis, cabeça do maranhão para daly acodirem e recorrerem a elle quando for neçessario, e *porque não pode escuzar algũ menistro ou menistros que o ajudem, quando* V. Magd. for Servido mandalo nomear se lhe tomarão suas *lembranças* para se defferir a ellas como mais comvenha.

que na Cidade de são Luis que a tem ate 230 vesinhos ha hua Parrochia com tres ou quatro clerigos que bastão para administrar os sacramentos a seus fregeses porque de mais disto, ha tres mosteiros Snr.a do Carmo com relegiosos e outros de São franc.o da Provincia de santo Antonio com quatro, e outro da companhia com outros quatro.

que defronte desta ylha na terra firme distancia de quatro legoas por mar está hua povoação que chamão tapoitapera que tem ate 25 visinhos com sua ygreja e Vig.ro que ategora não tem ordenado de V. Magd. e que

parece se lhe devem dar quarenta mil rs. pello menos, que com seus beneçes bastarão.

que para a outra parte da ylha distançia de 15 legoas aonde dezemboca hu Rio que chamão ytapucurum ha quatro engenhos de asucares e muitos canaveaes, e ate sesenta moradores, tem Vig.ro, e que porem não tem ordenado, e se lhe devem dar quarenta mil rs. Como aos mais.

que fica para a parte de Pernãobuco distancia de 150 legoas o Prisidio e fortaleza que chamão do Ceara com quarenta Soldados, e porque em hu papel que deu o governador Bento maciel foi de parecer que se extinguise, e eu me conformey com Elle, não tratava de ygreja nem de Clerigo, e porem que quando Pareça que se deve de sustentar são necessarios dous clerigos que se comfessem hu ao outro com os salarios ordinarios de 40 mrs. Cada hu.

que entre o maranhão e Para ha distancia de oitenta legoas, onde fica hua capitania de Alvaro de Souza onde chamão caaete que teve muitos moradores e por não ter clerigo se forão daly coaze todos, e que ficarão so seis ou sete e hua Aldea de yndios que tinha ygreja, e pareçe que deve V. Magd. mandar a ella hu clerigo com seus 40 mrs. de ordenado com que se entende que se tornara a povoar, e como os disimos são de V. Magd. sem Embargo de ser a capitania de donatario fica a obrigação de dar Cura aquellas almas por conta de V. Magd., e de se procurar por todas as vias seu augmento pello que toca a fazanda Real.

que a Cidade de Bellem que esta junto a fortaleza do Pará tem até 200 moradores os mais delles Soldados da mesma fortaleza, ha nella muitos escravos e tem hu Vig.ro pago e que ha mister Coadjutor a que se deve dar os 40 mrs. que aos mais, que ha na mesma Cidade hua Casa de nossa sr.a do carmo com seis Religiosos, e outra de santo Antonio com dous, e que tem muitas aldeas de yndios ao redor sem nenhua doctrina.

que desta fortaleza Pello rio do Para asima distancia de 25 legoas estão o Camuta que o governador fran-

cisco coelho de carvalho tinha dado a seu filho feleciano Coelho em vertude de hua provisão de V. Magd. para repartir terras, as quas são muito fertis para canas e todos os mantimentos e que ali se fas hu engenho de asucar e feleciano coelho tinha ya juntos nesta paragem 40 ou 50 vesinhos Lavradores de canas e tabaco e algu gado Vacum, os quaes morto o governador mandou o capitão-mór Luis do Rego recolher a cidade de Bellem a maior parte delles, cousa a seu entender mal entendida, e que V. Magd. lhe deve mandar estranhar, ordenandolhe que os deixe livremente hir cultivar as terras, que ficarão nesta paragem algus moradores que tem Igreja sem clerigo, que he necessario avello como nas mais, e que tambem ha nos contornos muitas Aldeas de yndios tocantis e de outros valentes e amigos nossos os quaes necesitão muito de doctrina.

que deste logar dista 70 legoas o Carupa aonde temos hua fortalesa pequena com 40 Soldados, e que era de pareser o governador Bento maciel que se extinguise, e praticando com Elle Conde o conveçeo em que de nenhua maneira comvinha por estar na barra do Rio das Amazonas aonde todas as nações do norte vinhão contratar com os yndios e facer tabaco e logo seus reductos em que se acomodavão donde os lansarão tres ou quatro veses cõ muito trabalho e ainda que a nossa fortalesa não he capas de se defender de hua Armada he por sitio forte e defensavel quanto baste para que ajudados os nossos Soldados das canoas dos yndios vesinhos e amigos, não consintão dezembarcar hu e dous navios de piratas que he a maior força com que aly costumão a vir, e a terra que desta barra se continua para o Sertão he muito fertil e povoada de yndios que tem ygreja, mas que não tem Vig.ro de que necesita muito, e se lhe deve de mandar na comformidade que aos mais e que tem dito o que toca a administrador Igrejas e Vig.ros com que passara ao que se lhe offereçe acerca do gentio a que V. Magd. deve ser servido mandar acodir cõ muito cuidado por ser esta a primeira e maior obrigação que logo que se conquistou o maranhão mandou V. Magd.

por provisão Sua que aos padres de S. francisco da Provincia da piedade, se emcarregaçe a comversão e baptismo das Almas daquella gentelidade, e a administração das Aldeas e que nellas estiverão algus anos ate que hu seu custodio grande Relegioso que chamão frey Xprão de lisboa os mandara recolher ao seu mosteiro da cidade de são luis, e de Bellem, sem consentir que tornasem as Aldeas, pellos grandes inconvenientes que se seguião de viverem nellas fora da sua clausura com que de todo ficarão desemparados de doctrina, porque se bem naquella conquista ha tambem relegiosos do Carmo, nunca Elles se aplicarão as Aldeas nem no Brasil aonde ha quatro ou sinco conventos tiverão administração de yndios, que depende de hua mecanica que so se acha nos padres da companhia de Jesu e que falla sem paixão ainda que lhe he devoto pello que vio e exprimentou os anos que governou o Brasil, o amor e obediencia que lhe tem todo o gentio daquellas partes he grande, fundado em que os defendem e amparão, e como lhe sabem a lingoa elles fasem quanto bem podem esperitual e temporal, muitos os tem e reconhesem por paes e se fião so delles por tradição de seus passados, e que tem ysto a contradição de algus poderosos e da governança que porque os padres lhe não consentem que os cativem e os obrigão a que se lhe pague seu trabalho, quando se servem delles os não podera sofrer, e que podia afirmar com toda a verdade que vira no Brasil alguas Aldeas de yndios cõ a administração dos padres com suas Igrejas muito limpas e bem conçertadas e providas de tudo o necesario ao culto divino com charomelas e musicas, e os yndios tão contentes acodindo ao serviço da republica que senão lembravão já de sua gentelidade, e asy que era de pareçer que V. Magd. deve ser servido entregar aos padres esta conquista e que não aja capitães leigos nas Aldeas, porque he hua guerra sivil entre Relegiosos, yndios, e capitães que so devem estar a conta dos padres sobordinados ao governador e capitães mores e Justiças da terra como estão no Brasil, e que por ora bastava que a companhia mandasse daqui até 20 Re-

legiosos que com os que la estão que serão quatro ou sinco poderão acodir aonde for mais necesario ate que o tempo e as cousas daquella conquista dem de sy meter maior cabedal, e que a estes padres deve V. Magd. Ser Servido mandar dar a cada hu hua praça de Soldado Arcabuzeiro que são de 28 mrs. segundo entende, pagos em fazendas que vem a ser muito menos, e porem com isto e com sua industria e alguas esmolas como vivem parcamente bem cre que se poderão sustentar que tambem he necesario que V. Magd. lhes mande aqui facer algua m. para se poderem embarcar que não averão mister muito por ser a viagem breve, e que se na cappella real ouver alguas vestimentas e ornamentos husados que ja não sirvão mandar V. Magd. que se lhe dem, para que reformandoos se aproveitem delles, e que quanto as paragens em que la no maranhão hão de viver os padres para acodirem aonde forem mais necesarios lhe pareçe que V. Magd. o deve deixar na sua eleição e na do governador que comonicandose com elles disporão o que mais comvenha.

Dandose de tudo vista ao Procurador da fazenda de V. Magd. respondeo que todas as cousas que se apontão neste memorial sam de grande consideração para a converção do gentio e obrigação da administração dos sacramentos das christandades destas provincias e para a conservação temporal do estado e em particular em aver Perlado, Vig.ro ou administrador no esperitual, proverce no temporal em se evitar o cativeiro e vexação dos gentios para se conservarem e não Rebelarem contra tão pouco Presidio como ha e he a principal tenção e precisa obrigação do santo zello de V. Magd. na propagação da Santa fé catholica e pellos Disimos e rendas que a fazenda Real cobra, e tem cobrado do Brasil, com que tudo o que no Reino carrega sobre todos os Perlados naquellas partes esta por conta E obrigação de V. Magd.

e que Somente no modo de se prover ha que duvidar e não da obrigação, e porque o Conde de Prado em outro memorial do governador Bento maciel Parente que vay a estas provincias, com a esperiencia que tem

do estado do Brasil, informou em muita parte destes apontamentos o podia tambem faser nelles suprindo o que aqui mais se propoem e o modo em que se pode faser e porque se vierão os Relegiosos de Santo Antonio estando la para este effeito em numero de doze ou trese, e os relegiosos do carmo que la estão como não acodem a esta obrigação ou de que servem, senão say da cerca onde cumpre em terra de conquista e comversão, e o mais que parecer para tratarem principalmente do bem das Almas e seu, e não da terra, comforme sua obrigação e ao que os imvião seus Perlados.

O que tudo visto Pareçeo ao conselho que V. Magd. deve mandar tomar nesta materia a resolução na forma que aponta o conde do Prado na sua imformação, e que a administração das Aldeas se emcarregue aos padres da companhia e a reparta o governador daquelle estado, pondoas nos Logares que lhe parecer mais convenientes para serem doctrinados na fé e acodirem ao serviço que for necesario asy na pas, como na guerra aos moradores daquelle estado pagandolhes seu estupendio, e que os padres sejão advertidos que quando lhe pedirem os vndios para algua necessidade por parte do governador para serviço do povo ou de V. Magd., os mandem logo cõ muita pontualidade, sem reparar que se lhe pague antes ou depois, porque já o está ha conta do governador mandarlhe fazer com pagamentos a quem V. Magd. o deve emcarregar mui particularmente, e que os padres da companhia devem mandar para administradores destas Aldeas Relegiosos Velhos, e de vertude conhecida pello perigo que correm destarem nas Aldeas Relegiosos mançebos com que puderão aconteser alguas cousas que não sejão do serviço de Ds. e bem da Relegião e que esta administração a tenhão os padres em quem V. Magd. o ouver por bem, e que a cada hu dos quaes tiverem por cabeça de cada hua das Aldeas se de hua praça de soldado Arcabuzeiro, e que de nenhua maneira se entregue a administraçao destas Aldas a pessoas seculares, por a esperiencia ter mostrado que pello mao tratamento que lhe dão em captivarem hus e servirense dos outros sem

lhes pagarem e fazeremlhes muitas vexações e tiranias desemparão as Aldeas e se acolhem para o sertão, e so nas Aldeas os conserva o bom tratamento que se lhes dá, principalmente se consegue asy melhor o principal intento de V. Magd. que he o augmento da fé com os administradores serem relegiosos da companhia.

e Pello que toca ao administrador Ecc.º Pareçe ao conselho que he necesario que o aya para se augmentar a fé naquelle estado que he o principal intento de V. Magd. com que avera governo e Juizo Eccleziastico, a quem se recorra e se administrar Justiça e acodir ao que para bem della for neçessario e que este administrador seja o Supryor que os padres da companhia puzerem naquelle estado e que tenha todos os poderes ePiscopaes como tem todos os mais administradores do Rio de Janeiro e tinhão os de Pernãobuco subordinados ao Bispo do Brasil.

o Conde Presidente acressenta que avendo de ser administrador seja antes Bispo, e que este seja padre da companhia pella distancia que ha do maranhão á Bahia.

Dom francisco de Valcarçel acressenta que Suposto que ha de aver administrador de Jurisdição Ecclesiastica que tem por mais conveniente ao Serviço de D.s e de V. Magd. que seja Bispo da companhia para mais augmento da cristandade daquelle estado e conservação della e administração da Justiça Ecclesiastica, tendo tambem consideração a grande distançia que ha daquelle estado a Bahia de todos os Santos adonde o Bispo esta para se aver de recorrrer a elle Lx.ª 8 de Agosto de 637. o Conde de miranda g.or. Thomas de ybio calderon. Dom francisco de Valcarçel. francisco Leitão. Antonio das Povoas.

Viosse em conselho de estado a Consulta do conselho da fazenda sobre o memorial que nella se refere que deu o P.e Luis figueira da companhia de Jesu acerca das cousas do maranhão E o que sobre Ellas Informou o Conde do Prado E Reprezenta o Conselho da fazenda, e havendosse decorrido Sobre tudo Com a concideração a que obrigão as Lembranças de Luis figueira E a comonicação que se tem descuberto Com a cidade de quito em Indias

segundo o que declarou o mestre do navio que estes dias atras veyo E o que sempre Se entendeo da grande Importancia daquella Conquista Pareceo que devendoselhe acudir com o mayor socorro que puder levar Bento maciel parente que V. Magd. tem provido naquelle governo Convem que Elle se parta sem nenhua dilação, per quam necessario he por aly as couzas de maneira que se resista a qualquer intento que o inimigo queira executar pois se deve ter por certo que não lhe faltando noticias do estado em que Ellas se achão não perdera a oCazião que tever de tomar pé naquellas terras podendoo agora fazer contanta comodidade E tendo nisso de prezente mayores conveniencias respeito das praças que ocupa em pernãobuco E das asistencias que do maranhão se podem dar na guerra que se lhe fizer, e porque sendo senhores deste estado tem tudo quanto podem querer do Brasil e Inda maes Comodidade para a navegação de Indias e Intentos que teverem naquella Costa persuadindosse que com V. Magd. ter maes a que acudir se vierão por maes seguros na que tem ganhado mormente tirando das mesmas partes o conque se podem Sustentar e Conservar e reduzir assy o Comercio todo engrosando suas forças pello mesmo Caminho que vão emfraquecendo as de V. Magd. Com a deminuição que a falta delle cauza e que ainda que tudo he prezente a V. Magd. tenha o Conselho oBrigação de o Reprezentar a V. Magd. por que nem por que a restauração de Pernãobuco lucra por sy todo o cuidado se deve faltar no que pede a conservação do maranhão antes por a mesma rezão Convem que o haja mayor em se lhe acudir entendendosse que o que aly se emprega he em ordem ao mesmo socorro do Brasil.

E quanto ao que se deve prover na cultura das terras e povoações dellas, Pareceo que isto se deve emcomendar particularmente a Bento maciel asistindoselhe daqui com gente E com todo o maes que for necessario.

E pello que toca ao que se reprezenta da falta que aly se padesse no espiritual que convira mandar V. Magd. Criar hum administrador Como ha no Rio de janeiro emcarregandosse esta administração a hum Religioso da

Companhia para que com sua Intervensão E cuidado se possa emcaminhar a conversão do gentio E dispor o que convier para o ter sugeito E aquella Cristandade hir em cresimento que he este sempre o principal fim a que se derigem os catolicos Intentos de V. Magd.—aCresentando o Conde de Castro que deve este administrador ter faculdade para poder benser oleos E crismar pella grande distancia que ha do maranham a Bahia donde asiste o Bispo. Lx.ª a 10 de ag.to de 1637 o Conde de santa Cruz. o Conde de Castro. o Conde dom Jorge mas.s

Parecer de s. Alt.

Paresseme o mesmo.

Miguel de vasconcellos e brito.

Com carta vossa de 20 de Agosto do anno passado de 637 me enviastes duas Consultas do Conselho destado e fazenda em Rezão da petição que luis figueira Religioso da Companhia de Jesus deu sobre as terras e gente do maranhão e grão para e Rio das amazonas reprezentando quanto Convem ao serviço de Ds' e meu mandar aCudir ao bem da gentillidade daquellas terras assy no tocante ao espiritual como no temporal e avendo visto tudo ouve por bem de aprovar o que pareceo ao Conselho da fazenda e ao Conselho destado cõ que vos conformastes e assy fareis que nessa Conformidade se proceda, e ao maranhão se Inviarão logo todos os Religiosos da Companhia que poder ser Com declaração que não poderão adquirir nenhua fazenda sem licença minha Miguel de vasConcellos e brito.

o que pareceo.

V. Magd. em carta sua em 10 do prezente mes de mayo Diz a ss.ra Princeza margarida que con carta sua de 20 de Agosto do anno passado de 637 enviou a V. Magd. duas consultas do conselho de estado e fazenda em Rezão da petição que Luis figueira religioso da Companhia de Jesus deu sobre as terras e gente do maranhão e Gram pará e Rio das amazonas, reprezentando quanto Convem ao ser-

viço de Ds. e de V. Magd. mandar acudir ao bem da gentilidade daquellas terras assy no tocante ao esperitual Como no temporal e havendo visto tudo ouve V. Magd. por bem de aprovar o que pareçeo a este conselho E ao de estado Com que a s.ra Princeza se conformara E que assy faria que nessa Conformidade se procedesse.

E porque este conselho não tem noticia do que sobre esta materia Pareceo ao Conselho de estado e a s.ra Princeza margarida e sem a ter senão podem por Elle passar os despachos necessarios que lhe tocão

Pareceo que V. Magd. deve ser servido mandar remeter a este conselho a Copia do que sobre este negocio Pareceo ao conselho de estado e a dita s.ra Lx.a a 27 de mayo de 638..

Thomas de ybio calderon. Rodrigo bot.o. Ant.o das povoas.

17.•

25 de Agosto de 1637.—Trechos de uma carta do Conselho Supremo da Companhia das Indias Occidentaes aos Directores em Hollanda.

Chegaram aqui, ha algum tempo, dous indios do Syará, cujo bando em numero de cêrca de quarenta pessoas ficára no Rio Grande. Declararão ter sido pelos seus enviados para pedir nos que tentassemos um emprehendimento, pois elles querião entregar-nos o castello do Syará, ajudar-nos a expellir os portuguezes e fazer-nos senhores daquella região; e, para mais nos animar, disserão que havia naquellas cercanias bellas salinas que podião dar muito sal, bem como se encontrarião tambem muito ambar e algodão. Estavamos bem dispostos a tentar o commettimento; mas como todos os nossos navios se achavão no mar diante da Bahia e ainda não estava finda a nossa expedição á Mina, pelo que então a occasião não era opportuna, nem o foi desde então, contentamos os indios (com presentes) e dissemos que voltassem a reunir-se com os seus no Rio Grande, promettendo-lhes que, apenas pudessemos preparar, envia-

riamos uma frota ao Syará; e assim partirão. Entretanto aguardaremos uma occasião opportuna para de passagem apoderarmo-nos desse logar e assim repellir os portuguezes para mais longe das nossas fronteiras.

18.º

14 de Outubro de 1637.—Parecer do Conselho sobre o Memorial que fez Bento Maciel Parente acerca de cousas tocantes ao Maranhão.

No presidio do Rio das Amazonas deve V. Magd. mandar dobrar os Soldados Visto as novas que de prezente houve de baxarem por elle Castilhanos do R.no de quito pello que o inimigo tratara mais breve de a ganhar; e que na mesma forma deve V. Magd. mandarse dobrar as forças ou Presidio do seara pella vizinhança que tem co o forte do Rio grande de que o inimigo esta de posse ou mandallas istinguir porque deste forte do seara a Capitania do Rio grande ha pouco mais de cem legoas, e do mesmo ao Maranhão cabeça do g.no ha mais de cento e sesenta legoas, e por temer o gentio de guerra que impedirão os avizos, e socorros por mar, e contra monção nove mezes do anno pera não poder ser soccorrido V. Magd. mandara o que for servido.

. . . . . .

Ao 4.º em que pede 500 Soldados pagos a saber 300 pera o Maranhão e seos fortes, e 200 pera o Pará. Pera se declarar melhor apurando mais esta matteria disia dos fortes que lhe parece que se devem de acresentar, e aiudar, e dos Soldados que bastarão pera os guarneser supoem que se reforme, e extingue o forte do seará como fica ditto no primeiro Capp.º de sua Coppia incluza . . . .

Pareceo tambem que os tres fortes da cidade de são Luis se sustentem pera defenção della, e assy o do Para, e Rio das amazonas pellas rezões que aponta o Conde de Prado, e que o do seara se extinga totalmente trazen-

dosse os Indios pera o Maranhão na forma e maneira que o diz o Conde de Prado em sua informação.

Lx.ª 14 de Oitubro 637. Thomaz de Ybio Calderon ·/. Dom francisco de Valcaçel ·/. Ant.º das Povoas.

---

8. de Out - 1637

19.º

Carta Regia fazendo mercê da Capitania de Seará por quatro annos a Francisco Pereira da Cunha.

Dom Phelippe etc. faço saber aos que Esta minha carta virem que havendo Respeito aos serviços de francisco pereira da cunha natural da Villa nova da Cerueira, filho de Domingos fernandes Curuello feitos em dez Armadas desta coroa Em que Entrarão as da Recuperação da Bahia, a que fes naofragio, na costa de França, E a do socorro da Rochella, e aver levado a salvamento por meo dos navios de Inimigos dous socorros, ao brazil e asestindo no arrayal de Pernambuco atte vir para este Reyno por hordem de Mathias de Albuquerque superintendente daquella guerra proçedendo, Em tudo E no maes de que foy Encarregado de meu serviço com particular sastifação E despesa de sua fazenda E tendo consederação a ter Emtreguado ao thesoureiro mor Antonio da Silva Vinte e quatro mil reis da pagua de dous soldados por tempo de seis mezes para a guerra de pernambuco, que ofereceo pela despensação de ser despachado sem hir servir a Ella que se carregarão de folhas quinhentas como constou por çertidam de luis de paiva giraete Escrivão de sua Reçeita, Hey por bem de lhe fazer merçe da Capitania do Seará por tempo de quatro annos para hir suçeder nella a domingos da Veigua que era só o provido que havia Quando Eu lhe fiz esta merçe para Entrar na sua vagamte que he a que conforme a dita merce lhe toca, E pagou de mea annata mil sete centos e trinta E tres reis do dito cargo de capitão do seará que he o mesmo que Inportão os direitos do sello E quarenta reis do supri-

mento que se lhe concedeo de não haver tirado portaria dentro do tempo ordenado que tudo se carregou ao thesoureiro João paes de matos a folhas cento setenta e tres E folhas cento setenta e quatro do livro terceiro de seu Reçebimento E quando o dito francisco pereira da cunha Entrar na dita capitania pagara mais o que dever de mea annata conforme as Regras della. E Esta merce lhe faço alem da que pellos mesmos Respeitos lhe mais fiz de promessa de huma cappella de Rendimento de Vinte mil reis cada anno para ter com o habito da ordem de christo gue lhe tenho mandado lançar, com a qual capitania do aseara houvera o dito francisco pereira da Cunha de ordenado En cada hum dos quatro annos que assy servir quatro centos cruzados pagos no Almoxarifado da parayba Em Quanto no de pernanbuco não ouver lugar e todos os mais proes e precalços que lhe dereitamente pertencerem pello que mando ao governador do Estado do Maranhão e gran Pará E ao provedor de minha fazenda Em Elle que tanto que ao dito francisco pereira da Cunha pella dita maneira couber entrar na dita Capitania do Seará. E constando por certidão dos officiaes a que pertencer de como tem pago a mea annata que dever de ordenado Emulumentos do dito cargo comforme as Regras della lhe de a posse delle E lho deixe servir pello dito tempo de quatro annos na dita Vagante E aver o dito ordenado proes E percalços como dito he de que se fará asento nas costas desta que sera Registada nos livros de minha fazenda e caza da India da data della a quatro mezes primeiros seguintes E Em minha chancellaria lhe sera dado juramento dos Santos avangelhos que bem E Verdadeiramente sirva guardando Em tudo meu serviço, e as partes seu dereyto. E porque o dito francisco pereira da cunha Entre a servir a dita capitania me fara por Ella pleito e menage nas maos da princeza margarida minha Muito amada e prezada senhora prima Vizo Rey deste Reyno, conforme ao Vzo E custume delle de que prezentara certidão do secretario destado, E Esta se comprira inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma, a qual vay por duas Vias conprida huma a outra não avera Efeito // Bertolameu daraujo

o fez Em lisboa a XXby de outubro de mil e seis centos e trinta E sete // Affonso de barros Caminha o fez escreuer.

Chancellaria de D. Felippe III, Livro 40, folhas 134.

20.º

5 de Novembro de 1637.—Sobre se convira hir o governador Bento maciel em direitura ao Seara ou Maranhão. Bibl. Nac. Lisboa, Consultas de partes annos 1637—1639.

Viose neste Conselho a copia da carta incluza de V. Magd. de 20 de Agosto deste anno prezente e a declaração de Domingos maciel Aranha, e asy a emformação de Bento maciel parente governador do Maranhão e o decreto de S. A. porque mande que o conselho cons.te o que lhe parecer, Se convira hir Bento maciel ao Seara em direitura.

e Pareceo dizer a V. Magd. que a resolução do governador aver de hir em direitura ao Seara ou ao maranhão pertence ao conselho destado e nelle mande V. Magd. que se resolva este ponto por ser materia de guerra, e da estrução que se deve dar pello governo ao dito governador e quando o conselho nisto ouvesse de dar parecer lhe parece o mesmo que diz o dito governador por ser pessoa pratica e que tem noticia perfeita das cousas daquelle novo estado.

E no que toca ao que advirte o dito governador sobre a liberdade que V. Magd. deve conseder aos navios que levarem homes e molheres para povoar aquellas terras por ser muito conveniente o que aponta o dito governador e asy mesmo que se de liberdade aos que fabricarem engenhos e lavrarem asucares no Maranhão na mesma forma que se fas aos moradores de todo o estado do Brazil, V. Magd. mandara prover em tudo como for Servido. Lx.a 5 de nov.ro de 637. Thomas de ybio / Ant.º das povoas / franc.º de Carvalho.

21.º

Trechos de um Relatorio de Gedeon Morris de Jonge.

Capitania do Ceará. Fica ao sul, entre o Maranhão e o Rio Grande. Propriamente fallando não é mais do que um pequeno forte construido na costa sobre monte de terra vermelha, habitado e guardado por cerca de vinte portuguezss para em caso de necessidade defenderem-o.

Esses vinte portuguezes tem sob a sua sujeição uma grande nação de indios mui habeis e espertos no achar o ambar gris, que é lançado em soffrivel quantidade, um anno mais outro menos, na costa entre o Maranhão e o Ceara.

De ordinario ahi vão ter os navios que se dirigem para o Maranhão afim de tomarem conhecimento da terra e em seguida navegão ao longo da costa para o lugar do seu destino.

Os proveitos que se pode obter e esperar do Ceará são ambar gris, alguns rolos de fumo, uma sorte de madeira que é excellente mercadoria, e certa quantidade de algodão.

Esse lugar é tambem muito fertil e a terra propria para canna de assucar, fumo, algodão, tintas, gengibre e tudo o mais que se queira plantar; o seu ar saudavel e ha abundancia de mantimentos.

22.º

10 e 23 de Maio de 1637.—Relação dada por Jacome Raymundo de Noronha sobre cousas tocantes ao governo do Maranhão.

Snor.

Comforme tenho de obrigação dou Conta a V. Magd. do estado em que está este governo do Maranhão pera que com Sua Real grandeza acuda as necessidades delle pera que assy possa hir em aumento, E os Vassallos de

V. Magd. possão gozar das grandezas, E proveitos que a terra de sy promete como da Catholica pessoa de V. Magd. esperamos.

O estado em que ficou este governo despois da morte de francisquo Coelho de Carvalho governador que foy, he mizeravel porque como Elle tratou sempre de tirar muitos mil cruzados como he certo que tirou mais de duzentos mil que por via de indias embarqou foi isto muito a custa dos branquos e Indios deste Estado pellas molestias e avexassões que elle e seu filho felissiano Coelho uzavão com todos os moradores e indios, de modo que ficou a terra muy falta de moradores porque quando elle veio a entrar neste governo avia nelle seis aldeias de indios entre esta ilha do Maranhão e a terra firme de tapuitapera e todas estavão prosperas de gente donde avia perto de dous mil frecheiros e oje em todas ellas não averá quinhentos.

A cauza principal da falta desta gente Prosedeo do dito governador tirar os padres de Santo antonio das aldeas que V. Magd. por provizão Sua lhe tinha dadas as quaes elles admenistravão com muita Caridade, E sem enteresse nenhum mas como entrou a grande cobissa do dito governador não podendo os padres soportar suas insolencias as largarão e se recolherão ao seo Convento de Santo antonio aonde o dito governador os perseguia, E seu filho felisiano Coelho de que prosedeo matarem a hum frade dentro no mesmo Convento de noite com hua espingarda indo muita gente entrandolhe por sua Serca e sercandolhe o Convento e igreja com grande escandolo de todo este povo que todos clamavão justissa ao seo.

Comessou neste tempo o dito governador a estruir esta terra e loguo tratou de se hir pera o tapicuru que esta daqui distante de vinte legoas, e na boca do Rio fes hua fortaleza pera onde mandou passar toda a artelharia que avia nesta fortaleza de São phelipe e na de São francisquo que defendião a boca da barra não ficando na de São francisquo nenhua e nesta de São phelipe ficarão seis pessas de artelharia de ferro avendo nesta Ca-

pitania corenta e seis pessas que estão carregadas sobre o almoxarife, e todas estas e a polvora que avia mandou hir pera o dito forte do tapicuru sendo inutel ha defenssão desta terra fazendo o com muita despeza e gasto da fazenda de V. Magd. fazendo o só por seu paresser e gosto, e não constará que eu lho desse comforme V. Magd. Manda em meu Regimento de provedor mor da fazenda, e foi Reprovado por todos passar a artelharia e polvora e munissões ao tapicuru ficando esta sidade do Maranhão sem defensa nenhua e então mizeravel estado que se dous navios de olandezes viessem a podião tomar, e destruhir igrejas e mosteiros de tres Religiões que aqui ha comvem a saber Santo antonio Capuchos e do Carmo, e da Companhia, sendo assy que fazendose hua fortaleza, na boca da barra onde chamão a ponta de João dias pondo se lhe vinte pessas de artelharia e noutra ponta que fica defronte em distancia de meá legoa fazendose hum Redutto onde se ponhão des pessas ficava a barra fechada e a sidade defendida de modo e comforme ao sitio em que está sercada de dous brassos de mar a não poderião tomar nem Render inda que viessem sinquo navios com sinquo mil homens de guerra olandezes, e isto se podia fazer com pouco custo mandando V. Magd. ordem para que se tornasse a trazer a artelharia do forte tapicuru pera estas duas pontas da barra sobre ditta, e podião ficar no ditto tapicuru sinquo ou seis pessas com que ficava a boca do ditto Rio defendida, porque toda a importancia da defensa desta Capitania está em se defender a barra do maranhão e a sidade que esta ja fabricada por que ganhada ella do enemiguo tudo o mais está perdido, por onde V. Magd. mandará o que for Servido e com a brevidade necessaria para se haver de fazer a fortificassão nas duas pontas da barra asima dittas por quanto o enemiguo olandez pode vir de Pernaobuquo a este maranhão em menos de quinze dias para que o não ache sem nenhua defenssão como oje está.

A gente que se acha nesta Capitania dos moradores que podem tomar armas poderão ser athe duzentos e sincoenta, e dos Soldados que comem prassa são vinte

no forte de São phelipe com quatro bombard.ros e hum Condestable, e Capitão, alferes, e Sargento.

No forte do tapicuru estão outros tantos Soldados com seu Capitão alferes e Sargento, e dous bombard.ros ha mais vinte Soldados que V. Magd. nomea no Regimento do governador os quais eu mandei matricular e servem autualmente vensem mil cruzados cada anno, Estes mil Cruzados em quanto governou francisquo Coelho de Carvalho sempre os arecadou para sy e mandou matricular vinte Soldados com nomes fantastiquos e falssos porque as taes pessoas não nas avia nesta Conquista e ao tempo de fazer a folha tirada da matricula pera elle reseber o pagamento pasava hua Sertidão nas costas della e jurava em como os Soldados comteudos na ditta folha servirão autualmente; Eu mandei que nestes Soldados ouvesse novo estillo e se matriculasem como he uzo e custume E estão oje servindo autualmente e resebem seu pagamento, E entre esta gente de guerra Capitãins Sargento mor ajudante E mais ofissiais de melissia que tem ordenados com os ofisiais da fazenda se repartem os Rendimentos dos dizimos E com os Clerigos e propinas dos frades de Santo antonio por hua folha que se faz todos os annos em que vão por seus asentos nomeados os pagamentos que cada hum ade haver. mas não resebem de pagamento mais que a metade dos ordenados por a contia dos dizimos não chegar a mais por quanto neste anno andam arematados diguo arendados em oito mil cruzados pello valor da terra que reduzido a dinheiro vem a ser muito menos conforme a hum asentto que o governador passado sobreisso fes com meu pareser em que veio a reduzir hua aroba de asucar em des tostões sendo assy que no contrato andava em des pataqas E deste theor se forão abatendo as mais drogas da terra em que se pagão os dizimos.

Na Capitania do pará corre esta mesma ordem, E andão arendados em quatro mil cruzados de que se fazem tambem os pagamentos na maneira sobreditta, E la ay mais gente de paga por que ha tres Capitains de infanteria que vensem ordenado por provizão de V. Magd.

a fora o Capitão mor que vense duzentos mil rs. E nesta Capitania he necessaria mais gente por quanto he fronteira aos enemiguos gentios; E tambem teve sempre guerra com os estrangeiros olandezes E ingrezes que naquellas partes intentarão povoar fazendo fortalezas comgregandose com o gentio, com que hião cobrando muitas forssas, E sempre forão pellos portuguezes desbaratados e rendidos E todos os annos pello Verão se achavão os dittos estrangeiros por aquelle Rio das amazonas E seus brassos athe que eu fuy por ordem do governador passado por Capitão mor E com todos os seus poderes a fazer guerra a huns que estavão avia ja perto de dous annos forteficados E muito poderozos com muito gentio fabricando tabaquos E canas de asucar aos quais fuy sitiar E por em Serquo athe que de todo os debaratei E lhe tomei a fortaleza que tinhão mais forte com sinquo pessas de artelharia em que estrava hua de bronze E lhe tomei a fortaleza E hua lancha E alvorei as bandeiras de V. Magd. nelle com morte de oitenta e seis estrangeiros E treze prizioneiros mal feridos de que morerão da hy a poucos dias sinquo E do gentio morrerão muitos na guerra E outros ficarão cativos E com esta Victoria me recolhi ao pará E desde então para qa não vierão mais nenhuns Estrangeiros para povoarem, somente vierão no anno seguinte despois da ditta guerra hua Nao e dous pataxos ingrezes que foy o anno de 1631 que vinhão com soccorro E gente aos que estavão qa apozentados E sabendo que estavão desbaratados pellos portuguezes se tornarão sem porem pee em terra somente fiqou hum dos dous pataxos que se veio por em hum Sitio que chamão Cumahu mas como o gentio estava castigado pella guerra que lhe dei não ouzarão a meter se com os estrangeiros nem trazer lhe mantimentos com que ficarão padesendo necessidades e no cabo de dous mezes despois de estarem muy doentes E lhe serem mortos de Corenta homens que herão os Vinte e seis, os outros se renderão aos portuguezes que se apossarão do forte que tinhão feito E os trouxerão prizioneiros com o ditto pataxo que tambem se lhe entregou e desde então athe agora senão sentirão mais

embarcassões de estrangeiros nem na terra povoassões, com que estão todos os gentios quietos e sugeitos a obediensia de V. Magd. E he de muito efeito estarem estas terras e Rios dezocupados dos dittos ynimiguos mayormente nesta conjunssão em que se tem descuberto o Rio das amazonas athe a sidade de quitto athe onde he todo navegavel comforme temos sabido por dous Religiozos leigos da ordem de São francisquo que por elle abaixo desde a sidade de quitto com seis Castelhanos mais vierão navegando em Canoa athe que vierão dar na Capitania do pará E dahy vierão os dous frades com dous Castelhanos a esta sidade do maranhão Cabesa deste estado a darme conta de tudo o que acharão no descursso da viagem. E do gentio que no Rio acharão E de tudo mandei fazer hum autto por onde consta de tudo o que elles disem, o qual com esta Relassão mando a V. Magd. E hum dos frades que chamão frey andré de tolledo de quem V. Magd se mandara enformar das mais particularidades E comveniensias que ha neste Rio do servisso de V. Magd.

Tensse emtendido comforme a figura do Rio que aquy tambem mando agraduado pellas legoas E Rumo a que corre, nasse da banda do norte da linha junto a sidade de quitto E vem correndo pella banda do sul de leste a oeste E pellas voltas que fas corre a sete graos da banda do sul E por sinquo E dahy para bayxo: Seu comprimento athe os limites da Capitania do pará he de quinhentas e sincoenta legoas aonde fas altura de sete graos fica do Serro de potocy sento e sasenta legoas caminhando ao sul E onde fas sinquo graos e meio fica a sidade de Cusquo setenta legoas caminhando ao mesmo sul por terra por onde paresse que será facil navegar-se por aquy a praia athe a fortalesa do pará com muita seguransa assy dos tempos como dos enemigos, donde pode chegar em menos de dous mezes de navegação pellos Rios E do pará na frota pode hir a Servilha em corenta dias.

Pera mais serteza da navegassão deste Rio E pera que querendo se V. Magd. Servir delle aja pessoas praticas assy de indios como de branquos detremino de o man-

dar navegar athe a ditta sidade de quitto fazendo pazes com o gentio para o que ande hir lingoas que os emtendão E homens pratiquos pera que com dadivas E bom tratamento os tragão a obediensia de V. Magd. E ade hir na mesma Companhia hum Religioso de missa da ordem dos Capuchos de Santo antonio cuja fama tem chegado athe os mais Remottos gentios destas Conquistas E os amão e Respeitão muito por suas Virtudes E Caridades que com elles uzão, E despois de assy descuberto o ditto Rio e navegassão delle mando que com muito cuidado se busque no mais estreito hum sitio aonde possão fazer hum forte em que detremino por quatro pessas de artelharia pera que possão defender a pasagem a alguas lanchas de enemiguos se intentarem sobir por elle ariba E pera isso mando Capitains praticos pera que emtendão onde milhor ficara a defenssão a Respeito das poucas forssas que oje há nestas Comquistas para que despois V. Magd. as posa acresentar em modo que não possa hir o enemiguo pello ditto Rio o que elle não poderá fazer em nenhua maneira tendo nos de nossa parte o gentio que he o fundamento mais principal que tenho em fazer pazes E amizades com elles com brevidade antes que tenhão pratiqa com os dittos enemiguos estrangeiros com que os possão perturbar e trazer a sua amizade com dadivas de machados e foisses e Velorios E espelhos e pentes que elles lhe custumão dar com mãos largas, E os indios estimão tanto estas couzas que por ellas fazem tudo o que os estrangeiros querem E conservão com elles firmes amizades mas antes que elles os tratem e conhesão confio em deos que com a deligensia que mando fazer com mandar a gente que tenho ditto a fazer as pazes e conheser a navegassão do Rio ande ficar todos sugeitos E em amizade com os portuguezes que com boas praticas E dadivas que lhe mando dar ande estar todos a obediensia de V. Magd., que segundo dizem os Castelhanos E frades que vierão he muita a copia da gente que abitão ao longuo deste grande Rio; de todo o susesso desta jornada em vindo a gente que a ella mando farei com brevidade avizo a V. Magd. tambem eide avizar ao Vi-

zorrey a sidade de lima ao peru para que elle seja infor mado da navegassão deste Rio pera por sua parte man dar ver as conveniensias que ouver nelle para as couzas do serviso de V. Magd.

Na Capitania do pará se podem fabricar grandes na vios E naos pella muita Copia de madeiras que há de toda a sorte E tambem ha breu E emVira pera se fa zerem cordas para emxarssia mas comtudo pera amarras E para outras emxarssia de mais importansia he neces sario serem de linho, tambem se podem fazer Vellas de pano de algodão pera Remedio E vindo ferro em canti dade E oficiais da Ribeira E mestre de navios farseão de porte que V. Magd. mandar que tambem os indios da terra ajudarão muito por que são bons Carpinteiros da Ribeira.

Pera o aumento destas Comquistas E quietasão do gentio he muy necessario virem frades Capuchos porque no tempo que V. Magd. os mandou, E elles asestirão nas aldeas forão ellas em muito aumento e despois que elles as largarão pellas cauzas sobre ditas E o seu Costodio se foi para o Reino ficarão muy desmenuhidas E os fra des se forão tambem huns pera o Reino E outros pera pernãobuquo de modo que não ha oje entre o maranhão e pará mais que tres padres Saserdotes E dous leigos E hum Corista. Nosso S.or a muito Catholica pessoa de V Magd. guarde como a Cristandade ha mister;. Maranhão oje 10 de Maio de 1637 annos.

As duas povoassões do Maranhão e pará que nestas Conquistas estão povoadas estão em sitios bons e defen saveis fazendo se a forteficassão do Maranhão na boca da barra como ja tenho ditto, e a Capitania do pará aonde tem a povoassão he muito bom sitio fazendo lhe hum fosso de agua que eu comessei a fazer no tempo em que governei aquella Capitania a qual serca toda a sidade ajuntando se as agoas do Rio huas com as outras as quais continuando eu com a obra em menos de quinze dias ou vera de estar acabada, E neste tempo mandou o gover nador passado a seu Cunhado antonio Cavalganty por Capitão mor do ditto pará E loguo mandou sessar com a

obra e desfazer hum Redutto que eu tinha comessado junto a praia numa das bocas desta cava que diguo E tudo isto fes em odio meu E contra o servisso de V. Magd. porque a cava que eu fazia he necessario que se fassa E acabe porque foy aprovado por todos os Capitains e pella melhor gente da sídade como pella sertidão que com esta mando poderá V. Magd. mandar ver E porque toda a seguransa desta Capitania e da do pará consiste em o gentio estar firme em nossa amizade E com elle he impossivel o enemiguo poder permanecer nestes grandes Rios E portos porque não pode tomar terra com siguransa não lhe trazendo mantimentos, E afastando-se de sua amizade como athe gora fazem peresserão todos de fomes e doensas E emquantos o ditto gentio vir que nos, defendemos estas duas povoassões que temos povoadas sempre permaneserão em nossa amizade sem ouzarem a se rebellar pello medo que tem do castiguo que lhe podemos dar, E se pello contrario virem a sidade tomada tudo o mais está perdido e não se poderá restaurar senão com grandes deficuldades e despezas inpossiveis, E para V. Magd. ter tudo seguro E comservado em pas mande que estas duas sidades se fortefiquem com boa artelharia E prezidio grosso reduzindo a elle todas as forssas para daqui com Companhias Volantes correrem toda a terra.

Esta Rellassão E paresser he conforme ao Votto dos mais bem entendidos que ha neste estado que sabem o uzo: E modo de guerra e de todo o gentio e conhesem bem os sitios para as forteficassões E eu tenho bem procurado e visto o que mais comvem para a seguransa deste estado, porque na Carta que atras diguo que V. Magd. escreveo ao governador passado francisquo Coelho de Carvalho lhe dis V. Magd. tome paresser comiguo sobre estas materias E em outra escritta a luis do Reguo barros Capitão mor que foi do pará lhe dis V. Magd. tambem que tome paresser comiguo E com o padre Costodio da ordem de Santo antonio, E por outra Carta que V. Magd. escreveu em Madril manda ao ditto governador que veja os portos e barras que ha nesta Comquista que

posão Recolher Navios que estejão abrigados dos ventos, a qual Comissão o ditto governador me Cometeo por provizão sua E em Comprimento della fui vendo os portos que ha, barras e sitios des do Maranhão athe o pará E do pará athe a outra banda do Rio das Amazonas que fica da parte do norte E suposto que ha muitos portos sitios e barras nenhua barra achei mi[illegible]or que a do pará adonde de prezente está a povoassão e fortaleza nem mais defensivel fazendoselhe a cava de agoa como ditto tenho.

A Capitania do seará está distante desta do Maranhão 150 legoas aonde senão pode hir senão hua vez no anno que he nas monssões de Janeiro E por esta rezão pode ser mal socorrida desta Capitania, E agora ao prezente tive Cartas do Capitão que la está que ma mandou por terra por huns negros que com muito trabalho qa chegarão em as quais me dis estar em grande aperto Elle e os Soldados e moradores que por todos devem de ser trinta pessoas branquas, pello grande risquo que correm suas vidas assy pellas fomes que padesem como pellos gentios E aldeas que athe gora forão nosas amigas e comfederadas estarem levantadas contra nós por pratica que tem dos enemiguos olandezes que estão em pernãobuquo e no Rio grande com os quais tem comercio E amizade o ditto gentio, E como de Pernãobuquo lhe não pode hir socorro nem de qua do Maranhão visto o grande periguo das vidas em que estão todos se ainda forem vivos devia V. Magd. de mandar se recolhese a gente branqa com as armas e monissões que ha no forte a esta Capitania do Maranhão por quanto na parte em que estão não tem defensa nenhua por rezão do gentio estar da parte do olandes E elles serem poucos que qualquer pataxo de enemigos que vier os ande tomar a todos V. Magd. Mandará em tudo o que for servido. Maranhão e de mayo 23 de 1637. Jacome Rm.[do] de n.[ra].

23.º

16 de Novembro de 1637.—Carta de Mauricio, Conde de Nassau.

Senhores.

Não duvidarei que tenhaes recebido as minhas car-

tas e por ellas sabido o estado do nosso paiz que ainda possuimos, Deus seja louvado, em boa paz e fazendo quantidade de assucar. Mas por carencia e falta das outras necessidades requeridas não temos podido emprehender o nosso designio. Todavia de preferencia a nada fazer achamos bom enviar á Guiné o coronel Horn, com 800 soldados e 400 marinheiros embarcados em nove navios, para assediar o Castello da Mina. Tendo desembarcado perto do mesmo Castello encontrou elle 7000 negros armados que o atacaram muito furiosamente, crendo haverem-se com gentes como ha algum tempo passado.

Comquanto fossem devidamente recebidos cortaram as cabeças a um tenente e aos cincoenta escopeteiros que marchavam á frente das nossas tropas, chegando a deixarem-se abater pelos golpes dos nossos para haverem lhes as cabeças. Depois de ter-se attestado a bateria e feito uns quinze ou vinte tiros de canhão, intimou se o dito Castello que rendeu-se no dia seguinte, cousa inaudita e incrivel si considerar-se a força desta praça, tendo duplo fôsso de quarenta pés de profundidade aberto num rochedo, como podereis ver da planta annexa. Não ha possibilidade de fazer-se-lhe approxes ou de minal-o de sorte que é forçoso confessar que foi Deus só quem poz esta praça em nossas mãos.

Uma unica montanha, sobre a qual fizemos construir um pequeno forte, fica a cavalleiro do castello; todavia ha um rio entre ambos de modo que o governador ao ouvir os disparos da nossa artilharia não tinha mais a fazer que descer aos alojamentos e deitar-se a dormir, visto que a natureza do paiz não permitte que os recem-vindos ali se demorem muito tempo sem enfermarem. E caso se fosse ao paiz com 7000 homens seria forçoso deixal-o por causa das molestias. Mesmo a nossa gente, que esteve apenas oito dias em terra, passou pessimamente.

Achou-se ali 30 bonitos canhões todos de bronze, bôa quantidade de polvora e balas, porem nenhum ouro. Todos os nossos nove navios regressaram felizmente. Será muito necessario que os Srs. da Companhia enviem

para lá um homem honesto para commandal-o com 700 soldados. Provisoriamente deixei lá um capitão dos nossos, um bravo official chamado Malburgh com os seus homens, todos flamengos e allemães, porquanto os d'outra nação seriam suspeitos naquelle lugar por causa do trafico. Não havendo viveres em demasiada abundancia nos lh'os fornecemos por alguns mezes de sorte que será preciso que a praça seja em tempo provida da Hollanda das ditas munições de bocca.

Quanto ao Conde de Bagnuolo, este tem se conservado sempre até o presente em Sergipe d'el Rey; nosso exercito marcha contra elle para desalojal-o e, si for possivel, obrigal-o a escolher a Bahia para retirada.

Em direcção ao Norte, cerca de oitenta leguas alem do Rio Grande, os inimigos tem ainda um forte chamado Ceará, para onde enviamos um major com tropas afim de tomal-o, si Deus quizer. E' um logar onde se encontra o ambar gris e tambem grande quantidade de sal, de sorte que se Deus nos dér esta praça, os nossos navios não teram que ir carregar sal nas Indias Occidentaes, mas encontraloão no nosso paiz. Ha cinco semanas que o dito major partiu com as tropas, de modo que diariamente esperamos a noticia do seu successo. Quanto ao mais tenho a dizer-vos que foram achadas duas minas de ouro aqui neste paiz, de cuja existencia, as pessoas que disto tem conhecimento, não duvidam de forma alguma; mas, faltando aqui os ingredientes proprios a separar o ouro, enviaremos uma bôa porção do mineral para a Hollanda afim de ser examinado.

Nada me restando a dizer-vos por esta vez, terminarei a presente qualificando-me de Vosso humilissimo e fiel servidor—Mauricio, Conde de Nassau. Antonio Vaz em Pernambuco, 16 de Novembro de 1637.

24.º

17 de Novembro de 1637.—Trechos de uma carta do Conselho Supremo da Companhia das Indias aos Directores em Hollanda.

Em nossa carta anterior avisamos a VV. SS. que

um bando de indios do Syará aqui viera ter para pedir alliança comnosco e nos mover a expedir tropa que tomasse o castello e vencesse os portuguezes, e assim fazermo-nos senhores daquella capitania, promettendo elles o auxilio e assistencia de todos os indios, que habitão no Syará e nas suas vizinhanças.

Por muito tempo os detivemos com boas palavras, esperando occasião opportuna, mas como elles continuarão a insistir, e finalmente pedirão que resolvessemos, pois querião voltar para a sua terra, examinamos mais attentamente a importancia e a exequibilidade da empreza, e achamos que podia ser effectuada com uma pequena força, cuja ausencia não nos enfraqueceria aqui, bem como não nos pareceu conveniente despedir esses indios mallogrados no seu intento e portanto descontentes. Assim resolvemos mandar ao Siará os hyates *Brack* e *Camphaen* com 126 soldados sob o commando do major George Gartsman. Fizerão-se daqui a vela em 14 de Outubro. Queira o Senhor Deus conceder-lhes a sua protecção! Aguardamos todos os dias as noticias dos acontecimentos, a qual não póde tardar muito.

25.º

13 de Janeiro de 1638.—Carta do Cônselho Supremo communicando o resultado da expedição do Ceará.

Escrevemos na nossa carta anterior a respeito da expedição do Ceará. Deus fez a graça de abençoa-la. Tendo os nossos sarpado a 22 de Outubro do Rio Grande, ancorarão a 25 na bahia de *Marcoripe* (Mucuripe), e na tarde desse mesmo dia começarão a desembarcar, mas como os botes virarão com a arrebatação do mar, tiverão de adiar o desembarque para o dia seguinte, em que todos effectivamente desembarcarão e seguirão para o Ceará com os indios sob o mando de seu rei Algodão, que a noite viéra ter com os nossos. Alli chegarão pelas quatro da tarde e primeiramente atacarão algumas casas, situa-

das sobre uma colina junto da cidadesinha de onde podião descobrir o forte. Virão que este era quadrado, sem flancos especiaes, tendo duas torres nos dous angulos, e o atacarão por dous lados. A muralha do forte era de pedras soltas sobrepostas sem cal, da altura de homem e meio ou dous homens, e foi immediatamente assaltada pelos nossos soldados. Apezar de alguma resistencia opposta pela guarnição do forte, os nossos o tomarão, ficando alguns mortos do inimigo e da nossa gente poucos feridos.

A guarnição inimiga compunha-se de 33 homens, que os indios, já rendido o forte, querião matar, tomando-os aos nossos soldados e officiaes, e foi necessario empregar a força para salval-os.

Acharão-se no forte quatro peças de ferro de quatro libras e uma de duas libras com alguma polvora e munições. Ficou ahi de guarnição o tenente van Ham com 45 soldados.

O major Gartsman, com uma parte dos soldados e indios e alguns prisioneiros (entre elles o governador e o sargento-mór), veio para cá por terra, visitando de caminho diversos sitios onde se dizia existirem salinas, e achou lugares apropriados, mas que devem ser fechados, por que com a maré ficão inundados. Em alguns achou tambem sal, mas como a quadra era então de maré viva, estavão debaixo d'agua.

O capitão Hous embarcou o resto da tropa e dos prisioneiros nos dous hiates, um dos quaes—o hiate em que elle se achava—chegou aqui a salvo, mas teve de atravessar a linha, subindo até a altura de 25.º antes de poder regressar.

O tenente van Hous teve ordem de informar-se mais circumstanciadamente, e veremos o que a experiencia nos poderá mostrar, pois, a não ser assim, não sabemos de que proveito esse lugar nos será. E' certo que alli se acha ambar, mas por isso não vale a pena manter uma guarnição no Ceará se abaixo delle não se encontrassem salinas.

Tomado, como se acha, o Ceará, o inimigo ou os portuguezes não occupão nenhum outro lugar até o Maranhão.

Ha alli varias aldéas de tupis e tapuyas, aos quaes na primeira opportunidade enviaremos faquinhas de ferro, tesourinhas, espelhinhos, coraes, etc., a ver se podemos obter alguns bons artigos e ambar-gris.

26.º

25 de Julho de 1638.—Alvará sobre assumptos tocantes ao serviço religioso no Maranhão, Grão-Pará e Rio das Amasonas.

Eu El Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que se me reprezentou por parte de luis figueira relligioso da Companhia de Jhus, o quanto convinha ao serviço de D.s e meu mandar acodir ao bem da Gentelidade das terras do Maranhão, Grão Pará, e rio das amazonas, assy no tocante ao Spiritual, como no temporal, para augmento da sancta fee Catholica d'aquelle Estado, e salvação das Almas dos fieis, que he o principal fim que me move a continuar nas Conquistas de meus Reinos e senhorios, e ao Governo, e administração da Justiça politica d'aquelle Estado; Hey por bem Que nelle haja hu administrador da Justiça e governo eclesiastico que tenha o poder episcopal mando e Jurisdição que tem os administradores eclesiasticos de Pernaobuco e Rio de Janeiro de que se lhe passarão as ordens e provizoies que tem os sobreditos pellos tribunaes a que pertence e rezidira o dito administrador na Cidade de Sam Luis cabessa daquelle estado aonde esta o Governador, E pella boa Informação, que tenho dos serviços, que no estado do brazil e maes conquistas fazem a D.s nosso senhor na conversão das Almas os Padres da Companhia de Jesus, Hey por bem que o dito administrador eclesiastico seja o que for superior da caza que tem na dita Cidade de Sam Luis em quanto ouver por bem e não mandar o contrario, fiando eu da virtude e zello dos Padres da Companhia que sempre elegerão para prellado e Superior d'a-

quella caza pessoa de tanta virtude, Letras, entendimento, prudencia e exemplo de vida que possa amparar com as obrigações de tam grande cargo, e nesta parte Hey por descarregada minha conciencia na eleição dos ditos padres e pessoa que para elle o elegerem, o qual administrador havera Duzentos mil réis de seu mantimento em cada hum anno consinados nos dizimos daquelle estado pagos em dinheiro e fazendas na forma que se custumão fazer os pagamentos da fazenda real do dito estado para o que se lhe passarão tambem as provizoies necessarias. E que para a dita administração se lhe dem todos os officiaes assy como os tem os maes administradores eclesiasticos das ditas Capitanias de Pernaobuco e Rio de janeiro, E porque da mesma maneira convem ao serviço de D.s e bem das Almas e Consolação dos fieis que haja Ministros eclesiasticos que lhes administrem os sacramentos e postos em partes onde comodamente possão acudir as suas necessidades espirituaes: Hey outro sy por bem que nas povoações de tapuitapera haja hum Vigario, e na de ytapucurú haja outro, e na do Caite outro, e na Cidade de Belem alem do Vigario que aly ha, haja hum coadjutor que ajude ao mesmo Vigario, e na povoação do Comuta outro Vigario, e na do Curupá outro, e que cada hum delles haja de mantimento ordenado em cada anno a custa da fazenda real quarenta mil reis consinados nos dizimos daquelle estado, pagos na forma em que se paga aos maes vigarios delle para o que se lhe passarão tambem suas provizoies; E porque a experiencia tem mostrado que entregandosse a administração das Aldeas dos Indios daquellas partes a pessoas seculares he ocazião de se lhe dár mao tratamento, cativando huns, e servindosse de outros sem lhe pagarem e fazerem se lhe outras vexações contra o serviço de D.s e meu com que desemparão as Aldeas e se acolhem ao sertão: sendome esta materia proposta por alguas vezes pelos moradores mais zelosos do estado do brazil resolvy que para a conversão das Aldeas assy no espiritual como no temporal convinha, que os administradores dellas fossem tambem religiosos da companhia, Hey por bem que no estado do Maranhão, tenhão

os ditos religiosos a administração das Aldeas dos Indios, E por encarregado aos ditos Padres que nomeem por administradores das ditas Aldeas religiozos velhos E de Vertude conhesida por assy convir ao serviço de D.s e credito da religião, e o governador daquelle estado repartirá os lugares onde ão de estar as Aldeas e rezidencias dos Indios e administradores dellas E os ditos administradores terão particular cuidado de mandarem os Indios quando por parte do governador lhe for ordenado para meu serviço ou dos moradores daquelle estado, sem repararem em se lhe pagar seus salarios antes ou depois, e ao governador hey por encarregado que lhes faça pagar seu serviço com muita pontualidade para que acudão com a mesma todas as vezes que forem chamados, e a cada hum destes administradores e Companheiros que se ocuparem na dita administração se dara hua praça de soldado Arcabuzeiro a custa de minha fazenda para ajuda de sua sustentação paga na forma que aos maes, com declaração que os ditos Padres não poderão adquirir bens nenhuns sem licença minha conforme as leis deste reino, E este meu Alvara se cumprirá inteiramente sem duvida algua como se fosse Carta feita em meu nome e passada pella minha chancellaria posto que por ella não Passe sem embargo da ordenação do segundo L.º titt.º 40 que dispoem o Contrario e será registado no L.º de minha fazenda onde se registão os semelhantes e nos da Camara e fazenda do dito estado do Maranhão para que seja notorio a todos o que por este hey resoluto para cujo efeito se passara por vias para o dito estado firmado pello prezidente ou Conselheiros do Cons.º de minha fazenda somente a que se dara tam Inteira fee e credito como que se fôsse o proprio por mim assinado.

Berttameu daraujo o fez em Lx.ª a 25 de Julho de 638.

27.º

Novembro de 1638.—Consultas e decisões relativas ao que pede o Padre Luiz Figueira, religioso da Companhia de Jesus.

Snra.

Diz Luiz Figueira Religioso da Companhia de Jesu

Superior da Casa do Maranhão, que Sua Magd. houve por bem de fazer merçe a Companhia de que os Superiores daquella dita casa do Maranhão successivamente sejão administradores da Justiça, e governo ecclesiastico, que tenhão todo o poder, e Jurisdição episcopal. E manda que para isso se lhes passem todas as ordens, e provisões necessarias pelos tribunaes, a que pertencer; como mais larga, e declaradamente se contem no Alvará de Sua Magd. E para que isto tenha effeito, é necessario que se hajão letras de Sua Santidade.

P. a V. A. mande ao contratador de Angola, por quem isto deve correr, que passe para isso, a Roma, o credito necessario.

E. R. M.

Veja-se e consulte-se o Conselho da fazenda. E outra petição como esta se remeteo já ao Conselho. Lisbôa, 8 de novembro 638 (com 1 rubrica).

Haja vista o Procurador da fazenda. Lisbôa, 9 de novembro de 638 (com trez rubricas).

Deve ser houvido sobre esta petição o Contratador de Angola (com uma rubrica).

O respondente Pero Roiz de Abreu não esta devendo cousa alguma á fazenda de V. Magd., por razão de seu contracto nem pelas condições delle tem obrigação a dar credito para se fazerem despezas semelhantes as de que se faz menção na petição atraz e V. Magd. pela condição 39 do dito Contracto se obrigou a lhe fazer bom e pela condição 17 a que se não innovaria cousa alguma durante o tempo delle. E assim não estando obrigado a dar credito para a despeza de que se trata deve V. Magd. haver a petição do Supp.te por escuzada mandando que requeira por outra via se lhe parecer.

E. R. m.
P.º Roiz dabreu.

Supposto que o Respondente P.º Roiz d'Abreu, pellas razões que allega, haja de ser escuso de pagar estas le-

tras, e V. Magd. com sua Real magnificencia, custuma pagar as letras de todos os Prelados transmarinos, ainda dos Bispos, sendo pessôas determinadas e certas; quanto mais dos administradores, que são indeterminadas, e incertas, as quaes V. Magd. depois de ter as letras, escolhe, que nomeae Sua Santidade a V. Magd. faz esta graça, em cujo nome se faz a supplica, como se vê da forma dos breves do Rio de Janeiro e dos mais

P. elle Supp.te a V. Magd. seja servido mandar que se pague as ditas letras doutro qualquer rendimento de sua Real fazenda, sendo logo consignado, e nomeado em particular. E. R. M.

Haja vista o Procurador da fazenda do que acreseu. Lisbôa 16 de novembro 638 annos. (Com dus rubricas).

fiat Just.a (com uma rubrica).

Presente certidão de que conste a despeza que fazem estas letras. Lisbôa a 19 de novembro 638. (com tres rubricas).

E constando por certidão do agente que V. Magd. tem naquella Curia do custo que fazia se mandar pagar no tiz.ro mor aonde vão os effeitos todos que tocão ao Estado do Brazil. Lisbôa 20 de novembro 638. (com tres rubricas).

Os creditos que se costumão passar para os negocios que ordena S. Magd. em a Corte de Roma por suas cartas a seu agente ou quem seu cargo servir senão limita nellas quantia por quanto se diz nelles se pagará todo o dinheiro que o agente em Roma pedir para tal effeito e com quitação do dito agente se paga a quantia della pelo contratado (sic) aquella pessôa aonde é servido S. Magd. se faça o dito pagamento. em Lisbôa 20 de novembro de 1638. francisco Brandão Romano.

28.º

Maio e Junho de 1639.—Petição de Luiz Figueira, consultas e decisões a respeito.

Sor.

Dis Luis Figueira religioso da Companhia de Jesu, superior da casa do Maranhão, que V. Magd. foi servido mandar, que no Maranhão aja hu Administrador Ecclesiastico, E varios Vigarios das igrejas dos Portuguezes. E outro sy que os religiosos da Companhia de Jesu entendão na conversão da gentilidade. E a todos estes ministros Ecclesiasticos manda V. Magd. dar sua congrua sustentação dos rendimentos dos disimos da mesma terra: E porque os pagamentos correm pellos Governadores os quais la, com qualquer occasião, ou verdadeira ou fingida, custumão muitas vezes não pagar, ou diminuir muito os pagamentos dos ecclesiasticos contentandose com lhes assignar na folha, que fazem, qualquer pouquidade, o que he causa de aver ordinarias discenções, entre elles, E os prelados, como se ve em todas as partes transmarinas: E por essa cauza o bispo da Bahia os annos passados, pedio, E alcançou de V. Magd. hua provisão pera que os ecclesiasticos, nos pagamentos fossem preferidos, E pagos por inteiro da mão dos proprios rendeiros que cobrão os disimos de V. Magd. immediatamente; E que com quitação do mesmo bispo, os officiaes da fasenda real levassem em conta aos mesmos rendeiros o que constasse terem pago ao bispo, E mais ecclesiasticos, de seus ordenados. E porque no Maranhão nestes principios, he ainda mais necessario este favor de V. Magd. neste particular aos ecclesiasticos, pera que sejão racionaveis seus pagamentos. Elle Supp.te

Pede a V. Magd. seja servido mandar que dos engenhos que ja fasem açucar (que são sinco ou seis certos) se faça repartição; E os disimos de dous delles, nomeados pello prelado, se appliquem aos pagamentos dos ordenados dos ecclesiasticos, quanto abrangerem, em quanto não ha de que se possão pagar por inteiro; E estes pagamen-

tos ajão os ecclesiasticos por ordem somente dos rendeiros na forma em que o fasem na Bahia. E. R. M.

Veja-se. E Consultesse no C.º da Faz.ª Lx. 30 de Mayo 639.

Aja vista o pr.dor da fazenda Lx.ª 4 de Junio 1639.
(Com 2 rubricas).

Deve de se ajuntar os exemplos que aponta.
(Com uma rubrica).

Satisfaça ao que aponta o pr.dor da fazenda de V. Magd. E com isso lhe terá vista Lisboa 8 de Junho 639.
(Com tres rubricas).

O P.e Luis fig.ra

Consulta que não ha que defirir ao que o supp.te P., Porem que se lhe deve passar provizão para que sejão pagos de seos ordenados com preferencia a todos, Visto serem dizimos que estão em primeiro lugar obrigados aos menistros ecclesiasticos, e que havendo Rendeiro elles hajão pagamento de sua mão e o Almoxarife ou Thezoureiro lhe leve em conta o que se lhe pagarem para confirmar o que se faz no estado do Brazil com os mesmos religiosos Lx.ª 22 de Junho 639.
Com tres rubricas.

29.º

Junho de 1639.—Parecer do Conselho sobre pedidos do Padre Luis Figueira, S. J.

Snor.

A S.ra Princeza Margarida remetteo a este Conselho hua petição do Padre Luis figueira rellegioso da Companhia de Jesus, supperior da Caza do Maranhão, com hordem para que se visse E consultasse; em a qual diz, Que V. Magd. foi servido mandar que no Maranhão haja hu administrador Ecclesiastico, E varios Vigarios das Igrejas

dos Portuguezes e outro sy, Que os Rellegiosos da Companhia de Jesus entendão na conversão da Gentelidade E a todos estes ministros ecclesiasticos manda V. magd. dar sua Congrua substentação dos rendimentos dos dizimos da mesma terra; E porque os pagamentos correm pellos Governadores, os quaes la com qualquer occasião, ou verdadeira, ou fingida, costumão muitas vezes não pagar, ou deminuir muito os pagamentos dos eccleziasticos, contentandosse com lhes assinar na folha que fazem, qualquer pouquidade; o que he cauza de haver ordinarias dissenções entre elles e os Prelados, como se ve em todas as partes transmarinas, e por essa cauza o Bispo da Bahia os annos passados pedio e alcançou de V. Magd. hua provizão para que os Ecclesiasticos nos pagamentos fossem preferidos, e pagos por inteiro da mão dos proprios rendr.os que cobrão os dizimos de V Magd. immediatamente; E que com quittação do mesmo Bispo, os officiaes da fazenda Real levassem em conta aos mesmos rendr.os o que constasse terem pago ao Bispo e mais eccleziasticos, de seus ordenados; e porque no Maranhão nestes principios he ainda mais necessario este favor de V. Magd. neste particular aos eccleziasticos para que sejão rationaveis seus pagamentos

Pede a V. Magd. seja servido mandar que dos Engenhos que ja fazem açucares (que são Cinco ou seis Centos) se faça repartição e os dizemos de dous delles, nomeados pello Prelado, se appliquem aos pagamentos dos ordenados dos Eccleziasticos, quanto abrangerem, emquanto não ha de que se possão pagar por inteiro, E estes pagamentos hajão os Eccleziasticos por hordem somente dos rendr.os na forma em que o fazem na Bahia.

Com a petição rellatada offereçeo o supp.te o registo de hua provizão tirada dos Livros da fazenda de V. Magd. e assinado por Duarte do q.tal portr.o do Conselho della feita em quinze de maio de 621 Pello qual havendo V. Magd. respeito a S. Magd. que sancta Gloria haja, por hu seu alvara de 20 de julho do anno de 1604 pelos respeitos nelle declarados, haver por bem e mandar que os tres mil cruzados que tem de dote o Cole-

gio da Companhia de Jesus da Cidade do Salvador Bahia de todos os santos se lhe pagassem por tempo de oito annos em açucares nos Engenhos que o Reitor e Rellegiosos do dito Colegio para isso appontassem na mesma Cidade aonde se paga o dizimo que pertence a fazenda de V. Magd. pelos preços que então se arbitrarião no Conselho della, Que são o açucar branco Verde na Balança assy como sahissem da pilhr.ª, a razão de oito centos reis a arroba, e o mascabado da mesma maneira a respeito de quinhentos e cincoenta reis; o qual pagamento se lhes fazia no tempo da ossafra nos pezos que se costumão fazer cada anno nos ditos engenhos; Houve V. Magd. por bem de fazer merçe por esmola aos Relligiosos do dito Colegio, de lhe prorrogar por maes outros oito annos o dito dotte de tres mil Cruzados, para se lhes fazer delles pagamentos, na mesma conformidade da merçe que lhe fez o ditto Anno de 604 pelo alvará referido.

Dandosse vista da materia ao procurador da fazenda de V. Magd., respondeo, fiat just.ª

O que tudo visto neste Conselho; Pareçeo que não ha que deffirir ao que o supp.te pede, Porem, Que se lhe deve passar provizão para que sejão pagos de seus ordenados com preferencia a todos, Visto serem dizimos que estão em primeiro lugar obrigados aos ministros ecclezias-ticos; e que havendo rendr.o elles hajão pagamentos de sua mão, e o Almoxarife, ou Thesoureiro lhe leve em conta o que assy lhe pagarem; por ser conforme ao que se faz no Estado do Brazil com os mesmos Rellegiosos: Lisboa 27 de Junho 1639. Thomas de ybio calderon. Rodrigo Botelho. Antonio das Povoas.

Como paresse Lx.ª 12 de Julho 639.

30.º

Julho de 1639.—Petição de Luiz Figueira sobre subsidio de mantimentos.

Dis Luis Figr.ª religioso da Comp.ª de Jesu procu-

rador do Maranhão, que V. magd. por seu alvará, tem encomendada aos religiosos da mesma Comp.ª a conversão da gentilidade do Maranhão E grã Pará, E por sua Carta tem v. magd. outro si mandado que vão logo para lá quantos religiosos poderem ir da dita religião E em comprimento d'este mandado de v. magd. Elle supp.te está prestes para se partir levando com sigo vinte E dous companheiros religiosos que se offerecem a servir a Ds. E a v. magd. nesta missão E conversão d'aquellas desamparadas almas. Mas pera se poderem embarcar tem necessidade do subsidio de mantimentos que vossa magd. custuma dar de esmolla aos religiosos, que vão pera o Brasil, E que em effeito se deu por 1 provisão de v. magd. aos religiosos capuchos, que foram para o mesmo Maranhão os annos passados, a qual provisão se appresenta com esta.

P. a v. magd. seia servido mandar que se dê a mesma esmolla aos sobreditos missionarios pera que se possão apprestar. E. R. Esmolla E m.

Vejase e Consultese no Cons.º Da Faz.da Lx.ª 15 de Julho de 639. Offereção Com Req.to E aja v.ta o pro.dor da faz.da Lx.ª A 20 de Julho 1639.

(Com duas rubricas).

Dis o supp.te que o registo que offerece do P.es de S.to Antonio he o ultimo que houve pera o Maranhão porquanto nem antes nem depois forão outros religiosos aquella conquista por ordem de V. Magd. E V. Magd. tem mandado que se faça com elle supp.te E com os mais religiosos que vão em sua comp.ª o mesmo que se fes com os religiosos capuchos.

P. a v. magd. mande deferir ao que pede.

Com o Registo junto Aja Vista O pro.dor da faz.da della Lx.ª 23 de julho de 1639.

(Com tres rubricas).

fiat iust.ª (com uma rubrica).

Satisfas o supp.te com o que v. magd. manda E.

P. a V. magd. humilmente, que seja servido mandar

que se tenha respeito a serem muitos os religiosos que vão pera o Maranhão E que vão a faser casas E igrejas em terras aonde não ande achar collegas providos do nec.º Nem camas nem vestidos, nem com que pagar o frete do navio, em que forem E não se podem partir d'aqui, sem ter effeito, o que v. magd. lhe manda dar.

31.º

29 de Julho de 1639.—Parecer favoravel do Conselho a pedidos do Padre Luis Figueira S. J.

Snor.

A S.ra Princeza Margarida remeteo a este Conselho hua petição do Padre Luis figueira religioso da Companhia de Jhus, e procurador do Maranhão, com hordem para que se visse e consultasse; em a qual diz, Que V. Magd. por seu Alvara tem encomendada aos Rellegiosos da mesma Companhia a conversão da Gentilidade do Maranhão e grão Pará, E por sua Carta tem V. Magd. outro sy mandado, Que vão logo para lá quantos Rellegiosos puderem hir da dita Relligião; e em comprimento deste mandado de V. Magd., elle Supp.te está prestes para se partir, levando comsigo vinte e dous Companheiros religiosos, que se offerecem a servir a D.s e a V. Magd. nesta missão e conversão de aquellas dezemparadas Almas; mas para se poderem embarcar, tem necessidade do subsidio de mantimento que V. Magd. costuma dar de esmola aos relligiosos que vão para o Brazil, e que em effeito se deu por provizão de V. Magd. aos rellegiosos Capuchos, que forão para o mesmo Maranhão os annos passados, a qual provizão offerecia.

Pede a V. Magd. seja servido mandar que se de a mesma esmola aos sobreditos missionarios para que se possão aprestar.

Com a petição rellatada prezentou o supp.te o registo de hua provizão tirada dos Livros da fazenda de V. Magd. e assinado por Agostinho Roiz Porteiro do Conselho della, pello qual consta mandar V. Magd. dar a

Doze Rellegiosos da hordem de são francisco da Provincia de santo Antonio deste Reino, Que V. Magd. mandou a Conquista do Maranhão e Pará o anno de seis centos e vinte e dous, trezentos e sincoenta mil reis, a rezão de trinta e cinco mil reis a cada hu delles, de que V. Magd. lhe fez esmola para se proverem de habitos, e outras couzas, e de Embarcação frete e mantimentos para a viagem necessarios.

Dandosse de tudo vista ao procurador da fazenda de V. Magd., Respondeo, fiat just.ª

Pareceo ao Conselho Que V. Magd. deve servir se mandar dar a estes vinte e tres rellegiosos da Companhia o Viatico que se deu aos de são francisco da Provincia de santo Antonio pella provizão referida, que forão aquella Conquista do Maranhão na mesma missão e conversão das Almas, como estes hora vão em Lx.ª a 29 de Julho de 639. Thomas de ybio Calderon. Rodrigo Botelho. Antonio das Povoas.

32.º

27 de Agosto de 1639.—Parecer do Conselho sobre a necessidade que ha.

Satisfazendo o Conselho ao que V. Magd. manda pela resolução do governo nesta Consulta.

Pareceo dizer a V. Magd. que de mais de V. Magd. ter mandado pellas considerações de seu serviço que fossem aquella missão todos quantos religiosos fosse possivel pela carta de 10 de mayo do anno passado de 638, 25 de mayo deste anno de que cõ esta se juntão as copias a V. Magd. E por outra de que se fizesse com estes religiosos o mesmo que se fez com os P.es Capuchos quando forão aquelle estado, entende o Conselho pellas noticias que tem que a necessidade de que vão todos estes religiosos he tan grande que aynda que forão muitos maes não bastarião porque dentro no destrito que ocupão os portuguezes que he desde o maranhão até o curupa boca do Rio das amasonas ha de distancia de mais de 200 le-

goas em que na grandisima cantidade de Aldeas de gentio amigo e Inimigo e não ha nenhum sacerdote clerigo nẽ Religioso que tenha cuidado delles nem lhes saiba as lingoas diversas pedindo os gentios bautismo e os cristaos os sacramentos sem aver quem lhos administre nem quem os possa Conservar na amisade dos portuguezes e vassalagem de V. Magd. causa de grandisima Importancia em paragem aberta aos Inimigos, E posto que o Alvará de que se faz menção que he tambem ordem a isto mesmo esteja embargado, Conforme a informação que se teve, so tratão os embargos da materia da Jurisdição do administrador, E não da administração dos gentios das Aldeas a que estes religiosos vão nem a estes podia haver rezão de embargos, e aynda os embargos que se diz se pozerão aonde se ordenava se não devião admitir porque V. Magd. sem descargo de sua consiencia real movido do serviço de Deos e seu tomadas as informações necessarias foi servido resolver que ouvesse naquelle novo estado hum administrador eclesiastico como o havia no Rio de Janeiro e Pernanbuco e se estes foi V. Magd. servido criar pella distancia que avia daquellas capitanias a bahia aonde esta o bispo com quanta maes rezão e fundamento foi justa a rezolução q. V. Magd. tomou em que ouvese no estado do maranhão administrador sendo a distancia munto mayor e terras tam dillatadas, causas que tambem moverão a V. Magd. a criar aly hum governador sem dependencia do governador geral do estado do brazill, e ja quando se criarão os administradores Eclesiasticos das ditas capitanias do Rio de Janeiro e Pernanbuco o contradiserão e embargarão os Bispos que então hião do brazil e sembargo de tudo o que por sua parte alegarão criarão os ditos administradores por ser isto o que convinha ao serviço de deos E de V. Magd. e bem das almas daquellas conquistas e m.to mais lugar fica esta rezolução sendo neste estado do maranhão pellas rezões referidas e toda quanta dilação ouver nisto he endano seu e contra o serviço de Deos e de V. Magd. Lx.a 27 de Agosto de 1639. Thomas de ybio Calderon. Rodrigo Botelho. Antonio das Povoas.

33.º

Documentos relativos aos pedidos do Padre Luiz Figueira para a ida de Sacerdotes da Companhia de Jesus ao Maranhão, Pará e Amasonas.

Snor.

Satisfazendo o Conselho ao que V. Magd. manda pella resolução do governo posta a margem desta Consulta

Pareceo dizer a V. Magd. que demaes de V. Magd. ter mandado pellas considerações de seu serviço que fossem aquella missão todos quantos Rellegiosos fosse possivel pella Carta de Dez de Mayo do anno passado de 638 e por outra de 25 de Mayo deste anno de que com esta se envião a V. Magd. as copias que se fizesse com estes Rellegiosos o mesmo o que se fez com os Padres Capuchos quando forão aquelle estado, entende o Conselho pellas noticias que tem que a necessidade de que vão todos estes Rellegiosos he tam grande que ainda que forão muitos maes não bastarião porque dentro no destricto que ocupão os portuguezes, que he desde o Maranhão ate o Curupa boca do Rio das amasonas, he de distancia mais de Duzentas Legoas em que ha grandissima cantidade de aldeas de gentio amigo e inimigo e não ha nenhum Sacerdote clerigo nem religioso que tenha cuidado delles nem lhes saiba as lingoas diversas, pedindo os gentios bautismo, e os christãos os sacramentos sem haver quem lhos administre nem quem os possa conservar na amisade dos Portuguezes e vasalagem de V. Magd cauza de grandissima importancia em paragem aberta aos Inimigos, E posto que o Alvara de que se faz menção (que he tambem em ordem a isto mesmo) esteja embargado, conforme a Informação que se teve só tratão os embargos da materia da Jurisdição do administrador, e não da administração dos gentios das aldeas a que estes religiosos vão, nem a isto podia haver rezão de embargos, e ainda os que se diz se puzerão ao dito Alvara se não devião admitir, porque V. Magd. por descargo de sua Conciencia Real, movido do serviço de D.s e Seu tomadas as

Informações necessarias foi servido rezolver que ouvesse naquelle novo estado hum administrador ecclesiastico como o havia no Rio de Janeiro e Pernaobuco, E se estes foi V. Magd servido criar pella distancia que havia d'aquellas Capitanias a Bahia aonde está o Bispo, com quanta maes rezão e fundamento foi justa a rezolução que V. Magd. tomou em que ouvesse no estado do Maranhão administrador eclesiastico sendo a distancia muito mayor e terras mais dilatadas, cauzas que tambem moverão a V. Magd. a criar aly hum Governador sem dependencia do governador geral do estado do Brazil, e ja quando se criarão os administradores eclesiasticos das ditas Capitanias de Pernaobuco e Rio de Janeiro, o contradisserão e embargarão os Bispos que então erão do Brazil, e sem embargo de tudo o que por sua parte alegarão se criarão os ditos administradores, por ser isto o que convinha ao serviço de D.s E de V. Magd. e bem das Almas daquellas Conquistas, o muito maes lugar fica tendo esta rezolução no estado do Maranhão pellas rezois referidas, E toda quanta dilação nisto ouver, E' endano seu, E contra o serviço de D.s E de V. Magd. Lx.a A 30 de Agosto 1639. Thomas de ybio Calderon. Rodrigo Botelho. Antonio das Povoas.

Declare o Conselho que necessidade ha de ser esta missão tão grande e se he ella em ordem a pertensão que a companhia tem de se executar o alvara de S. magd. de vinte e sinco de Julho de 638 que esta embargado Lx.a 6 de Agosto 639 (com uma rubrica).

Diga me o Conselho que religiosos ha no Maranhão em que cantidade e de que provincias Lx.a 31 de Agosto 639 (com uma rubrica).

ousa se os padres capuchos e os do Carmo se a emcomveniente a passarem ao Maranhão tantos religiosos da companhia e ouvindo se sobre tudo os procuradores da Coroa e fazenda dira o conselho seu parecer Lx.a 1 de Setembro (Com uma rubrica).

Snor.

Satisfaz o Conselho ao ultimo despacho do governo posto a margem desta consulta com a copia da Certidão do Padre Luis figueira Superior das cazas da Companhia do Maranhão na qual declara debaixo de Juramento que no Maranhão ha tres Conventos de religiosos, hu da Sagrada religião do Carmo que tem Dez até Doze religiosos, E outro da Sagrada religião de Sancto Antonio no qual rezidem quatro até Sinco religiosos, E outra Caza da Companhia de Jesus em que residem so tres religiosos e que todos estes são Portuguezes tirado hum da Companhia que he Ciciliano, e no convento do Pará ha seis ou sete Religiosos do Carmo. V. Magd. mandara o que for servido Lx.ª 4 de Setembro 1639. Thomas de ybio Calderon. Rodrigo Botelho. Antonio das Povoas.

COPIA Em Carta de S. Magd. de 10 de Mayo de 1638.

Com Carta vossa de 20 de Agosto do anno passado de 637 me inviastes duas consultas do Conselho de estado e fazenda em razão da petição que Luis figueira religioso da Companhia de Jesus deu sobre as terras e gente do Maranhão e Gram Pará e Rio das Amazonas reprezentando quanto convem ao serviço de Ds. e meu mandar acudir ao Bem da gentilidade daquellas terras assy no tocante ao espritual como no temporal, e havendo visto tudo ouve por bem de aprovar o que pareceo ao Conselho da fazenda e ao Conselho de estado com que vos conformastes e assy fareis que nessa Conformidade se proceda e ao Maranhão se Inviarão logo todos os religiosos da Companhia que puder ser cõ declaração que não poderão adquirir nenhua fazenda sem Licença minha. Miguel de Vasconcellos e brito.

COPIA Em carta de S Magd. de 25 de Mayo de 639.

Por parte de Luis figueira da companhia de Jesus Procurador da Nova Cristandade do Maranhão se deu a petição que se vos envia neste despacho sobre os ornamentos que pertende se lhe dem para as novas Igrejas

que aly se fizerem, encomendo vos que mandando tomar informação acerca do que se deu aos religiosos Capuchos quando forão ao Maranhão ordeneis se faça o mesmo com os Padres da Companhia que agora vão para lá. Miguel de vasconcellos e brito. Barbossa.

COPIA Certidão de Luis figueira.

Luis figueira religiozo da Companhia de Jesus Superior de todos os da mesma Companhia do Maranhão Certifico que no mesmo maranhão ha tres Conventos de Religiosos hum da Sagrada religião do Carmo que tem Des até doze relligiozos, outro da Sagrada religião de Santo Antonio no qual rezidem quatro até sinco religiosos, E outra caza dá Companhia de Jesu na qual rezidem so tres Religiozos, todos estes religiozos são Portuguezes tirando hum da Companhia que he Ciciliano e por passar na verdade dou esta por mim feita e asinada e a Juro in verbo sacerdotis nesta caza de nossa S.ra da asumção hoje quatro de Setembro de 619, declaro que no convento do Pará rezidem tambem seis ou sete Religiozos do Carmo, Luis figueira. Affonso de Barros Caminha.

Declara (indecifravel) que a necessidade he tão grande que não bastaria toda esta provincia de Portugal: porque dentro no destrito, que occupão os Portuguezes que he des do Maranhão, até a boca do Rio das Amazonas, aonde está hum presidio de V. Magd., cujo sitio se chama Curupá em distancia de mais de 200 legoas, ha innumeraveis aldeas de gentio, amigo, E inimigo; E não ha nenhum Sacerdote clerigo, nem religiozo, que tenha cuidado delles nem lhes saiba as lingoas diversas, pedindo os gentios o baptismo; E os christãos, os mais Sacramentos: sem aver quem lhos administre; nem quem os possa conservar na amizade dos Portuguezes, E vaçalagem de V. Magd. cousa de grandissima importancia em paragem aberta aos inimigos E V. Magd. pella informação que disto teve mandou por sua carta, que fossem lo-

go para la quantos religiozos da Companhia pudessem ir. E ao 2.º ponto declara, que esta missão, he em ordem a cumprir isto q. v. magd. mandou por sua carta. Da qual ordem tambem se fasia mensão no alvará, que está embargado: porem os embargos somente tratão sobre a Jurdição, q. v. magd. quer pedir a sua santidade, pera q. aja novo administrador; de que a missão não tem nenhua dependencia; mais somente he semelhante a aquella, que fizerão os religiosos Capuchos no anno de 624— por ordem de Vossa magd. E não se continuou; E V. magd. manda agora fazer esta missão de novo, sem respeito ao outro ponto, que os padres não pretenderão; nem nesta ida, pretendem; nem tratão disso. Luis Figueira.

Luis Figr.ª religioso da Companhia de Jesu superior de todos os da mesma Companhia do Maranhão certifico que no mesmo Maranhão ha tres conventos de religiosos; hum da Sagrada Religião do Carmo que tem des, até doze religiosos: E outro da Sagrada Religião de Santo Antonio, na qual residem quatro até sinco religiosos. E outra casa da Companhia de Jesu na qual residem so tres religiosos. Todos estes religiosos são Portugueses, tirando hum da Companhia que he Ciciliano. E por passar na verdade dou esta por mim feita, E assinada, E a juro in verbo sacerdotis, nesta Casa de Nossa Snra. da Assumpção ouje 4 de Setembro de 639. Luis Figr.ª

Declaro que no convento do Pará, residem tambem seis ou sete religiosos do Carmo. Luis Figr.ª

Eu El Rey como Governador e perpetuo Administrador que sou da Ordem e Cavallaria do Mestrado de Nosso Snor. Jesu xpo &c.ª faço saber aos que este meu Alvará virem que avendo Respeito del Rey meu sor e pay que santa gloria aja per hum seu Alvara de vinte de Julho do anno de mil e seis sentos e quatro pellos Respeitos nelle declarados aver por bem e mandar que os tres mil crusados que tem de dote o Collegio da Com-

panhia de Jesus da Cidade do Salvador Bahya de todos os Santos do Estado do Brazil se lhe pagassem por tempo de oito annos em Asucares nos engenhos que o Reytor e Religiosos do dito Collegio para isso apontassem na mesma Cidade aonde se pagar o dizimo que pertence a minha fazenda pellos preços que antam se arbitrarião no Conçelho della que sam o asuçar branco verde, na balança asim como saissem da Pilheira a rasão de oitocentos reis a Roba, e o mascavado da mesma maneira a Respeito de quinhentos e sincoenta reis que he conforme avaliação que se fez naquelle estado o anno de seis sentos e hu pellos officiais a que foi cometido o qual pagamento se lhes fazia no tempo da Safra nos pesos que se custumão fazer cada anno nos dittos engenhos como no ditto Alvara mais largamente se declara; E tendo eu hora Respeito ao que por parte do Reytor e Relligiosos do ditto Collegio me foi representado hey por bem e me pras de lhe faser merçe por esmola de lhe prorogar por mais outros oito annos o ditto dotte de tres mil crusados para se lhes faser delles pagamento na mesma conformidade da merçe que se lhe fes o ditto anno de seis centos e quatro pello Alvara referido de que ajuntarão a este a copia autentica, Pello que mando a meu Governador Geral do ditto estado do Brasil e ao Provedor mor da minha fazenda delle que na forma do ditto Alvara fação faser pagamento ao Reytor e Relligiosos do ditto Collegio dos tres mil crusados de seu dotte pellos dittos oito annos que comesarão a correr do dia em que Este lhes for presentado pondosse primeiro verba na ditta doação de como hande aver pagamento do Conteudo nella na forma referida, e não o dinheiro na Redisima aonde antigamente o avião nem em outra parte Algua por quanto a dita Redisima hade ficar livre para minha fazenda de que o Provedor mor passara sua Certidão nas costas deste e asim mando ao Thezoureiro Geral da ditta Bahya ou ao Contratador dos disimos dos dittos Asucares em ella qual delles ouver de Receber nos engenhos que o ditto Reytor e Relligiosos apontarem para seus pagamentos, lhe tomem seus Conhecimentos em pagamento

das quantias de Asucares que por elles constar que Receberão aos dittos preços até a quantia dos dittos tres mil cruzados e com os dittos Conhecimentos mando ao ditto Thezoureiro Geral que outro sy os tome em pagamento ao ditto Contratador das quantias nelles declaradas, e aos Contratadores que os levem em conta ao ditto Thezoureiro Sendo lhe o ditto Asucar ou dinheiro delle carregado em Receita o que cumprira sem duvida algua como se neste Alvara declara, O qual quero que valha, tenha forsa, e vigor como se fosse Carta comessada em meu nome, posto que seu effeito aja de durar mais de hu Anno sem embargo da Ordenação do Segundo Livro titt.º quarenta, que o Contrario dispoem e o mandei passar por duas vias, hu so tera effeito francisco de Abreu o fes em Lx.ª a quinze de mayo de seis sentos e vinte hu Diogo Soares o fes escrever.

E não dis mais o ditto Registo o qual esta asinado pello ditto Diogo Soares Lx.ª quinse de Junho de mil e seis sentos e trinta E nove annos fiat Just.ª

O P.e Luiz Fig.ra

Consulta que não ha que deferir ao que o supp.te P. Porem que se lhe deve passar provizão para que sejão Pagos de seos ordenados com preferencia a todos Visto serem dizimos que estão em primeiro lugar obrigados aos menistros ecclesiasticos, e que havendo Rendeiro elles hajão pagamento de sua mão e o Almoxarife ou Thezoureiro lhe leve em conta o que se lhe pagarem para confirmar o que se faz no estado do Brazil com os mesmos religiosos Lx.ª 22 de Junho 639.

Com tres rubricas.

Luis Fig.ra religioso da Companhia de Jesu superior de todos os da mesma Companhia do Maranhão certifico que no mesmo maranhão ha tres conventos de religiosos; hum da Sagrada Religião do Carmo que tem des, até doze religiosos. E outro da Sagrada Religião de Santo

Antonio no qual residem quatro até sinco religiosos. E outra casa da Companhia de Jesu na qual residem só tres religiosos Todos estes religiosos são Portugueses, tirando hum da Companhia que he Ciciliano E por passar na verdade dou esta por mim feita, E assinada, E a juro in verbo sacerdotis, nesta Casa de Nossa Snra. da Assumpção ouje 4 de Setembro de 639. Luis figr.ª

Declaro que no convento do Pará, residem tambem seis ou sete religiosos do Carmo. Luis Figr.ª

34.º

Petição de Luiz Figueira para que se dê execução ao que pede sobre matalotagem.

Sor.

Dis Luis Figueira religioso da Companhia de Jesu, que a sua noticia veio como, a hua consulta, que deste tribunal, E concelho da fazenda foi arriba ao Governo (na qual V. magd. manda dar ao Supp.te matalotajem pera se embarcar com seus 22 companheiros pera o Maranhão) se pos ultimamente por despacho; despois de outras interlocutorias; Que se desse vista aos religiosos do Carmo, E de Santo Antonio E aos procuradores da fazenda, E da Coroa, pera que dissesem se avia algu inconveniente em irem tantos religiosos da Companhia a esta missão.—E porque sobre esta materia ja se deu vista aos ditos procuradores; E os religiosos apontados, estando neste reino, não sabem a necessidade que ha de operarios no Maranhão, grã Pará, E Rio das Almazonas, pera poderem informar. E por outra parte V. Magd. se tem ja informado a principio, E o mandou consultar no mesmo concelho d'Estado de madrid, E com exacta informação mandou que fossem pera o maranhão logo quantos religiosos da Companhia fosse possivel; E o estado das cousas do maranhão, E conversão da gentilidade não teve despois disso melhoramento; nem ainda mudança, da qual se ouvesse de tirar nova informação.

P. elle Supp.te a V. Magd. seja servido mandar satisfazer a dita replica do Concelho d'Estado, com as resões sobreditas; pera que sem que se dem as ditas vistas se mande dar execussão ao que se pede. E. R. M.

(Este requerimento é escripto pelo Padre Luis Figueira).

35.º

Trechos de uma Relação de Jacome Raymundo de Noronha. Coll. Pombalina, Bibl. Nac. de Lisboa, Cod. n.º 647.

E pello conseguinte deve S. Magd. mandar continuar cõ a forteficação do Pará no modo em que elle Jacome Reymondo a começou, estando governando aquella Capitania em tempo do Governador fran.co Coelho de Carvalho, de quem tinha provisão particular para a fortificação daquella praça, E o modo era cercar toda a Cidade per largo fosso de agoa, que tem em circuito 700 braças, que a Juizo de todos fica com esta fortificação a Cidade e fortaleza inexpugnavel avendo 200 homens de Presidio, e acrecentando-lhe mais algua artilharia, que a que de prezente tem serão 30 peças e Recolhendo dentro nessa fortificação na occasião da guerra os prinçipaes Indios com suas mulheres das Aldeas circunvezinhas ficarão seguras de se revelarem, e todo o gentio acodira com suas armas e mantimentos, e a estas duas praças deve S. Magd. mandar reduzir toda a mais força de gente, e artilharia, que esta repartida pella Conquista, convem a saber o Siarâ, e o Curupa e Caitte, porque estas, como são fracas de gente, e armas, não servem de mais, que de discredito para cõ o gentio por verẽ que facilmente se poderão render, com mortes, e prisão dos defensores, como aconteceo a fortaleza do Pará, que so tinha 30 homens, os quaes cõ menos de 60 olandezes foi tomada com mortes, E prizão de todos os defensores no anno de 1637 na qual deixarão 40 olandezes, e o gentio como vio os nossos rendidos se entregou a elles, e convem a S. Magd. muito restaurar esta fortaleza, não tanto pella per-

da della, como por mostrar a todo o gentio, e Indios, de que depende todo o credito de todos os da Conquista, que não permanecem contra nossas forças do inimigo, o que se podera facilmente, mandando S. Magd. ao Governador que for para o Maranhão que de Caminho tome o Seara, e o restaure com a gente, que levar consigo de guerra, o que sera de grande utilidade para a conservação, e amizade de todo o gentio daquella Conquista.

..... E estes são os mais efficaçes meyos, que pode haver para a conservação do dito gentio, do qual depende toda a segurança daquelle estado, sem ser necessario a S. Magd. fazer gastos de guerra para a segurança daquelles perlongados Rios, e Portos, donde podem entrar sem resistencia grossas Armadas dos inimigos, mas não podem permaneçer, antes serão desbaratados, senão forem socorridos de mantimentos dos Indios naturaes como se vio por experiencia em 40 estrangeiros, que em hum Pataxo vierão aquellas partes, E se aposentarão em terra em hum sitio forte, que Chamão Camahu, donde todos morrerão de fomes, E necessidade, por senão meterem Com elles os Indios da terra, e só ficarão 11 opillados, e doentes, que se entregarão com seu Capitão aos Portuguezes cõ o forte, que tinhão feito, e cõ o Pataxo, em que vierão, que foi no anno de 632, e este dito Pataxo e gente com outro Navio grande e dous pataxos vierão em soccorro dos estrangeiros que estavão fortificados no Rio Philippe e achando novas do Porto do sapano, que he la dentro no Rio das Amazonas, em como erão desbaratados, como atras fiqua ditto se tornarão a ir vendo que não podião permanecer entre o gentio, que estava declarado seu eninigo com suas embarcações, e o mesmo se entende farão todos os Navios, que não acharem favor, e entrada cõ o ditto gentio e usando S. Magd. dos dittos remedios sem custa de sua fazenda ficara S.^{or} pacifico desta grandiosa Conquista.

E por que sey de quanta importancia ficão sendo as duas fortalezas sobre dittas, direy o modo, como se podem fazer, e fabricar, como se podem sustentar duzentos soldados de Presidio em cada hũa Com seus Capitães

com a fazenda de S. Magd. que tem na mesma Conquista, que se podem tirar sem detrimento nehum dos Moradores antes crescera muito a terra com muito augmento da fazenda de S. Magd. E por o zello que tenho da Conservação do ditto gentio, digo, que ninguem podera melhor conservallo, e governalo, que o Capitão Martim soarez moreno por ter de muitos annos experiencia do modo, como se querem tratados estes gentios, e Como esteve muitos annos por Capitão Mor do Siara, em indo agora por Governador do estado do Maranhão, tomara com muita facilidade o ditto Seara do poder do inimigo olandez em que esta, e servira de grande credito para com todo o mais gentio, assi do Maranhão, Como do gram Para, com que o ditto Martym soares pello bom modo, que tem em os ter obedientes ao serviço de S. Magd. entendo, que ninguem melhor que elle podera governar aquelle estado, assy para augmento daquelles vassallos de S. Magd. como para a Conservação, e quietação do gentio, e aldeas dos Indios; mas como tenho assistido na ditta Conquista no serviço de S. Magd. comtantos trabalhos e riscos de vida, despois de ter de idade sessenta, e tantos annos, sera razão, que S. Magd. me faça merçe de me dar por meus serviços hua Comenda para poder testar della em hum Sobrinho, ou primo, sendo que resulte effeito o Alvitre que der, e não tendo effeito, não quero que por elle me faça S. Magd. nehua M.ce.

36.º

Trechos da Histoire du Nouveau Monde ou Description des Indes Occidentales par le Sieur Jean de Laet, d'Anvers, 1640. Chap. VI. fiv. XVI.

Coste du Brasil Septentrional depuis Rio Grande jusques à Siara selon Figuredo et autres.

Figuredo depeignant cette coste expres conte premierement de *Rio Grande* jusques au Cap. de *Siara* deux lieues, derriere lequel sort une riviere de mesme nom;

Ceux de notre nation font mention d'une baye fort commode, qui est en cet espace d'entre deux et a peine à une lieue de Rio Grande, que les Sauvages nomment *Jenipabou:* du Cap. de Siara jusques à la baye de *Petitigua* ils content neuf ou dix lieues; cette baye est fort large et extremement bien garenti a l'encontre de l'inconstance des vents.

Il y en a d'autres qui content deux lieues du Cap de Siara jusques a la riviere de Morungape, et dela jusques a la pointe de terre qu'ils nomment *Pequetingua*, six.

De la baye de *Petitigua* la coste continue vers le Nord—ouest, tantost haute, tantost basse et verde d'un espais bocage en plusieurs endroit jusques à *O Marco*, vingt cinc lieues, en cet endroit il semble qu'anciennement estoyent les limites entre les Portugais et Castillans.

D'autres content de *Pequetinga* jusques a la pointe de Chugasu ou Ugassumba six lieues et remarquent que les bancs de *S. Roch* finissent au droit de cette pointe. Suit apres selon les mesmes une autre pointe de terre nomme *Ubaranduba*.

D'*O Marco* a *Guamare* il conte XV. lieues, et toute la coste d'entre deux est basse, si ce n'est qu'en qu'en quelques endroits on y voit quelques colines de sable, derriere lesquelles se monstrent fort loin au dedans du païs de fort hautes mantagnes appellees des Sauvages *Buturuna;* or Guamare est distant de la ligne selon d'autres IV degrés et XLV scrupules.

Proche de Guamare la coste s'enfonce et fait une baye, dont la terre qui l'environne est inondee de la mer et est couverte de ces arbres qu'on nomme Mangues; et la sont ces celebres salines qu'ils noment de Guamare, desquelles on peut tirer quantité de Sel fort blanc, qui s'y fait de soi-mesme. Il y en a d'autres qui escrivont que c'est une riviere et qu'elle est appellee *Caru-Aretuma* ou *Rio de Salinas*, et qu'elle est distante de *Guamare* de trois lieues vers l'Ouest.

Des salines à la baye de *Maretuba* il conte deux lieuës; c'est une baye fort spacieuse & qui reçoit la mer par quatre emboucheures. Dela la cost commence a pa-

troitre plus haute et verde de petits arbrisseaux jusques à la pointe de terre, qu'ils nomment *Ponta do mel*, aupres de laquelle sort un torrent salé, dit *Guararahu*. Il y en a d'autres qui advertissent de n'approcher de la coste de deux lieues, à cause des bancs & rochers, & que de cette coste sortent quatre rivieres separees les unes des autres de demi lieue, scavoir *Guapetuba*, *Manetuba*, *Gorarassu & Persin*, l'emboucheure desquelles est bouchee de rochers, et sont peuplees de beaucoup de Sauvages; & que *Punta do mel* est appellee des Sauvages *Cucaratuba*. A deux lieues de *Guararahu* sort la riviere d'*Uquiaguara*, & a huict lieues d'icelle une autre qu'ils nomment *Hupanema:* la coste se baisse derechef là & verdit de palmites jusques à quelques rochers rouges & à la baye d'*Ubarana;* de laquelle jusques a *Iacaribe* il conte dix lieues: d'autres n'en mettent seulement que huict: sur la hauteur de quatres degrés au Sud de la ligne.

De *Iacaribe* la coste se hausse derechef, converte agreablement de beaucoup d'arbres jusques a *Iguape* vingt lieues d'espace: cette baye est spacieuse, mais on n'y peut prendre d'eau pour tout.

D'*Iguape* a *Mocuripe* il conte huict lieues, & la coste d'entre deux est fort haute, derriere laquelle se voit au dedans du païs de hauts sommets de montagnes.

37.º

3 de Janeiro de 1641.—Carta Regia nomeando Francisco Pereira da Cunha como successor de Domingos da Veiga no governo do Ceará.

Dom João Etc. faço saber Aos que esta minha Carta virem que havendo respeito aos serviços de francisco pereira da cunha natural de Villa nova da serueira filho de Domingos fernandes Curvello feitos em Dez Armadas desta Coroa em que entrarão as da recuperação da Baya, a que fes naofragio na Costa de França e a do socorro da Arrochella e haver levado a salvamento por meyo dos

navios de ynimigos dous socorros ao Brazil E asistido no Arrayal de Pernãobuquo até vir para este Reyno por ordem de Mathias de Alboquerque superentendente daquella guerra procedendo em tudo e no mais de que foy emcarregado de meu serviço com particular satisfação E despeza de sua fazenda, e tendo conçideração a ter emtregado ao thezoureiro mor Antonio da Silva Vinte e quatro mil reis de paga de dous soldados por tempo de seis mezes para a guerra de pernãobuco que offereceo pela despençação de ser despachado sem hir servir a ella que se carregarão a folhas quinhentas como constou por Certidam de luis de payva geralte escrivão de sua reçeita Hey por bem de lhe fazer merce da Capitania do Seara por tempo de quatro annos para hir suçeder nella a Domingos da Veigua que era só o provido que havia quando eu lhe fiz esta merce, para entrar na sua vagante que he a que conforme a dita merce lhe toca E pagou de mea anata mil sete centos e trinta e tres reis do ditto Cargo de Capitão do Seará que he o mesmo que ymportão os direitos do sello, E quarenta reis do suprimento que se lhe conçedeo de não haver tirado portaria dentro do tempo ordenado que tudo se carregou ao thezoureiro João paes de matos, a folhas çento e setenta e tres verso e folhas çento e setenta e quatro do livro terçeiro do seu Recebimento e quando o dito françisco pereira da Cunha emtrar na dita Capitania pagara o mais que dever de mea anata comforme as Regras della E esta merce lhe faço alem da que pelos mesmos Respeitos lhe mais fiz de promeça de huma Capella de rendimento de Vinte mil reis cada anno para ter com o habito da ordem de christo que lhe tenho mandado lançar com a qual Capitania do Seara havera o ditto francisco pereira da cunha em cada hum dos quatro annos que a servir quatro çentos cruzados pagos no Almoxarifado da Parayba em quanto no de Pernãobuquo não houver lugar, e todos os mais proes e precalços que lhe direitamente pertençerem Pello que mando ao governador do estado do maranhão E grão pará E ao procurador de minha fazenda em elle que tanto que ao ditto francisco pereira da Cunha pela ditta manei-

ra couber emtrar na ditta Capitania do Seara E constando por Certidão dos officiaes a que pertençer de como tem pago a mea anata que dever do ordenado E emolumentos do ditto Cargo comforme as Regras della lhe dem a posse delle e lho deixe servir pello dito tempo de quatro annos na dita vagante e haver o dito ordenado proes e precalços como ditto he de que se fara asento nas costas desta que sera registada nos livros de minha fazenda e Caza da yndia da data della a quatro mezes primeiros seguintes E em minha chancellaria lhe sera dado juramento dos Sanctos evangelhos que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo meu serviço E o direito as partes E primeiro que o dito francisco pereira da Cunha entre na dita Capitania me fara per ella pleito e mensage segundo uzo e costume destes Reynos de que prezentara certidão do secretario do estado E porquanto desta merce se passou Carta deste mesmo theor ao dito francisco pereira da Cunha em Vinte oito de outubro do anno de seis çentos trinta e sete E elle me reprezentar que temia se lhe duvidasse o comprimento da merce cheguado o Cazo do effeito della pela ditta Carta Estar feita em nome de Dom Phelippe sendo Rey deste Reyno e passada pela Chancellaria lhe mandey passar a prezente em meu nome por duas Vias que se Comprira enteiramente como nella se conthem sem duvida alguma E a dita Carta se rompeo ao asinar desta em cujos registos se porão Verbas necessarias // Bertolameo daraujo a fez em Lixboa a trez de janeiro Anno de mil seis çentos quarenta e hum Afonço de Barros Caminha o fiz escrever // El Rey.

Chancellaria de D. João IV, Livro 11, folhas 150.

38.º

10 de Janeiro de 1641.—Trechos de uma Carta do Conselho Superior aos Directores da Companhia communicando a ida de Gedeon Morris para o Ceará.

A 23 do dito mez de Novembro partio daqui Gedion

Morris na galeota *Fuymsluyper* para estacionar no Ceará como *commandeur*.

Desde muito a guarnição do Ceará e o tenente Van Ham, que a commandava, nos tinhão pedido para serem dispensados, porquanto alli estavão desde a conquista daquella capitania, e como esse Gedion Morris (que nos fôra summamente recommendado pela camara da Zelandia em attenção á representação por elle apresentada a respeito da situação do Maranhão e do Grão-Pará, onde elle assistira por muito tempo) offerecia-se para o dito commando, e pelo seu bom comportamento e pelas suas boas qualidades o merecia, confiamos-lhe o cargo com vencimentos de tenente.

Acreditamos que elle prestará alli mui bons serviços á Companhia e si VV. SS. tentarem um dia algum commettimento contra o Maranhão e as regiões confinantes, podem esperar desse individuo optimos serviços por causa de sua experiencia e conhecimento das linguas. Agora elle tenciona descobrir a costa ulterior do Ceará até o cabo Piriá e entrar em communicação com os indios dessas regiões.

39.º

28 de Fevereiro de 1642.—Carta de mereê ao indio Martim Affonso de Souza. O original desse documento está, por dádiva minha, em poder do Dr. Vieira Fazenda, do Rio de Janeiro.

Sua Magestade que D.s g.de tendo respeito aos serviços de Martim Affonso de Souza, Indio, natural da capitania do Rio de Jan.ro, no Estado do Brasil, precedendo consulta de quinze do prezente houve por bem de lhe fazer m.cê do cargo de capitão-mór de todos os Indios da repartição do Sul e que seu filho Manuel de Souza fosse seu sargento-mór e manda q' se lhes dê a cada hum delles hum vestido e dez mil rs. em dinheiro de soccorro para se embarcarem no primeiro navio q' for para aquella Capitania. De q' aviso a V..S.a para q' tendo-o entendido faça dar execução esta ordem de Sua Magd. A di-

vina g.de a V. S.ª como desejo. Do Paço 28 de feu.ro de 642—Antonio Pereyra. Para Dom Miguel de Almeida.

No alto do papel escripto por letra menos clara está lançado um despacho dirigido ao Marquez de Montalvão e datado de 28 de ..... de 642.

40.º

Março de 1644.—Trechos de cartas e actas do Conselho sobre o destroço das guarnições hollandêsas do Ceará.

Forão lidas em conselho as cartas e papeis do Maranhão com data de 4 de Dezembro de ultimo. Descrevem a situação dos nossos e dizem que, para salvarem-se tomarão diversos viveres e dinheiro a particulares; pedem que aqui sejão pagos.

A' vista dos poucos viveres que lá existem, resolveu-se despachar immediatamente para o Maranhão o hiate *Hasewint* com algumas provisões. Logo que se tenha prompto um navio grande seguirá com os outros soccorros publicos.

E como de todas as circumstancias que temos sabido, é de suppôr que o forte do Ceará tenha sido saqueado e a guarnição morta, julgou-se conveniente que o mesmo hiate tocasse de passagem no Ceará e deixasse ir á terra alguns indios a observar ou informar-se do estado das cousas, e vêr se ha meio de aquietar os indios levantados e attrahi-los á nossa amisade, para de tudo levarem aviso ao Maranhão. (Acta de 8 de Março de 1644).

O escolleto e os escabinos do Rio Grande avisão-nos por carta de 16 de Fevereiro que o hiate *Hasewint* ahi estivera, vindo do Maranhão, e do que referia a sua gente não podião inferir outra cousa senão que os indios do Ceará se revoltarão, assaltarão e trucidarão a guarnição do nosso forte que isto mesmo tambem lhes fôra communicado por alguns tapuias, que ultimamente estiverão nessa capitania.

Como esses mesmos tapuias levarão d'alli uma gran-

de quantidade de canas para flechas, pretestando que com ellas pretendião fazer guerra a uma outra nação de tapuias, os nossos no Rio Grande receiavão que o intento fosse contra elles, e tendo mui pouca defeza em consequencia do afastamento de suas habitações, pedião que fossem postos de guarnição em Mapabu (Mipibú), sitio no meio da capitania, alguns soldados para manter em respeito e incutir medo aos indios da mesma capitania.

Resolveu-se, deferindo este pedido, mandar por de guarnição em Mapabú 25 soldados sob um bom chefe para assistir aos moradores contra todo attentado. (Acta de 9 de Março de 1644).

Chegou do Maranhão o hiate *Brack* de Zelandia com carta do *commandeur* Wiltschut de 18 de Novembro dizendo que então tinhão apenas alimento para oito semanas.

Este hiate tocou no Ceará, e indo o bote á terra na ignorancia de inimisade, foi atacado pelos indios, e mortos Lubbert Dircks, capitão do hiate, o capitão Gim, o tenente Gras, o tenente Kogien, o alferes Piron e mais cinco pessoas.

Dos que forão á terra escaparão sómente tres, e estes, voltando a bordo, referirão que o nosso forte foi saqueado pelos indios e estava vasio.

Os indios tentárão tambem saquear o hiate, indo a bordo sob capa de amisade, e matárão ahi quatro homens; forão repellidos, deixando dous mortos.

Os barcos de Gedeon Morris e do mestre de equipagem Emor de Bonte estavão destroçados na praia, donde se deve inferir que toda a gente fôra morta. (Acta de 20 de março de 1644).

Como de todas as circumstancias conhecidas não podemos outra cousa inferir senão que a desintelligencia e a inimisade dos indios do Ceará e costas adjacentes contra a nossa nação originarão-se do máo tratamento que lhes derão e sobre tudo de não terem sido devidamente pagos dos seus serviços no trabalho das salinas de Marituba e do carregamento dos barcos nas salinas e em outras partes, comquanto tivessemos enviado de quando em quan-

do para esse fim pannos e outras mercadorias, bem como recommendado que mantivessem os indios em boas disposições, tratando-os cortezmente e pagando-lhes os serviços, resolvemos remetter para o Maranhão 4.000 varas de panno de Osenburg com que sejão plenamente pagos e satisfeitos os indios do Ceará que estão de guarnição no Maranhão, e que, se pedirem para partir d'ahi, sejão todos licenciados a ver se por este meio podem mover á paz os animos irritados dos seus amigos e compatriotas e de novo aquietar toda a nação, porquanto pouco se póde fazer empregando a força contra uma nação tão selvagem e em tão ampla região. (Acta de 21 de Março de 1644).

41.º

5 de Abril de 1644.—Trechos de uma carta do Conselho Supremo aos Directores da Companhia sobre os indios do Ceará.

Como nenhum proveito podemos tirar, fazendo guerra a uma nação tão selvagem, que se recolhe immediatamente aos mattos, resolvemos escrever ao *commandeur* Wiltschut, recommendando-lhe que pagasse plenamente com o panno de Osenburg, que lhe remettemos, os indios de Ceará então em guarnição no Maranhão, pelos seus serviços e que se elles pedissem, os deixasse partir dahi satisfeitos e ir ter com os seus amigos a vêr si por esse meio se pode obter que essa nação volte á paz e á reconciliação.

A proposito deste caso dos indios do Ceará, não podemos deixar da advertir a VV. SS. cerca dos indios desta capitania (os quaes são da mesma natureza e condição) que pouca confiança se pode depositar nas suas disposições para com este Estado, porque de ordinario elles não tem outro fito e intuito senão viver em liberdade, e não servilmente, isto é, poder levar uma vida ociosa e indolente, consumindo o resto de suas roças ou trabalho em aguardente, sem por isso serem castigados. Quem nisto mais gosto lhes dá póde fazel-os partidarios seus.

Pouca inclinação tem a que separem delles os filhos e os mandem á escola, segundo propoz a assembléa synodal, para ensinar-se-lhes a religião christã e artes e officios; e para não terem aversão a este Estado, melhor é deixal-os ficar no mesmo teor de vida e mandar que os enfermeiros empreguem os seus esforços nas aldêas para o fim de instruil-os na religião e na vida civil, tanto quanto fôr possivel.

42.º

1 de Agosto de 1644.—Successo da viagẽ do Maranhão, descripto por Nicolau Teixeira.

Esse mui importante documento, em copia photographica com que me presenteou o R.mo P.e J. B. van Meurs, de Baaksen, Limburgo Hollandês, foi por mim doado á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

Do *Successo da viagẽ do Maranhão* tem copias a Bibliotheca Nac. de Lisboa e a Bibliotheca de Evora, mas nem uma nem outra trazem a assignatura do auctor, a orthographia não é a mesma de que elle usava e comparadas dão variantes importantes, que assignalei nesta Revista no anno de 1902.

O Codice da Bibliotheca de Evora tem a marcação $\frac{CXV}{2-13}$ e pertenceu aos Jesuitas daquella cidade.

Successo da viagẽ do Maranhão An. 1643. Mense Junio. Porque a memoria dos missionarios da gloriosa empresa do Maranham e seus heroicos actos de virtude não fizessem naufragio no esquecimento assi como elles o fizeram estando já á vista do Porto, me pareceo apontar alguas cousas mais principaes que nesta viagem succederam como testimunha de vista e deixando á parte o fervor com que pediram esta missam tantos e tam escolhidos sugeitos, cujas partes e talentos bem conhecidos lhe promettiam todos os bons postos que podiam desejar, aos quaes antepondo a salvação das almas abriram caminho a seus desejos por meyo de innumeraveis difficuldades que se lhe punham por diante; de sorte que sendo muitos os vottos pela parte contraria não poderam impedir

esta jornada. Levaram anchora da barra de Lx.ª em ultimo de Abril de 1643, soprando vento em popa na vellas e viraçam do Divino Spirito em seus corações, en chendo todos de alegria e prometendo lhe maré de rosa e porto dezejado, que foi nas prayas da gloria, e elles como se o coração lhes advinhára o breve tempo qu lhes restava, continuavam com tanto fervor nos exercicio spirituaes e observancia religiosa, como quem sabia se este o caminho seguro para o céo: a campainha se tan gia aos exames, orações e ladainhas na forma que dispoen a regra sem que dispensassem nella as muitas incommo didades que se padessem no mar. Dizia-se missa quas todos os dias santos; eram muy frequentes as commu nhões, servindo este divino pão de refresco no meyo d tantos enjoos: a charidade sustentada com esta divin iguaria tirava forças da fraquesa, não se satisfazendo só con o proprio aproveitamento, senão estendendo-se ao dos pro ximos, para o que se fazia cada dia doutrina e exortaçõe spirituaes semeando a palavra divina brotava em copio sos fructos de reformaçam de custumes, repetindo con fissões atrazadas, que disso tinham necessidade.

Muitas cousas se poderam dizer nessa materia se segredo da confissão dera licença; não lhe faremos com tudo aggravo em contar o successo de hum soldado, po ser cousa publica, e donde se podem colligir outros simi lhantes. Sette annos avia que este não recebia o sacramen to da confissão; tinha-lhe o inimigo tomados todos os pas sos por onde lhe podia entrar socorro do céo; não podi ouvir pratica das cousas divinas; dos padres se retirav como de inimigos. Teve o Padre superior noticia do es tado deste homem; encomendou a conquista dessa alm ao Padre Simão Florim, religioso mui exemplar, o qua soube dar tam destramente a bataria, já atemorisando- com o juizo final e penas do inferno, já convidando-o con os contentamentos da gloria e misericordia divina, qu elle ultimamente se rendeo, e dia de Santo Antonio s confessou geralmente com egual dor do passado e pro posito de enmenda no futuro. Occupavam-se os nosso com os proximos, não só no spiritual mas tambem n

serviço dos enfermos, enriquecendo-se assy de merecimentos e sustentando a posse em que São Fran.co Xavier deixou a Companhia de ganhar em semelhantes occasiões as vontades que antes lhe eram mais adversas. Occupados nestes exercicios avistamos as ilhas de Cabo verde, aonde lançamos ferro em 13 de Mayo, e fazendo só dois dias de demora demos á vella e com vento prospero chegamos á Linha, onde pelas grandes calmarias fomos obrigados a nos deter 12 dias. Em 12 de Junho descobrimos terra do Maranhão, e em 16 do mesmo tomámos porto nella, estando ahi anchorados. Mandámos o batel a terra com animo de tomar lingoa e informaçam do estado das cousas; mas todas as diligencias não conseguiram este intento. Aqui nos veio reconhecer hua lancha Olandeza, e depois de o ter feito se afastou. Aqui se começaram a declarar contra nós os successos do mar, porque a náo tocou em hum baixo com grande risco de se perder. Foi disto causa a maré, que vasou demasiadamente furiosa. Daqui fomos costeando e dobrando alguns cabos até que aportamos no Grão Pará em 27 de Junho, onde estivemos dois dias, e depois de reconhecido o porto por alguns que sairam em terra, montamos avante em 29 do mesmo, ás 7 horas do dia, e soprando vento favoravel chegámos junto a Ilha do Sol, onde a tantos se pôs o sol da vida e lhe nasceu o da gloria. Avia hua hora que anoitecera quando o Navio encontrando com hua restinga de area ficou em seco sem que fizesse agoa. A vista de tam manifesto perigo obrigou a mor parte da gente a tratar de tomar porto na gloria na taboa da penitencia. Ao dia seguinte ao romper d'alva na enchente da maré forão tantas as pancadas que o Navio deu na area que quazi se desfez entrando tanta agoa que nem duas bombas e muitos gamotes com boa industria dos marinheyros a podia esgotar ficou com tudo em nado estavamos porem tão metidos nos baxos que não nos podiamos sahir delles pelo que acordamos forcejar p.ª a terra todo o possivel p.ª q' o naufragio já certo fosse tanto mais sofrivel quanto mais vezinho a terra. Navegamos pouco espaço qoando tornamos a dar em seco as sete p.ª as outo do dia. Esta

tam grande affliçam nos fes perder de todo as esperanças da vida: quando chegou hua canoa de terra que vinha a buscar-nos, cujo capitam vendonos em tam extremo perigo se offereçeu a lançar toda a gente em terra. Não aceitaram os do navio o offerecimento, huns levados da ambição, outros cuidando não ser tam grande o perigo, e assim despediram o Capitão com recado q' ao dia seguinte preparasse mais embarcaçõens para salvar não só a gente mas tãobem a Fazenda.

Com esta ordem se despedio o Capitão levando de caminho alguas molheres e soldados: partida esta canoa chegou outra com a mesma determinaçam: Esta embarcaçam ordenou o G.or se desse aos nossos cuja execuçam impedio a cobiça de hum capitam q' dezejando mais salvar sua fazenda acabou com o G.or a mudar de parecer, e lha dar a elle p.a este effeito. Não deixou o ceo sem castigo hua tam grande impiedade porque a sua vista se foi a canoa a pique e com toda fazenda. Na tarde de 30 de Junho encheo a maré com tam grande furia q' desfazendo o Navio nos obrigou a cortar o mastro grande. Tinhamos ainda a bordo hum batel, neste se meteram 22 pessoas entre os quaes eram 3 da Companhia e os mais seculares. O resto dos nossos que ficaram no perigo nas mãos do dezemparo consagravam animozam.te suas vidas a obras de charidade cujo incendio as muitas aguas não só não apagaram antes accenderam mais empregando-se todos em ajudar a bem morrer o restante da gente cujo naufragio por ser a vista do porto era muito mais duro de soffrer assim o mostraram os olhos arrazados em lagrimas, o coração desfazendose em suspiros espetaculo digno verdadeiramente de toda a compaixam; no meyo destas lagrimas prantos e suspiros triunfava a charidade dos nossos Missr.os com cujas exortações huns se abraçavam com imagens devotas, outros brotavam em actos de fee, esperança e charidade finalmente todos em actos de penitencia sabendo que só nesta taboa se podia tomar porto na Gloria depois do naufragio do peccado. Nesta mercadoria do ceo fez tanto emprego a charidade dos nossos que a antepozerão á vida asinalandose entre os mais como

o pedia seu oficio o P.e Superior que convidando o G.or com o batel elle o não quis aceitar por não fazer injuria a seu off.o e charidade antes queria aquellas almas no porto da Gloria que sua vida no do Pará.

Nestas occupações achou a morte a estes fervorozos obreiros porq' ao encher da maré o primeiro de Julho se acabou de desfazer o navio recolhendose em hua jangada 120 pessoas ficando 8 em hum pedaço da cuberta do navio. Era o numero das almas que levava este navio 173 entre seculáres e religiozos. Dos seculares se perderam 116 escapando 42. Dos da Comp.a q' erão quinze se perderão doze, cujos nomes ja q' estão escriptos no livro da vida he bem q' tambem o fiquem nos Annaes da Comp.a Erão os PP.es Luis Figueira, Simão Florim, P.o de Figueiredo, P.o Figr.a, Francisco do Rego, Barnabé Dias, João Leyte e os Irmãos Manuel de Lima, Manoel Vicente, Manoel da Rocha, Domingos de Britto, P.o Pereyra.

O P.e Pedro de Figueredo e o Ir. Manoel da Rocha ficaram em hua parte da coberta, na qual levados á vontade das ondas andarão nellas sette dias sem comer, onde atromentados de frio e fome foram convidados p.a as Mezas eternas 10 ficarão na jangada, dos quaes se não sabe mais couza algua. Escaparam com vida o P.e Francisco Pires, e Irmãos Antonio Carvalho e Nicolau Teyxeira. Em terra forão tratados do G.or com grande homanid.e, na qual se assinalarão muyto p.a com elles os Relig.os de N. S.ra do Carmo, em cujo convento forão hospedados sinco mezes com singolar charidade, e aonde o Ir. Antonio Carvalho de hua grave doença composta de m.tos achaques cauzados dos trab.os da navegaçam rendeu seu fervorozo spirito a Deus. O P.e Francisco Pires por Ordem do P.e Supr.or do Maranhão distante do Pará 120 legoas se partiu p.a lá ser seu companheiro.

E este foy em summa o sucesso da empreza do Maranhão cujos fervorozos oppozitores se bem não tomaram porto no Maranhão foramno tomar na gloria: e ainda que não alcançaram seu intento, não perderam o premio devido a seus fervorozos dezejos. Nem se esqueceram de procurar na corte do Supremo Pay de familias que

mande obreyros áquella inculta gentilidade que por elles está suspirando. Eboræ 1 Augusti anno 1644.

Nicolaus Teixeira S. J. unus e tribus qui naufragium evasit et in Lusitania rediit studiorum causa.

43.º

1 de Agosto de 1644.— Carta do Jesuita Nicolau Teixeira enviando a Relação da catastrophe, que padeceram Luiz Figueira e os mais Jesuitas seus companheiros. Nicolau Teixeira, que foi um dos 3 sobreviventes, nasceu em 1620 na ilha de S. Jorge, entrou para a Sociedade de Jesus em 1638, professou em 1660 e falleceu na Ilha Terceira a 5 de Junho de 1685.

Ebora, 1.º de Agosto de 1644.— A. R. P. N. Generali Pax Christi—.

Ja V. P. tera noticia do naufragio q. padecemos os missionarios do Maranhão, mas como as testemunhas de vistas seião mais abonadas, pareceu me enviar a V. P. a relação certa do q' a minha vista passou. Nella vera V. P. quantos e quam grandes sogeitos ali acabarão, quam grandes trabalhos padecerão, ficando Eu so com enveias das grandes coroas de gloria, q' cuido terão no Ceo, e como indigno de tão gloriosa morte, ainda que não me faltarão trabalhos que offerecer a Deos, se com o animo q' se deve o soubera fazer, porque as fomes, as sedes, doenças etc., me acompanharão de maneira q. perto de hum ano q' por la andei, me não deixarão, dando-me motivo de grandes merecimentos, se bem me souber aproveitar, o que não poderei fazer sem o favor dos S. S. Sakreficios e benção de V. P. em que muito me encomendo. —Nicolaus Teixeira.

44.º

Excerptos de varios escriptores sobre a vida do Padre Luiz Figueira.

Julius. Die 1. P. Ludovicus Figueyra, et ejus Socii. —Anno 1643 interiit naufragio ad ostium fluminis ab Amazonibus dicti apud regiones Maranonenses in America. Natus in Oppido «Almodover» Diœcesis Eborensis Anno 1592. Societati adscriptus Eboræ. Migravit in Brasiliam anno 1602 studio lucrandi animas; inde cum Patre Francisco Pinto missus ad Maranonem: Cum Barbari de medio sustulissent Franciscum, quod eos arceret a profanissimis ritibus et moribus, Ludovicus ægre fugit eorum manus. Annis 20 Maranonis gentes excoluerat; cum, ut crescentem in dies messem colligeret, venit in Lusitaniam invitatum Socios ad capturam piscium; simul ut coram Regiis Ministris consuleret Brasilorum libertati, quos per summum nefas Lusitani mancipabant servituti. Per id tempus adhuc Lusitania gemebat sub Castellano intolerando imperio: Multas vir Dei passus est repulsas, dum agit causam Brasilorum; sed nullis Ministrorum fastidiis ab incœpto destitit: Sæpe inter vilissima mancipia Proregis multis expectabat horis opportunitatem illum alloquendi. Ullyssipone gravi correptus morbo, petivit, ut ossa sua portari curarent ad Missionem Maranonis unice sibi charam. Cœlo rebus Lusitanis mitiori, erectus est ad thronum avitum Joanes IV qui paternis oculis et auribus admisit querelas, et preces Ludovici, et rebus afflictis prospexit. Munitus Regiis diplomatis, et Sociis 15. ad promovendum opus Evangelicum, anno 1643, Aprilis ultimâ sublatis anchoris solvit è portu: Juni 12. pervenit ad oram Maranonis. Nautæ aliquot in scapha applicuerunt ad littus exploraturi, an sub ditione Lusitana esset urbs Maranonis, an pareret imperiis alienis. Compertum est occupari a Batavis, quorum potentiam ad id tempus auxerant Lusitaniæ sub Rege non suo infortunia; Igitur vitantes oram infestam, direxere proram ad Coloniam Lusitanam sitam in ostio fluminis ab Amasonibus; indiginæ vocant Pará, quod sit instar

maris; ea enim vox apud eas gentes Mare significat. Post varios rerum casus navis illisa vadis, et arenæ infixa, undis et ventis est miserandum in modum lacerata. E 173 personis, quas navis ferebat, emerserunt incolumes 40 sœculares: de nostris periere 12 quorum nomina taceri æquum non est, quoniam his periculis vitam exposuerunt studio augendi Divinam gloriam. Hi dicebantur Ludovicus Figueyra (Missionis Superior) Simon Florimus, Petrus Figueyredus, Petrus Figueyra, Franciscus Rego, Barnabas Diasius, Joannes Leitius: omnes erant Sacerdotes. Emmanuel de Lima, Emmanuel Vicentius, Emmanuel Rochia, Dominicus Brittus, et Petrus Pereira. Petrus Figueyredus, et Emmanuel Rochia hœrentes fragmento fororum erraverunt ad arbitrium undarum diebus septem, donec eos fames et frigus extinxerunt: decem alii fragmentis deportati ad vicinam Insulam, a barbaris et occisi, et vorati sunt. Magna profecto fuit omnium charitas; Nam cum Petrus Albuquertius Maranonis Prœfectus in navis scapha ad terram contendit, voluit Ludovicum Figueyram, et alios secum vehere; ast illi non habuerunt tanti vitam suam, ut miseram turbam egentem animæ subsidiis deseruerint in mortis faucibus, et æternæ damnationis periculo; Putatum enim est, venturos e terra lembos, antequam penitus navis esset soluta, ac discerpta fluctibus. Hi fuerunt de nostris primi, qui ex Lusitania petiverunt regiones Maranonis.

(Annus Gloriosus Societatis Jesu in Lusitania etc. a R. P. Antonio Franco S. J.)

Padre Luis Figueyra, natural de Almodouvar no Campo de Ourique, neste Noviciado foi admittido na Companhia aos 22 de Janeiro de 1592 tendo 17 annos de idade. Sendo já Religioso se embarcou para o Brasil com o desejo de salvar as almas, que alli carecião da verdadeira luz. Naquella região elle com o P.e Francisco Pinto entrárão pelos matos a pregar aos Tapuyas, gente tão inhumana, que se alimentava do mantimento, que mais aborrece a nossa natureza, qual o da carne humana: padecerão muito

até chegar ao termo da sua jornada, gastado o calçado fazião o caminho a pé descalço, o sustento erão as frutas das arvores agrestes: o fim desta Missão foi que os Barbaros tiraram a vida ao P.e Francisco Pinto. Escapou da morte o Padre Luis Figueyra, para gastar o restante da vida, como gastou, na cultura das almas. Governou o Collegio de Pernambuco: depois o mandarão por Superior das Missões do Maranhão: daquelle Estado veio a Portugal a convidar Missionarios, e os achou mui escolhidos. Com quinze voltou para a sua Missão, dos quaes dous morrerão na viagem; mas chegando a nao a huma ilha na foz do grande rio das Amazonas, fez naufragio; e os que delle escapárão, forão comidos pelos barbaros. Succedeo esta calamidade no principio do mez de Julho de 1643. Compoz o P.e Luis Figueyra huma Arte da Lingua Brasilica, que se imprimio em Lisbôa, e foi mui util para todos os que de novo entram nas Missões do Brazil.

(Da «Imagem da Virtude em o noviciado de Evora» do R. P.e Antonio Franco (pg. 871).

Vers le premier jour de juillet de l'an 1643, périrent près de l'ambouchure du fleuve des Amasones douze religieux de la Compagnie, les uns ensevelis au milieu des flots, les autres massacrés et dévorés par les anthropophages du Maragnon, auxquels ils apportaient la bonne nouvelle, sous la conduite du P. Louis de Figueyra. Cet intrépide serviteur de Dieu s'était consacré, depuis déjà plus de quarante ans, au salut des pauvres sauvages du Brésil; et pour prémices de son apostolat, il avait accompagné, dès 1608, le Vénérable Père François Pinto, durant ses onze mois de courses, pieds nus, sans abri et sans viatique, jusqu'a la gorge inaccessible d'Ibiapaba, où son cher compagnon eut la tête brisée à coups de massue. Louis de Figueyra parut n'avoir échappé au même traitement que par une protection de Dieu toute miraculeuse; et trent-cinq années d'heroiques travaux lui firent encore acheter bien cher la glorieuse palme des martyres. A l'éxemple du bienheureux Ignace d'Azevedo, il venait, en dernier lieu,

de franchir pour la troisième fois l'Océan, ramenant ave lui quatorze jeunes et vaillants missionaires, destinés la difficile conquete des tribus sauvages du Maragnoi lors qu'au moment d'attendre le port, son vaisseai irrésistiblement poussé par la tempête, se brisa contr les écueils du rivage. Cependant, après les premie moments d'épouvante, on crut pouvoir gagner la terre fe me, et le gouverneur du Maragnon, Pierre d'Albuquerqu voulut faire descendre, avant tous les autres, dans so canot, le P. Louis de Figueyra. Mais l'intrépide apôt lui répondit que tant qu'il resterait un seul naufragé e péril de mort, à réconcilier avec Dieu ou à consoler, il n s'éloignerait pas d'un seul pas. Parmi ses compagnons tro seulement, après de longs efforts, sortirent vivants du m lieu des eaux, deux expirèrent de froid e de faim, apr avoir été durant plusieurs jours le jouet des vagues, s un débris de mât auquel ils s'étaient liés; lui-même enfi avec les neuf autres, jété sur les bas fonds d'une île vo sine, devint aussitot la proie de quelques barbares, qu après avoir mis en pièces et rôti les corps de leurs vi times en firent un affreux festin.

Echappé à grand peine du milieu des flots, le P. N colas Teixeyra était réservé à bien d'autres épreuve et quand il se fut, durant dixhuit ans, dévoué au sal des colons portugais et des indigènes du Maragnon, recut, pour salaire de ses travaux, la récompense promi par le Sauveur aux hommes apostoliques, la croix, l'o trage e la calonnie.

Nasque nella Terra d'Almodover della Diocesi d'Ev ra il Padre Ludovico Figueyra. Rinacque alla Compagn nel 1592 e nell'anno 1602 per zelo di guadagnare anin al Cielo, tragittó al Brasile: aonde si fece la strada di pa sare a predicar l'Evangelio col Padre Francisco Pinto dure Paesi del Maragnone. Camminarono ambedue, e o dinariamente a pié scalzi per monti alpestri, e per fol boscaglie, e spesso non pasciuti che d'erbe salvatiche. E trati appena in quelle barbare Terre, il Padre Figuey videsi trucidato il Compagno in odio diquella fede, ch'

predicava. Campó il P. Figueyra, non si sá come, la vita: se non che glie la volle Iddio riserbare per un piú lungo marterio di stenti, che pati per lo spasio di 20 anni tra qué Pagani del Territorio di Pernambuco.

La messe era grande, pochissimi gli Operairi: onde risolvé di far ritorno in Portogallo per invitar di Compagni, e per trattar có Ministri Regii supra il modo di provedere alla libertá de Brasiliani, che iniquamente erano fatti schiavi. Patí molte repulse, né poté concluder niente. Non perció il servo di Dio desisté dall'impresa.

Piacque a Dio finalmente, che al trono avito fosse elevato Giovanni IV, il quale udi benignamente il Figueyra e provvide alle calamitá del Brasile, come il Padre desiderava. Munito che fú d'un Reggio dispaccio, sciolse di nuovo dal Portogallo nel mese d'aprile del 1643 accompagnato da 15 Nostri, gente fresca e apportuna per quell' impresa Evangelica. Ai 12 di Giugno furono al fiume delle Amazoni al Maragnone. Alcuni Marinari si portavano ad esplorare il Paese sopra la spiaggia, per sapere, se la Cittá fosse o no sotto il dominio dé Portoghesi: seppero ch'ella era occupata dagli Olandesi.

Per tanto, a tenersi da lunggi da quel lido ostile, torsero la prora a una Colonia di Portoghesi, situata alla bocca di ditto fiume, acui qué Paesani danno il nome di Pará, che vuol dire Mare, tanto egli é vasto. Dopo vari accidenti la Nave dié nelle secche, e arrenó, lacerata miserabilmente dai venti, e dall'onde. Di cento settanta tre persone, che portava la Nave, 40 secolari n'uscirono sálvi: dei Nostri ne perirano 12. E' giustizia il nominarli, per ché morirono per santo selo di propagare la Fede. I lor nomi son questi: Ludovico Figueyra, ch'era superior della Missione: Simon Florimo: Pietro Figueredo: Pietro Figueyra: Francisco Rego: Barnaba Dias: Gio Leite: e questi tutti erano Sacerdoti: Emanuel de Limma: Emanuel Vincenzio: Emanuel Rochia: Domenico Britto, e Pietro Pereyra.

Pietro Figueredo, ed Emanuel Rochia, abbracciati ad un peszo d'asse andarono vagabondi per il Mare a capriccio dell'onde, per lo spazio di sette giorni, e morirono di

freddo, e di fame: Altri dieci trasportati alla spiaggia anch'essi sovra pessi di tavole, servivono ammassati, per fare a qué Barbari una lauta cena.

La Caritá di questi servi di Dio spiccó in grado escellente: Imperocché Pietro Albuquerche, Comissario del Maragnone in volersi portare a terra sovra un Batello, offeri anche il luogo al Padre Ludovico, agli altri Compagni seco: ma eglino abbandonar non vollero quella misera gente, che trovavasi nelle fauci della morte, e alcuno forse nel pericolo dell'eterna dannazione: Speravano ancora che verrebbono Barchette a pigliarli, prima che andasse in fasci la Nave.

Dé Nostri questi furono i primi, che da Portogallo si portavono al Maragnone. Questo naufragio seguí nel 1643. L'anno glorioso del P. Antonio Franco l'assegna al di 1. di Luglio.

(Menologio dell C. d. Gesú Patrignani tomo terzo).

Nasceo o P.e Luis Figr.a no Campo de Ourique na villa de Almodovar Arcebispado de Evora. Entrou no Noviciado da Comp.a do Coll.o de Evora aos 22 de Janeiro de 1592 tendo 17 annos de idade. Depois de dez annos pediu com grande fervor a Missão do Brazil deixando frustradas as grandes esperanças q' prometia o seu raro engenho, e o aproveitam.to q' mostrava nos estudos, excedendo a todos os condessipulos. Com effeito alcançou o q' pertendia, e no anno de 1602 partiu sendo já sacerdote p.a o Brazil; aonde he incrivel o m.to q' obrou, os trabalhos q' padeceu, e as emprezas q' emprehendeu e conseguio tudo afim da conversão e salvação dos Indios Brazis. Logo q' o P.e Luis Figr.a chegou ao Brazil todo o seu cuidado e intento foy darse e occupar todo o seu espirito na reducão e converção do dilatado Gentilismo q' então havia naquella S.ta Prov.a Para este fim se ajuntou com o v.el P.e Fran.co Pinto em q.m conheceu o mesmo fervor de espirito q' ardia em seu peito. E como alem deste fervoroso zello reverenciava no P.e Pinto hua grande experiencia e Doutrina adquirida com os annos na

Arte de salvar e converter estas Almas, fes se logo seu discipolo e comp.º, e ambos fizerão m.tas e diversas entradas aos sertoẽns, e em todas se recolhião com grandes frutos dos seus trab.os na multidão de Indios, q' trazião dos matos de q' formavão m.tas Aldeas em q' os instruião, doutrinavão e baptizavão trocando todas aquellas feras em homens e a dureza destas pedras em verdadeiros filhos de Abrahão.

Não cabendo já o espirito destes dois Apostolicos Missr.os nos sertoẽns da Bahia e Pernambuco, sendo tão dilatados, intentarão a conquista do Maranhão, e com effeito a emprehenderão no anno de 1607 com tantos trab.os e calamid.es na jornada q' fizerão por mar e terra, q' só o intentala pareceu a Geronimo de Albuquerque Capitão Mor do Rio grande acção mais p.a admirar q' p.a seguir.

Na serra de Ibuapaba padeceu o P.e Luis Figr.a o mais duro golpe que teve em toda a sua vida na falta de seu fiel comp.º e mestre o v. P.e Fran.co Pinto q' nella acabou a vida ás mãos dos Indios Tacarijus, e por alta Provid.a a não perdeu tão bem ou ás mãos dos Indios ou a vehemencia do sentim.to o P.e Luis Figr.a, porque estava destinado pello Ceo p.a fundador da v. Prov.a do Maranhão. Morto o P.e Fran.co Pinto se retirou o P.e Luis Figr.a p.a Pernamb.co depois de deixar confirmados na Fé os Indios da Serra, vizitando de caminho as Aldeas e Indios do Ciará, Jaguaribi, Rio Grande e mais Indios q' havia pella costa athe Pern.co Chegado a esta cid.e converteu todo o seu espirito na cultura das Aldeas que tinha fundado vezinhas áquella cid.e cathequizando huns, bauptizando outros, e confortando na Fé a todos. Mas porq' a capacid.e e talentos do P.e Figr.a não era só para o Governo dos Indios por ser dotado de hua rara prudencia e singolar literatura, lhe mandou N. R. P.e G.al a Patente de R.or do Coll.º de Pernamb.co q' governou com grande satisfação dos nossos e dos externos. Nesta occupação ou pouco depois de acabada o achou o P.e M.el Gomes no anno de 1621 quando chegou a Pernambuco de volta do Maranhão a reprezentar ao P.e Prov.al do Brazil o estado em q' ficava o Maranhão e o m.to que tinha padeci-

do nelle pella liberdade dos Indios q' defendia, e o dezemparo em q' estes ficavão expostos á violencia e cobiça dos Portuguezes. O P.e Luis Figr.a comessou logo a arder em zello e a sospirar pella sua amada Missão e sem q' o embaraçassem os Governos da Prov.a q' pellos seus talentos e predicados lhe estava cahindo aos hombros o pezo do Governo mayor da Prov.a, nem os embaraços, trabalhos e oppoziçoẽns do Povo do Maranhão q' lhe referia o P.e M.el Gomes detreminou logo de hir pessoalm.te acudir ao desemparo de tantas Almas, e com effeito o alcançou e poz em execução levando por comp.o ao P.e Beneditto Amodei.

Em Março de 1622 chegou o P.e Luis Figr.a ao Maranhão aonde venceu mil deficuldades p.a aquietar aquelle Povo q' o não queria receber e o farião se no regimento do Capitão Mor Antonio Monis Barreiros não fora ordens do G.or e Capitão Gn.al do Brazil Diogo de Mendonça Furtado p.a q' nada se obrasse no Maranhão de momento sem o conselho e parecer do P.e Luis Figr.a Tanto era o conseito q' se formava em Pernambuco da sua alta prudencia e capacidade. Chegado ao Maranhão o P.e Luis Figueira reformou logo não so as Christand.es dos Indios mas tão bem dos Portuguezes; fundou o Coll.o de N.a S.a da Luz do Maranhão, estabeleceu a fazenda de Anindiba como mais largam.te deixamos referido.

Estabelecida a Comp.a no Maranhão, e Socorrido o P.e Luis Figr.a com mais dois Jesuitas q' pediu ao P.e Prov.al do Brazil, q' lhe mandou o P.e Lopo do Couto e hum Irmão coadjutor no anno de 1624, parecia aquella Cid.e, Ilha e Contornos assistida de hua Prov.a inteira da Comp.a porq' a charid.e dos quatro Jesuitas se sabia multiplicar de sorte q' sendo poucos trabalhavão como se forão m.tos Asistião aos Portuguezes na Cid.e e giravão pellas Aldeas da Ilha e terra firme sem faltarem a ministerio algum dos q' uza a Comp.a Não havia Portuguez enfermo q' não tivesse Padre a cabeceira, nem Indio pagão q' não fosse instruido na Fe e não recebesse o sagrado Bap.tmo Não bastou o Maranhão p.a a grande esfera de espirito do P.e Luis Figr.a porq' estabelecida a

Christand.e e Comp.a no Maranhão em q' gastou treze annos quantos vão de 1622 the o de 1635 se rezolveu passar á Cappitania do Pará, p.a onde partiu no d.o anno de 1635.

Chegado ao Pará pouco se demorou com os Portuguezes, e se passou logo a vizitar as Aldeas dos Indios ellas achar no ultimo dezemparo. Compunhão-se estas Aldeas de duas sortes de Indios, huns só com o Bapt.mo nome de Christãos, outros Gentios e Pagãos tudo por falta de Missr.s q' os instruissem na Fé, e lhes administrassem os sacram.tos Tudo fez o P.e Luis Figr.a, e em breve tempo instruiu e baptizou a todos porque nem de dia nem de noute descançava seu fervorozo espirito. Por e não poder multiplicar ao mesmo tempo em todas as Aldeas deixava nellas seus cathequistas mais bem instruidos nos actos de contrição e na forma do Baptismo p.a cudirem aos moribundos na sua falta, e doutrinarem os mais todos os dias na Igreja, multiplicandose desta sorte m todos lembrado o P.e Figr.a do exemplo do S.to Xavier na India. Confirmadas na Fé as Aldeas vezinhas da Cid.e subiu ao Gurupá e sabendo aqui por informaçoẽns os Portuguezes haver m.tas Naçoẽns de Indios no Rio Xingu subio logo por elle asima e logrou o effeito dezejado porque fundou no d.o Rio hua grande Aldea de Indios de que hoje se compoem as tres Aldeas daquelle Rio chamadas Itacurucá, Pirabiri e Aricará. Aqui soube por informação dos Indios a inumeravel multidão de Naçoẽns q' habitavão aquelle Rio e o grd.e Rio ou Mar doce das Amazonas. Com estas informaçoens esmoreceu, e sofocou-se aquelle grande espirito do P.e Figr.a, e considerando q' nem elle só, nem a Comp.a de Jesus toda era bastante p.a tamanha conquista tomou a rezolução de a deixar p.a mais depreça a vencer. Despoz as couzas da Aldea, por final q' lhe custou m.to a despedirse dos Indios q' o não querião largar. Desceu com a mayor brevid e ao Pará e daqui passou ao Maranhão aonde vizitando os seus amados filhos, e achando florecentes as Christand.es asim dos Portuguezes, como dos Indios, referio aos Padres o q' acha-

ra no Pará, e a rezolução com q' vinha de passar ao Rey-no a buscar Missr.os p.a tão dilatada conquista.

Aprovada por todos tão s.ta rezolução, deixando ao P.e Benedicto Amodei por supr.r dos mais se embarcou p.a Lisboa no anno de 1637. Chegando a Portugal em tempo q' ainda a sua desgraça o tinha nas mãos de Castella padecen m.tas repulças em ordem a ser ouvido sobre as conv.as dos seus indios, e injustas vexaçoens q' experimentavão dos Portuguezes. Socedialhe passar m.tas horas nos baixos do Paço entre os escravos e moços mais vis e humildes da casa esperando se lhe desse entrada. Nunca desistiu de sua pertenção, em q' teve p.ar merecim.to soffrendo com m.to animo todas estas adversid.es e padecendo por estes tempos hua doença tal q' esteve desenganado e m.to proximo a morte. D.s o livrou della, e depois confessou o P.e Figr.a q' a morte lhe era de m.to gosto por se achar ajustado e conforme com a vont.e D.a, mas q' se morresse pedia aos Sup.es q' lhe mandassem os ossos p.a a sua querida Missão do Mar.ão. Perseverou porem o P.e Figr.a na sua empreza e foi tal a sua industria e efficacia q' não só alcansou de El Rey Phelippe 4.o e D. João o 4.o todas as Provizoens necessr.as mas tão bem soube escolher na Santa Prov.a de Portugal quinze sogeitos dos quais se diz q' erão a flor da Prov.a A mayor parte dos Padres q' levou tinhão acabado a Theologia com tanto aproveitam.to nas letras como foi o q' depois fizerão na virtude com a doutrina de seu grande Mestre de espirito e sup.r de todos antes de partirem e depois na viagem. São incomprehensiveis os Juisos de Deos e inscrutavel a sua altissima Providencia, e não nos he licito discorrer os fins porque Deus permitiu q' hua tão gloriosa Missão e tão necessr.a naquelle tempo e lugar tivesse no porto o seu total naufragio. Consolame a minha justa dor o ver a São Fran.co Xer morto as portas da China sem lhe ser permitido o entrar nella. O ver este Imperio conquistado por suplicas deste S.r Apostolo no Ceo tenho firme esperança de q' todo o Maranhão e grão Pará se hade ver convertido a Jesu Christo e pella intercessão do Padre Luis Figr.a e de seus onze Gloriosos comp.os Nem se

pode duvidar q' ao P.e Luis Figr.a e seus comp.os se deve o grande Am.o Vr.a e m.os comp.os de seu espirito q' poucos annos depois da sua morte se ezalverão á sua imitação a largar as delicias da Europa e hir resucitar a Missão do Maranhão e nella o espirito do P.e Figr.a e de seus comp.os

Naufragado o Navio suia equipagem se compunha de 173 Almas só 25 tiveram a fortuna de salvarse entre as quaes foi a pessoa do G.or hu Religioso do Carmo e tres da Comp.a Morserão 148 pessoas que ficarão no Navio. Não queria o G.or sahir do Navio e fora sem levar consigo ao P.e Luis Figr.a e a seus comp.os porem este não quis aceitar o ofrecimento nem conservar a vida deixando tantas Almas dezemparadas e asustas da morte. Deixou na vontade dos subditos o ficarem ou hirem. Onze destes quizerão antes morrer na sua comp.a e imitar o seu exemplo que ficar com vida sem ella. Acabou de se despedaçar o Navio no dia primr.o de Julho de 1643 e os naufragantes se passarão a hua jangada em q' embarcarão 148 pessoas e por não caberem mais se salvarão 3 em hu pedaço de cuberta do Navio. O P.e Luis Figr.a asim como ficou no Navio p.a socorro de tantas Almas asim agora se dividiu vendose elle com nove comp.os na jangada e repartindo dois p.a a cuberta aonde ajustassem aos que nella hião. Asim levados á força das agoas e dos ventos os dois da Comp.a q' hião na cuberta o P.e Pedro de Figueiredo e o Ir.o Manoel da Rocha na mesma cuberta acabarão a vida desfalecidos com o frio fome e dezemparo em q' andarão sete dias a vontade e discrição das ondas. Os mais q' hião na cuberta aportarão alguns finalm.te na ilha dos Jeanes aonde na boca dos tapuyas Aroans acharão o naufragio q' o mar lhes perdoou. Destes se dis q' escaparão trez socorridos de hum Vianez q' asaso se achava naquella Costa fazendo salgas de peixe, o qual acudindo com os seus Indios afogentou os Tapuyas e resgatou vivos os tres q' estavão p.a ser victima da sua gulla como os mais.

A jangada em que hia o P.e Figr.a com os mais teve a mesma infelicidade porque chegando a tomar terra

na mesma Ilha dos Joannes, os Aroans gentios barb
e bravos, que naquelle tempo andavão em guerra co
Portuguezes os matarão a todos e os comerão; notic
logo se soube porque tanto que o G.r chegou a
mandou gente pella costa da Ilha p.a o descubrirem
ccorrerem os naufragados ou saberem o fim que ti
tido. Destes ditosos Missr.s diz o P.e Antonio Vieir
prim.a carta q' escreveu do Maranhão ao P.e Prov.a
Brazil= Na Ilha do Sol onde matarão o P.e Luis F
o tem os Indios retratado com hu menino Indio pella
e hu Christo Cruxificado na outra, q' parece ser a f
em que o acharão na praya, onde sabemos haverem
gado os P.es vivos. Tudo isto consta por rellação de
soas q' conhecião o P.e, e virão o retrato.

Está esta Ilha do Sol na entrada do Rio das Am
nas ou grão Pará q' he o mesmo; e asim como o
Xavier morrendo na de Sanchão abriu as portos a Cl
esperamos q' o sangue inocente de tantos P.es tão gl
zam.te derramado ou pella Fe ou pella Charid.e se
q' desta vez nos deixe abertas tão bem as deste
mar e deste novo Mundo=. Athequi o P.e Ant.o Vr.
primr.a Carta, e na segunda q' escreveu ao mesmo
Prov.al do Brazil dis o seguinte=Ainda não ha hu
q' escrevi a V. R. a primr.a carta desta Missão. Foy
dizer na d.a carta q' os P.es Luis Figr.a e seus co
forão mortos pellos barbaros na Ilha do Sol, como e
me discerão. Porque hindo depois ao Pará soube q
não matarão senão na Ilha chamada dos Joannes, a
está atravessada bem na boca do Rio das Amazonas
fronte da mesma Ilha do Sol. No Pará falei com hu
dado q' se achou na Ilha destes barbaros poucos dia
pois da morte dos Padres, e sobre me confirmar no
escrevi da pintura com que os tem retratados acrece
q' vio o lugar em q' forão mortos, e q' era hum ter
grande com hum páo fincado no meio, o qual ainda
servava os sinaes do sangue. A este pao os atavão h
hu em differentes dias, e logo se ajuntavão ao redo
les com grande festa e algazarra todos com seus pá
jucá nas mãos (Chamão páos de jucá ou de matar a

páos largos na ponta muy fortes e bem lavrados q' lhe servem como de massas na Guerra) armados desta manr.ª andão saltando e cantando a roda do q' hade morrer, e em chegando a hora em q' ja não pode esperar mais sua fereza, descarregão todos á porfia os páos de matar, e com elles lhe quebrão a cabeça. Vão tirados á cabeça todos os primr.s golpes, e não a outra p.te do corpo, porq' he costume universal de todas estas Gentilid.es não poderem tomar nem ter nome se não depois de quebrarem a cabeça a algum seu inimigo, e qd.o o inimigo he de mais nobre Nação, e de mais alta dignid.e tanto o nome he mais honrozo... Desta maneira tomarão nome estes barbaros nas cabeças dos nossos treze P.es ou p.ª milhor dizer lhe derão posse daquelle nome que com o sangue que havião de derramar em tão glorioza demanda se lhes tinha escripto no livro da vida.

Depois de mortos os asarão, e comerão como costumão e ainda o mesmo soldado vio os giráos (q' são huas grelhas de páo) em que forão asados. Conto tudo o q' vou descubrindo do P.e Luis Figr.ª e seus comp.os porq' alem de ser de edificação p.ª todos, he de grande consolação p.ª os q' os conhecerão, e o pode ser tão bem p.ª os q' os quizerem imitar. Eu vi de longe a Ilha e confio em N. S. q' cedo se hade colher nella o fruto q' de terra regada com tanto sangue e tão S.to se pode esperar=. Athe qui fielm.te a seg.da carta do P.e Ant.o Vr.ª

Não me foy possivel descubrir mais noticias do bom P.e Luis Figr.ª e de seus ditozos comp.os Do q' deixamos escripto bem se pode inferir a sua eroica virtude, a singular charid.e, e zello da salvação das Almas q' em toda a sua vida resplandeceu, não sendo menor o exemplo q' nos deixou na sua morte q' coroou com a coroa de Martir da Charid.e p' dar a vida pela Salvação alheya.

Esta charid.e e este zello parm.te da Salvação dos Indios o obrigou a compor a primr.ª Arte da Lingoa Brazilica q' vio o mundo tão prefeita q' ainda hoje não so uzão todos os Missr.es della, mas tão bem admirão todos a capacid.e e talento de seu Autor, pois sendo hua lingoa barbara a soube reduzir tão perfeitam.te a preceitos q' de-

pois de tantos Missr.os q' ha e tem havido, nenhum lhe conhece o menor defeito, nem lhe tem descuberto acrecentam.to algum de que necessite, o q' raram.te ou nunca se descubrirá em similhantes livros. Por esta Arte e m.to mais pella da prefeição q' nos deixou este Exemplar e Pay de Missr.os devemos estudar e aprender todos os que temos a Gloria de Missr.os do Maranhão, e filhos de tão Glorioso e Apostolico Missr.o

(Manuscripto de um Jesuita, existente na Bibliotheca Nacional de Lisbôa).

Cap.º 2.º—Noticia summaria da vida do bemdito martyr o Padre Francisco Pinto.

Foi este S. Padre natural da ilha Terceira, nascido na cidade de Angra. Na companhia de Jesus viveu muitos annos na Santa Provincia do Brasil missionando com muita satisfação e grande zello. E porque em todos seos procederes mui bem sabia e cheirava a Jesus foi verdadeiro, legitimo Jesuita. Era homem de grande prudencia, de mui familiar e mui frequente trato com Deos, com quem e a quem se dava e entendia mui bem. Era singularmente zelloso da salvação dos Indios, mui perito em suas lingoas e ritos. Nas empresas ainda mais arduas do Sagrado Evangelho era sobre destemido magnanimo. Era tanta e tão vasta a capacidade de seo zello e animo que todas as nações do Brazil austral e septentrional lhe pareciam mui pequeno campo para a esphera grande de sua actividade e valor. Estando este bemdito Padre um tempo na enfermaria por alguns mezes com doença, que já o enfermeiro lhe tinha apressado o cubiculo para a Extrema Unção o visitou o Provincial então o veneravel P.e José d'Anchieta, e abraçando-o lhe disse: V.ª R.ª queria se ir ao céo a mãos lavadas, pois não ha de ser assim: *longa tibi restat via*. Tem muito que passar primeiro; não ha de morrer morte folgada, e antes della ha de padecer muitos trabalhos, fazer muitos serviços á causa de Deos e saluar muitas almas. Levante-se V.ª R.ª e vá ao côro dar graças ao Santissimo Sacramento, que elle lhe concede saude. E d'ahi ao enfermeiro: Irmão, dê-lhe o ves-

tido é não torne mais este Padre á enfermaria, lhe disse. Subitamente se achou o P.e Francisco com o vigor e forças restituidas e pela saude mui egual e inteira foi dar graças ao Santissimo no côro.

Depois de tão milagrosa saude viveo o P.e 30 annos até 11 de Janeiro de 1608 em que deo a vida por Deos ás mãos dos Tapuyas da Serra de Ibyapaba, como acima temos dito. Em todos estes trinta annos fez o P.e Francisco Pinto uma vida sobre muito angelica, muito evangelica, sendo o seu descanço só o trabalho, todo o seo estudo, e estudo unico empregarse todo e mui inteiro no mor agrado e mar contento de Deos e seo tão fogoso zello unicamente entender e attender com singulares e mui engenhosas industrias e destresas á salvação das almas dos pobres Indios especialmente as do restante da America meridional, a mais perigosa e mais ardua que ainda restava por conquistar no tempo que o veneravel P.e Anchieta lhe profetisou lhe restavam muitos e grandes trabalhos. Restava ainda por conquistar desde Olinda de Pernambuco até ao Grão Pará, ou rio das Amazonas; na qual America septemtrional viviam muitas nações Alem de mui ferozes, sobre modo barbaras, porque havia entre as mais nações, que aos mais ritos barbaros, ou aos mais barbarismos da America accrescentavam este, que suas mulheres tinham por garbo comer os corpos de seos parentes mais chegados e dos Principaes comuam cosidos e os demais assados, queimando as reliquias, se as não podiam comer todos. A razão deste seo rito singular era diziam elles, porque é maior piedade dar em suas entranhas sepultura aos que mais amam do que nas entranhas da terra e dos bichos. Este rito tão barbaro tem ainda hoje os Arapiuns, nação do rio dos Tapajós que sae no das Amazonas reina neste anno de 20 a 21 em que vou escrevendo, que já tem missionarios da Companhia, e só os que estão pagãos pelos mattos comem os seos parentes defuntos; porque dizem que a terra só se ha de botar o que ha de nascer, e que os defuntos não nascem outra vez.

Ainda era maior barbaridade nas nações d'aquelle trato desde Pernambuco até ao Grão Pará que em algu-

mas nações, adoecendo os maridos, suas mulheres matavam os filhos que delles houveram e com elles alimentavam os seos maridos enfermos emquanto a doença durava. E se não tinham filhos, com arco e frechas matavam creanças para sustento dos doentes, por julgarem o melhor, e ainda estando bem sãos era o seo regalo, causa porque andavam sempre á caça mais de homens que de feras, e nesta caça ou guerra que sempre trasiam com amigos ou inimigos por atraiçoados desleaes e sobre modo barbaros, tão intelligentes e destros eram as mulheres como os homens, mas mais que os homens bravas montanhesas, e horrorosas descendo de suas montanhas corriam os campos, caminhos e raias sem escapar passageiro que lhes não fosse o melhor prato no seo sirio e demonstrações festivaes de terreiro; e, portanto, não queriam os Portuguezes habitar nem ainda passar por aquelle trato de terra desde Olinda em Pernambuco até ao Maranhão.

Este trato, pois, foi o theatro de gloriosas acções e grandes trabalhos, segundo a profecia do S. Anchieta do Bemdito martyr Francisco Pinto: estas as gentes que havia de converter. Muitas vezes rompeo estes sertões naquelles seos trinta annos com muito suor, fome e sede; mas com fortuna e colheita de almas egual á sua sede, fome e suor, estabelecendo a religião entre estas nações tão barbaras, firmando e confirmando pazes com ellas entre si e com os Portuguezes.

Pretendendo emfim as missões deste trato da America e particularmente as do Maranhão com valente instancia e mui rijo ardimento muitos dos missionarios mais zellosos da S. Provincia do Brasil, sendo seo Principal o M. R. P. Fernam Cardim, como a pedio o P.e Francisco Pinto, entre todos de tão avultado tamanho e espirito, elle com a fogosidade de seo indisputavel zello e com a energia humilde, sincera resignada, mas efficaz e executiva de suas repetidas devotas supplicas a Deos e aos Superiores mereceo a gloriosa sorte de ser o primeiro missionario evangelico que com o P.e Luiz Figueira veio para o Maranhão, sem chegar, por ser antes coroado na serra de Ibyapaba este tão animoso, forte e zelloso campeão de

Jesus. Seos ossos, andando o tempo, trasladaram depois para suas terras os Indios de Jagoaribe, seos grandes devotos, e os collocaram com especial reverencia em logar mais decente. Estes com tanta fé lhe tem tal devoção que por sua intercessão a Deos pedem e alcançam chuva e sol, e o mais que hão mister. Perante seos mesmos ossos celebram e ratificam seos contratos, especialmente seos casamentos. Escreveo deste Bemdito martyr Pedro Oultreman *in tabulis virorum illustrium Societatis Jesu;* Jacobo Damiam *in Synopsi Societatis Jesu;* Balthasar Telles na segunda parte, do livro 5.º da chronica da Companhia em Portugal, e com muitos outros, ultimamente Simão de Vasconcellos, na vida do veneravel P.e José d'Anchieta.

Cap.º 3.º—Volta o Padre Luis Figueira a Pernambuco e torna por mar com outros missionarios ao Maranhão.

Parrhasio mui antigo e eminente pintor, que por tão insigne no seo officio se coroava de ouro e trajava de purpura em foro de rei dos pintores, segundo testemunham historiadores antigos, e imagens suas com varios epigrammas, contendendo em Samos sobre a delicadesa e primor da pintura com outros grandes pintores, veio a dar com um seo adversario, que lhe não era muito inferior. Armando os lenços e pegando nos pinceis por argumento do certame convieram na contenda d'Aiax com Ulysses sobre as armas de Achiles.

Acabados os quadros, em que Parrhasio se empunhou por Aiax e o adversario por Ulysses, por sentença dos juizes venceo o adversario a Parrhasio, do qual doendo-se muito um seo amigo, e mostrando-lhe grande sentimento, disse que elle pouco estimava a victoria do seo antagonista e que por isso a não sentia e que só lhe doia muito o ser Ajax segunda vez vencido de seo adversario, Ulysses. Não se sentia este famoso pintor de ser uma unica vez vencido, sentia, sim, o ser vencido

segunda vez de Ulysses aquelle grande heroe Ajax, filho de Telamon na mesma contenda sobre as armas de Achiles uma vez realmente, outra em sombra, realmente, diante de tantos principes e juizes, em sombra, na pintura contendendo Parrhasio com o seo grande adversario.

Em toda aquella tão longa, tão trabalhosa mas mui importante e mui gloriosa viagem desde Pernambuco até a serra de Ibyapaba contendia o P.e Luiz Figueira com o veneravel P.e Francisco Pinto sobre as valentias de espirito, sobre coragem e valor evangelico para romper e vencer caminhos nunca d'antes trilhados, cheios de todas aquellas asperesas, incommodos e todo o mais genero de accidentes que no capitulo 1.º deste livro ficam referidos. Via mui bem (e vio melhor depois que o vio morto por Christo testemunhar com seo sangue o seo valor) que em tão modesto como dilatado caminho tinha o veneravel P.e Francisco Pinto pintado bem uma perfeita imagem de Christo crucificado, e que não só o tinha no caminho muitas vezes vencido mas que emfim o vencec tambem derramando seo sangue, amassada muitas vezes a cabeça e feita em quartos. Muito sentio este ultimo vencimento: e depois de muito conselho e deliberação sobre o que faria determinou emfim não se dar por vencido nem deixar-se vencer: vira, e volta a Pernambuco o P.e Luiz Figueira, não deixando o martyrio, mas buscando-o mais longo e mais longe.

Partio, ainda que mui resignado á vontade de Deos mui vivamente sentido da falta notavel de irmão tão santo; porque ainda que não eram irmãos por naturesa e sangue eram irmãos por graça e virtude e vocação tambem. Oh! tão amavel como precioso e forte parentesco. Muito mais parentes são os virtuosos e santos que os de uma natural geração dos da outra. Aquelle parentesco se resolve na virtude e este no sangue, este pertence ao corpo, aquelle á alma, e quanto vae d'alma a corpo, de sangue á virtude e da terra ao céo (e desterra no céo tanto vae de parentesco a parentesco. No amor de santo a santo não ha nem pode haver nem duvida, nem engano; no amor de parentesco a parentesco não ha nem cer-

teza nem seguro. Se os homens se empenharam a ser virtuosos e santos se fariam uma geração, patrocinios e favores geraes no céo e na terra.

Depois de estar em Pernambuco quatro ou cinco annos o P.e Luiz Figueira, apparelhando se para viagem com mais missionarios e outros apprestos precisos voltou por mar p.a o Maranhão com Alexandre de Moura (*) seo primeiro Capitão mór, que de Pernambuco mandou Gaspar de Sousa, general do Estado do Brasil. Veio Alexandre de Moura em nove náos com poder e titulo de governador das armas tambem para expulsar do Maranhão os Francezes intrusos, de que já escrevemos em seo lugar no livro preliminar desta chronica. Com o P.e Luiz Figueira Prelado d'aquella missão vieram os P.es Bento Amadeo, Italiano, Lopo do Couto, Portuguez e um Irmão Coadjutor. O P.e Bento Amadeo, varão santo, deixou depois em seo logar o P.e Luiz Figueira, saindo do Maranhão e indo ao Guripa ainda do Pará a explorar a innumeravel multidão de gentes e nações d'aquelles rios e sertões tão vastos, e indo depois a Portugal tambem a conduzir novos missionarios: e veio emfim a morrer o P.e Bento Amadeo depois do Maranhão restaurado dos Hollandezes. E na mesma guerra de Portuguezes com Hollandezes morreo o P.e Lopo do Couto e o Irmão Coadjutor tambem, ambos de vida tão exemplar como Jesuitica. Pois depois que ao Maranhão chegou o P.e Luiz Figueira recebeo na companhia para Irmão Coadjutor a João Soares d'Avellar, mas porque tinha vocação mais de soldado que de Jesuita e mais o levava e elevava tambem o ar dos postos que o dos officios humildes da Companhia, sendo sobre mui fresco mui recreativo, e aquelle tão postiço como artificial, da Companhia foi logo despedido, que em todo o homem ha dois homens, um homem dentro, outro homem fora. E tanto se pare-

(*) Diz á margem: E' falso, pois os Padres que foram são os Padres Manoel Gomes e Diogo Nunes.

ce o homem de fora, ou homem exterior com o homer interior ou de dentro como com a alma o corpo.

O homem exterior muito finge e muito engana; interior muito damno e muito prejuiso costuma causa se se não conhece. Bem conhecido o deste João Soare foi logo despedido da Companhia e passou para a Euro pa com o posto de sargento mór, com seo irmão Paul Soares, Capitão mór da mesma fortalesa.

Pouco depois que chegou ao Maranhão o P.e Lui Figueira com os mais missionarios se applicaram log com as devidas attenções e respeitos e cuidados á gran de e larga ceara do Evangelho evangelisando de todo modo a todos assim Portuguezes como Indios, na cidad e fora della nas missões. Era cauto o zello e fervor des tes primeiros missionarios na causa de Jesus e de sec sangue, que de todo o mais se esqueciam e nem de s se lembravam; porque trazendo Alexandre de Moura au ctoridade real para distribuir sesmarias e passar datas de terras aos Portuguezes que com elles vieram na armada a expulsar os Francezes, os missionarios da Companhia da nossa especial Providencia de Deos com ella nem um palmo de terra pediram em que podessem ter alguma raiz de mandioca para alguma farinha. Pedio somente o P.e Luiz Figueira o que bastasse para fundar e assentar ca sa da Companhia para os missionarios, e lhe concedeo o mesmo Capitão mór Alexandre de Moura quarenta bra ças que chegam até ao mar, onde depois se fundou o Collegio que a Companhia tem no Maranhão, que toda a mais terra fora das 40 braças para situação e serven tias do Collegio compraram depois os P.es e pagaram em cheio.

Nem se enganaram (nem podia ser) com a Providen cia Divina, por que Pedro Dias que morreo artilheiro, e sua mulher, Apollonia Bustamante logo depois deram de es mola as suas terras aos P.es, que são as de Anindiba, on de tem hoje aquelle Collegio farinha, legume e outras cousas que mui bem servem ao mesmo Collegio. Quan do estes nossos bemfeitores vieram de Pernambuco com Alexandre de Moura trouxeram ordem do General, Gas

par de Souza, para se lhe dar dentro da ilha do Maranhão uma legoa de terra em quadra muito á sua escolha, pelo que logo que sairam em terra, pediram a sua legoa para a banda da ermida de S. José onde estava uma casa forte, e se lhes concedeo. Tomaram logo posse della e nella assentarão seo domicilio para a banda do pé do monte. Depois de algum tempo as doaram aos Padres, querendo que tomassem logo posse e que o Padre Luiz Figueira as mandasse logo demarcar. Demarcaram-se com effeito por auctoridade publica assistindo na demarcação e posse o P.e Luiz Figueira com muitos Portuguezes e Indios, com seos Principaes, entre os quaes estava com outros velhos Gregorio Mitiguava. Destas mesmas terras houve depois o Collegio nova data e confirmação que se guarda no seo cartorio.

Era Pedro Dias Moreno soldado artilheiro e sua mulher Apollonia Bustamante cigana; mas ambos mui virtuosos e de muita piedade, que se lhes pegou do trato frequente com Deos e com os Padres que trataram em Pernambuco, donde vieram, e na viagem tambem para o Maranhão. Ambos eram pobres, mas de muita virtude, que pobres sem ella são os mais infelizes; porque um pobre bom outro pobre o pode remediar; mas um pobre máo só Deos o pode remediar se Elle quer, e por ser máo é muito difficultoso o querer. Por isso o pobre não é pobrissimo; porque lhe fica longe o remedio tendo o mui perto de si, e em si mesmo; e por isso tambem por que é máo é pobre mais desgraçado. Felizes foram logo estes nossos bemfeitores pois que eram tão virtuosos ainda que pobres, nem a sua pobreza lhes impedio dar a pobres uma esmola tamanha. Portanto, será naquelle Collegio do Maranhão eterna a memoria e reconhecimento ás almas e cinzas do bom Pedro Rodrigues Moreno e da boa Apollonia Bustamante; que se ha boas dividas que para se pagarem é necessario fazer outras novas, ha tambem beneficios tam grandes que por mais que os agradeçamos sempre ficamos obrigados a reconhecimento perpetuo e a eterna memoria.

Cap.º 16.—Chega de Portugal ao Maranhão o Padre Luiz Figueira com 16 missionarios Jesuitas em companhia de Pedro de Albuquerque, quarto Governador do Estado, anno 1644.
Seu naufragio na barra do Pará: depois de governar 6 mezes Albuquerque succede no governo Francisco Coelho, o Sardo.

Antes de se concluir a campanha dos Portuguezes contra os Hollandezes no Maranhão pouco tempo mandou o Serenissimo Senhor D. João IV a Pedro de Albuquerque por Governador do Estado do Maranhão. Segundo uma chronologia anno 1644, e segundo outra 1645. Vinham com este Governador 15 missionarios Jesuitas com seo Prelado, o P.e Luiz Figueira, com gente de guerra e com varias munições; mandava o senhor D. João Pedro de Albuquerque a governar o Maranhão na necessidade e aperto que padecia de Hollandezes. Chegado ao Maranhão se ficou na de S. José, e ahi mandou disparar artilharia para tomar lingoa e conhecer do Estado e da campanha tambem; e como fosse sem effeito esta providencia (o que já no capitulo antecedente tocámos) virando para o Grão Pará deo nos baixos da Tijioca daquella barra, ou por pouco conhecimento delles ou por ser desattento e incauto o pratico condutor. Naufragou emfim ahi o navio; mas de modo que houve logar de accudir á vida do Governador e d'alguns mais; porque estando na ilha do Sol, ou Tupinambaz o Capitão do Pará, Pedro Maciel, e o Capitão mor do Gurupá, seo irmão João do Valle havia pouco vindos da guerra do Maranhão contra os Hollandezes antes de se concluir a campanha, mandaram logo 6 ou 7 canoas com Pedro da Costa Favella para soccorrer o dito navio.

Embarcou-se logo Pedro de Albuquerque com muita gente nas taes canoas e offerecendo-as tambem aos P.es Luiz Figueira e seos companheiros, elles lastimados e compadecidos de alguns 200 homens que na náo ficavam entre as arrebatadas ondas do mar, as quaes enchendo com força a maré levantavam e deixavam cair a mesma náo avisando-os para morrer por instantes, escolheram os P.es sacrificar antes as vidas pela caridade que faltar naquelle ultimo aperto á salvação de tantas almas.

Tres dos 16 missionarios somente os P.es Nicolão Teixeira e Francisco Pires com um irmão se embarcaram tambem nas canoas. Ficou o P.e Luiz Figueira com os mais companheiros dispondo toda aquella gente para uma boa morte, esperando tambem da providencia do Governador mandasse de terra para remedio de tantos algumas canoas; mais como estas não viessem e visse o P.e Luiz Figueira com os mais que o navio com a força do tempo, agoas e baixo se ia ao fundo, com toda a pressa fizeram balsas ou jangadas, nas quaes embarcados declinando a força da maré, o impeto e furia da corrente sa das agoas daquella costa brava por milagre de Deos foram dar na costa dos Aroás, gente sobre mui barbara mui brava: a qual por que nesse tempo tinha guerra com os Portuguezes os matou e comeo todos, o que constou depois pelos que o governador mandou pela costa para saber do fim de missionarios de caridade tão avultada.

Mais glorioso feitos (!) se devia a tão heroicos principios o mais triunfal morte aos primeiros campeões Jesuitas que da Europa vinham em demanda da missão do Maranhão. *Oh altitude sapientiæ et scientiæ! Quam incomprehensibilia sunt judicia ejus et investigabiles viæ ejus!*

Mas que morte sobre mais triunfal mais gloriosa que acabar pela caridade e salvação das almas que vinham buscar ao Maranhão? E ainda que a todos se deve memoria immortal e diadema de gloria diante de Deos e dos homens mui singularmente é devida ao P.e Luiz Figueira seo superior por officio, e muito mais na consumada virtude e boas letras, pois era o exemplar, e espelho em que se viam e a que se compunham os missionarios do Brasil, o que por especial da salvação das almas ordenou e compoz a arte do barbaro idioma, o qual com o bemdito martyr o P.e Francisco Pinto por caminhos assás invios e nunca dantes trilhados do Brasil rompeo para o Maranhão primeira e segunda vez em demanda de novos barbarismos, nações e paganismos: o primeiro missionario do Maranhão e do Xingú, donde o não queriam deixar voltar os seos neofitos, quasi prevendo o não veriam mais nem outro em seo logar tão cedo: o

primeiro que deo principio ao Collegio da Senhora da Luz do Maranhão, o mestre e consolação de toda aquella cidade, o primeiro pae e procurador dos missionarios do Maranhão donde os foi buscar a Portugal para os conduzir a essa missão; esse, emfim, um cabal, exacto exemplar de perfeita caridade (que todos os missionarios do Maranhão devemos imitar) e da caridade maior, pois maior não pode haver que dar a vida por seos amigos.

O Governador Pedro de Albúquerque por não poder tomar lingoa no Maranhão e saber do estado da campanha contra os Hollandezes, e pela perda tão notavel de 16 missionarios Jesuitas, que vinham a tratar da salvação de tantas gentilidades, e por perder, emfim, o navio com 200 soldados alem de outras munições e gente de mar, tomou tamanha e concebeo uma melancholia tão profunda que dentro de 6 mezes morreo no Grão Pará. Succedeo no governo por nomeação sua Feliciano Correia por Capitão do Pará, e Antonio Teixeira de Mello por Capitão mor do Maranhão, até vir por Governador, anno 1647, Francisco Coelho de Carvalho, o Sardo, e foi o quinto Governador do Estado. Este depois de anno e meio succedeo a Pedro de Albuquerque; mas fallecendo em 15 mezes de governo deixou a Antonio Teixeira de Mello ainda por Capitão mor do Maranhão, occupando o mesmo officio de Capitão mor do Pará Ayres de Sousa Chichorro, cavalleiro do habito de Christo, e tio de Hilario da Motta, depois Capitão mor tambem do mesmo Pará. Dos 15 missionarios que de Portugal tinham vindo com o P.e Luiz Figueira e com o Governador Pedro de Albuquerque e naufragaram nos baixos da Tijioca do Pará, dos tres que escaparam o P.e Nicolao Teixeira embarcou-se para a Provincia da Companhia de Jesus em Portugal, onde foi muitos annos lente com boa satisfação; o P.e Francisco Pires e seo companheiro do Pará foram para o Maranhão, onde trabalharam apostolicamente na pregação do Evangelho, bem e salvação das almas até acabarem a vida no Tapocuru, como abaixo dizemos. Neste tempo vieram de Portugal dous missionarios que com os mais que estavamos no Maranhão tratavam com

tanto fervor e zello a causa de Jesus e do seo Evangelho, que attendendo a seos grandes trabalhos e suores e juntamente a suas muitas necessidades e grande pobresa o Capitão mor, Antonio Moniz Barreto, assás famoso pelo valor e prudencia militar com que se destinguio tanto na restauração de Pernambuco contra os Hollandezes, estando para morrer deixou aos P.es o usufructo do seo engenho do Tapocuru, até ser capaz de o governar um seo filho natural, cuja boa educação encommendou aos mesmos Padres. Estes recolheram logo o filho em sua casa e tiveram o devido cuidado sobre seo bom ensino; e porque o tal engenho estava falto de escravos e bois o forneceram de uns e outros com os seos da sua fazenda de Nhandyba.

Por este tempo pouco mais ou menos levou Deos para si o P.e Benedicto Amodeo, que de Pernambuco tinha vindo com o P.e Luiz Figueira e mais dous religiosos com Alexandre de Moura, como atrás escrevemos. Era o P.e Benedicto de nação Italiana com perto de 30 annos da missão do Maranhão, muitos mais da Companhia e muitos mais ainda de edade; mas de muitas mais e maiores virtudes e merecimentos.

Uma pessoa mui grave de Tacuytapera affirmou que o vira de noite no seo cubiculo cercado de luzes estando em oração; e, geralmente, todos que o conheceram e lograram os bons officios e abundantes fructos de seo apostolico zello, e mui avultada caridade na guerra contra Hollandezes, antes e depois diziam delle grandes louvores, e á bocca cheia lhe chamavam o Santo. Foi sepultado na Capella mor da Egreja da Senhora da Luz do Collegio do Maranhão.

Codice $\frac{CXV}{2-11}$ da Bibl. Publica de Evora.

45.º

1645.—Sobre duas Cartas, que escreverão Antonio teixeyra d mello, eleyto Cappitam mor de São Luiz do Maranhão, Camara daqla. Cidade aserca do estado em que se acha, outros Particulares Do Pará e Capitania do Seará.

Antonio teixeira De mello, eleyto Cappitam mor, d São Luiz do maranhão pla Camara daquella Cidade, Es creve a Vmagd. em Carta de 3 de agosto do anno paçad de 644, que por não faltar, na obrigação de que esta em carregado, e a neçesidade das Couzas Para defença daql Capitania as Ver em tanto Limite, despachou hũ barc para Cabo verde, Por não Ser Capax quanto mais para s dahi Inviar a dita Carta, que Sirvirá de relatar, avizos qu fez a Vmgd. e de advertir, o que de novo, se lhe offere çe que Comvẽ a Seu real Serviço, Para bem da dita Ca pitania,

Que em 27 de março de 643 avizou a Vmgd. Lar gamente como o Cappitam Paulo soares, que dali despa chou para esta Cidade de Lx.ª, em hũa Caravella de qu era mestre duarte franco, da vinda que aquela Cappitani fizerão os olãdezes, estado em que ficamos, o das afron tas, molestias, vexaçõis que delles reçebiamos, e da oca zião que ouve de tomarmos armas contra elles Para o lançar fora;

Em os ultimos de abril do dito anno, fez avizo Vmgd Por via da Camara do Pará em como se tinha re tirado Para a Tapuỹo tapera, terra firme e posto nell todo o Molheirio e gentio a salvamento, aonde Com Sei barris de polvora, e algũas Monições parte de Socorro com que o avia mandado socorrer o governador da ba hia, que lhe avia chegado Por via do pará, se avia forti ficado, e dali Pretendeo fazer guerra ao Inimigo, haper tallo Por mar, e terra para que obrigado da necesidade e do dano, que reçebesse, despejasse aqla praça;

que em 2... de abril do dito ano de 644 por Joã do Vão, francez, Vez.º de diepe, que aquele porto fo Conçertar o navio de que era Cappitam em que hia d

Viagẽ para as Jlhas dos assores, com escalla pla Ilha de são xtovão, avizou a Vmagd. em como os olandezes despejarão aquella praça obrigados de nossas armas, e do aperto Em que forão postos, E a nossa imitação O gentio, de toda aquella costa, Camosi, GiricoaCoará, athe as Salinas Se alevantarão, com os framẽgos que nella abitavão, e matarão a todos, e sobre o Rio grande, se dizia de Serto que forão trez mil indios, frecheiros, com o mesmo decenho, e Juntamente, do estado das Couzas daquela Capitania, e da sorte em que deixarão aquella Cidade, e do que Era neçessario Para defença della, e governo da republica, e bem Comũ;

O mesmo avizo, duplicou a Vmgd. com alguas Couzas mais que de novo lhe ocorrerão, em 31 de majo Por via do Pará, e considerando o mizeravel estado, em que esta sem polvora, e monições Para defender aqla praça, que em nome de Vmgd. tem o Cargo, e sem gente para guarneçer os Postos neçessarios, se rezolveo, a repitir a Vmgd. e para esse efeito aver ali hũ barco, com peçoa que levasse a Vmgd. Para Cabo verde, Por não ser a embarcação capax para vir a este Reino, em direitura e Como não era serto, Se Vmgd. Seria ja Sabedor, de Como os olandezes despejarão aqla Capitania, e toda aquella Costa está liberta, e do mais que fez os avizos neçessarios será breve;

Em 28 de fevereiro do mesmo anno de 644 despejarão os olandezes aqla Cappitania obrigados do rigor de nossnas armas, e do grande aperto, em que elle Antonio teixeira de mello, e Smrs Valerozos, e Leais Portuguezes que o ficarão acompanhando, na guerra que se fazia, Para Serviço de Ds. e de Vmgd. Com duzentos Indios naturais Para Com effeito, sentirẽ bem seu danno, Pasou peçoalmente, de Tapiuta para aquella Ilha aonde se lhe tomou as saidas, de seu quartel para a Campanha e Por mar, os Rios que lhe não ficou Lugar de poderẽ sair a buscar o sustento natural para se alimentarem, que obrigados de neçesidade, com perda de mais de outo Centas Pessoas, que no discurso da guerra lhe matamos, se imbarcarão Com tão limitado mantimento que apenas lhe

seria bastante para sustento de tres dias E tendo despe jado, emtrou elle Cappitam mor, naquella Cidade e to mou posse della, e de seus fortes em nome de Vmgd. en dous de março do ditto anno de 644 nella achou, e nc forte Itapicurú, quatorze peças dartelharia de ferro coad(de pouca Conta, E estão Cravadas, as Prospriedades (templos, de Muros a fora, todos derrubados, e as de Mu ros a dentro, mais damnificados, reparou os fortes o mi lhor que pode Guarneçeo as fortalezas daqla cidade con quarenta Infantes, e o forte Calvario, do Itapecurú con vinte e em ambos os officiaes necessarios, o Cabedal que de polvora tem em ser será hũ quintal, e trez Cunhette: de ballas Com o que era Cousa impoçival poder defen der aqla praça, e Como hé mui abertta não ha gente bastante Para segurarẽ os portos neçessarios e se ter c emcontro ao Enemigo, em Cazo que nos Cometa, o que não tem em duvida, Pois está tão Vizynho, E escandali zado o numero da gentte que há nesta Cidade, e seu termo, Que são Capazes, Para tomar armas, Serão Sem homens, a Cauza Principal desta falta de gente, he c olandez Por que quando foi aquella Praça botou della fora toda a Infantaria, que nella achou em o Principio da guerra que lhe fizemos Para o obrigar a despejar aquel la praça e nos disforsarmos, recolherão assy Cento E on ze moradores Solteiros e Cazados que na Cidade estavão os quais mandarão Para fora da terra e para onde não tem notiçia athe o Prezente mais que 25 que derão a matar ao gentio do Camosy;

Que tãobem aqla Cidade esta mais Imposibilitada de gente por a muita que da guerra se retirou, para a Cappi tania do Pará, Indios de guerra, averá naquella Capita nia, duzentos, e sincoenta, e com os velhos, serão trezen tos, Esta grande falta, Cauzou a grande Mortandade que nelles ouve, Com o mal de bexigas que o ditto Inimigo trouxe a terra, Que entre escravos e Livres, Passou o nu mero de mortos de mais de trez mil, assy que para Vmgd. defender Aquella praça a remedio, São neçessarios qui nhentos homẽs de guerra, E mandar hordẽ Para que ve nhão do Pará trez ou quatro aldeas do gentio do muito

que nella ha, e se podem escuzar, ou mandar que se desção do Sertão, a fortaleza São felipe daqla Cidade, na Paragem, Em que está situada não he de effeito algũ, nem para defender a barra, nem a terra, o çitio mais comviniente aonde Possa estar a fortaleza para gardar a barra, e Emtrada do mar. he na ponta de São francisco aonde os francezes tinhão a sua no tpõ, que naquella Cappitania estavão, pla banda da terra edificou o olandez. na Igreja do Carmo, hũ forte, que hé de muito effeito para gardar a terra, e he o ditto Padrasto daquella Cidade, e Com peças de alcanse tãobem garda a barra, está em Ser athe ordem de Vmgd. que quando Vmgd. Seja Servido, se uze delle com sem Infantes, que nelle se ponhão de Guarnição e sem no forte do mar, e trezentos bolantes Para acodirem, aonde for necessario, Que fazem o numero dos quinhentos que diz terá Vmgd. aqla terra goardada, e Pello que toca a obrigação de seu Cargo Comvẽ fazer a Vmgd. rellação das advertencias neçessarias, o Sitio mais defençivel, aonde se pode assentar, Çidade naquelle Maranhão, que sirva de Cabeça de estado que se defenda de qualquer grande poder do Inimigo, em Cazo que nos busque, Com pouca despeza da fazenda de Vmgd. diz não tem somente, Levado de seu votto, mas por pareçer de muitas Peçoas esprementadas que naquella Cappitania estão E a ella tem hido que he o Rio Itapequru, porque a barra della, he expugnavel Por natureza e Com Sem praças que aja obrigadas, a fortaleza que nella está se pode defender, de qualquer grande poder do Inimigo, ficando em aquella Cidade Para guarda e defença dos templos e povo, que nella esteja, Seçenta praças E nas fortalezas, de que he de pareçer, se faça na ponta de São francisco, aonde os francezes tiverão a Sua, Por coanto Vmgd. não tem naquella Cappitania, fazenda Com que Se possão Pagar as quinhentas Praças de que advirte;

Que os Soldados que athe gora andarão na guerra, E ao prezente, ficão Postos de Prizidio, andão nús e não tem reçebido Couza algũa de pagamento, nem ao Prezente o há naquella Cappitania para se lhe poder acodir

Por que aquelle terra SeCria de novo, assy que Vmgd. deve Ser servido, de lhe mandar algũs Pagamentos Com que se remedeem, e juntamente, Pois elles e os Moradores fizerão sua obrigação Como leais vaSalos e boñs Portuguezes, Deve Vmgd. Ser Servido, mandallo agradecer Para que obrigados do Amor, que Vmgd. lhe mostrar Se animẽ Para que em outras ocaziõis, se aventajem em seu Real serviço E os que se retirarão Para o Pará Conheção seu erro, Vendo Primiados, a seus Companheiros. Servindolhe de exemplo para se disporẽ a fazerẽ sua obrigação que lhe tocar, quando se ofereça ocazião, e para elle Capitão Mor, obrigar aos que andão na Guerra e asistirẽ nella, foi Provido algũs p.ª premio de seus serviços em nome de Vmgd. nos Cargos que cada qual mereçia, Pello que deve Vmgd. ser Servido Confirmalos, Por Carta sua escrita a Camera daquella Cidade, Pera que nella esteja Por memoria,

Que com a morte do governador P.º de albuquerque ha muitas duvidas, e Pouca conçideração, E união nos que governão as Capitanias daquelle estado, assy que deve Vmgd. Ser servido fazer-lhe merçe de lhes acodir com peçoa qüe os governe, ou nomear algua das que lá estão, a que todos obedeção para boa quietação, deve Vmgd. ordenar que seja Com brevidade para que os negoçios daquelle governo, Se ponhão EnVia, E não pereça o Serviço de Vmgd. Porque o Seu Provimento, e aclamação foi por todo o Povo, e Confirmação da Camara, athe Vmgd. ordenar, o que for servido, e levado O Povo de sua Ignorançia fazem muitas Confuzõis Por não ser a Jurdição delle Cappitam Mor, dada por Vmgd.

Que Comvẽ muito Para acrecentamento da fazenda de Vmgd. e augmento daquelle estado abrirem-se os Certõis E aver resgates pois cõ elles fechados não tem Vmgd. donde saião suas rendas pois Com as Peças se fabricão fazendas, e juntamente he em grande Proveito dos mesmos escravos, Livrandoos Por meio de resgates das mãos e poder dos barbaros que os Matão, e Comem, e lhes Cae tãobem Em Proveito de suas almas, estando Comnosco,

os irbatismos da nossa Santa fee, Ja que não he poçivel aver pregadores que acudão a tão remotas Partes,

Que o de que se deve tratar, em primeiro Lugar he acodir ao bem das Almas Para o que Convêm naquella terra de saçerdotes E não tem em sua Companhia Mais que hu Clerigo, Por nome francisco da Costa que os acompanhou no discurço da Guerra, em nossos arayays, E outro Velho que está no Rio Itapecurú, que Poucas vezes diz missa, Por lhe não dar lugar sua velhise assy que seja Vmgd. servido de lhes mandar Saçerdotes para aquellas partes Para que lhe administre os Sacramentos e Com elles hũ Vigairo geral Letrado para dispor e ordenar as materias da Igreja Por que alguns que ali tem hido Por lhe faltarem Letras servirão mais de fazer Comfuzão, do que tratar do que lhe tocará a sua obrigação e para a Matriz que a Capella Mayor he de Vmgd. e o Culto divino della se adorne por conta de sua real fazenda, e ao prezente, não fabricão algua para se podere dizer as misas que se dizem Por tenção de Vmgd. assy que he necesario, acodirselhe Com frontal e Cazulla, E as mais Couzas pertençentes Por que de tudo Careçem;

E que o Cappitam João Vasco, que trazia estes avizos a Vmgd. por ser pesoa de Confiança lhos em servio em aquella Comquista naquella Guerra com satisfação Será nelle bem emPregada toda a merçe que Vmgd. for servido fazerlhe.

A Camara da dita Cidade de São Luiz do Maranhão escreve tãobem a Vmgd. em Carta do mesmo dia 3 de agosto do ano paçado de 644 que Conheçida ja e estranhada foi de Vmgd. a traição dos olandezes, que tratando de pazes Com Vmgd. e aseitadas Ja e selebradas de hua e de outra parte acometerã aquella Comquista que Segura estava delles: Por saber das pazes selebradas, e Por hua Carta de Vmgd. ao governador della na qual lhe mandara dizer que reçebeçe e agazalhase os navios dos estrangeiros, que a ella aribasem E os Provesse do neçessario, Com liberalidade as pazes sabidas, E a Carta de Vmgd. lhes fez demaziadamente Confiados, E menos apersebidos, mas visto o engano, E esperimentãodo seu tyra-

no tratamento, nada goardando do que Prometerão na Primeira ocazião que se nos offereçeo thomamos as armas Contra elles, Confiados na razão que tinhamos, E assi Ds. nos foi ajudando, espertando em nós os brios antigos dos portuguezes Começados a renovar, se nelles de Vmgd. E ajuda que alguns dos nossos lhe mandase de novo Socorro ao Inimigo, e vendose poucos, se retirarão Con suas familias ao Para; os demais que ficarão, que chegavão a çento os que tomase armas com os Poucos Indios que serião the 250 os que tomasem arcos, ficamos Em tapuiatapera terra firme, fronte da Ilha dõde estava situado o Jnimigo, e della davamos varios asaltos ao olandez fazendo estrago nelle E o apertarão de sorte, que o forçarão a despejar a terra, Que fizerão, com major segredo, e presça aos 28 de fevereiro, graças a Ds. que sempre os favoreçeo naqla guerra, Com evidentes Milagres;

ficamos Vituriozos, Mas necesitados, com honrras, mas sem proveito, a terra mui aruinada, e destruida; he neçessario que Vmgd. ponha os olhos nella E naqles seus vaSallos Para que ella torne em sy. E nos alentados;

Que depois de estare de posse daqla Cidade fizerão Camara Como avizarão a Vmgd. Por via do Pará Por Carta esçrita em 30 de Mayo, em que davão Conta a Vmgd. em Como cõ a vinda do Inimigo aquella terra faltavão, o governo do Conselho della, de 25 de nov.ro de 641 atheos 24 de Majo de 644, que a requerimento de todo o Povo, Por se não perder o foro em que aquella terra estava de posse, e depois de feita por Comvir ao serviço de Vmgd. nomear para governar, emquanto não mandase governo, Comfirmação, delegerão em nome de Vmgd. Pa Cappitão major A Antonio tejx.ra de Mello, o qual na guerra esteve feitto Pella major partte do Povo adjunto Com aquella Camara e porque lhes cabe Por obrigação darem Conta de tudo, e do mizeravel estado em que aquella terra ficou, Com as fazendas todas queimadas, E esses Poucos moradores, despidos, e roubados, avizão a Vmgd. Para ccanto tem o Inimigo tão Vezinho, e pertẽderá vingarse, do que este povo lhe fez acuda a esta Sua comquista, Com governo, e socorro de gente Por

que a que nella avia quando o Inimigo entrou, naqla terra, mãndou que fora della, a toda a Infantaria do Prezidio, E quando esta guerra se Começou recolheo todos os moradores que moravão naquella Cidade que serão çento de que não ouve notiçia delles para onde forão, mais que de vinte, e sinco, que se soube, mãodarão ao Camossy a matar pello gentio,

Que a defença daquella terra, Comçiste mandar Vmgd. fazer hua fortaleza na boca da barra, e outra em o Sittio do Comvento dos Religiozos do Carmo, donde o Inimigo, tinha agora hua, E São neçessarios para Garneserẽ aquella praça quinhentos Infantes, 100 Para a do mar e 100 Para a da terra, 300 bolantes Para terẽ o emcontro a qualquer Inimigo que a ella venha, e Juntamente, Monições, por Coanto as não ha, e algua artelharya, Porque supostó o Inimigo deixou dezaçete Peças de ferro, e levou a milhor e mais grossa, Com a de bronze, que naquella terra avia, e tãobem hũ Condestavel, Por que o não há naqlas Partes;

Por hũ Navio françez que aquelle porto foi arribado Para se Conçertar, em que vinha hũ Portuguez Contra mestre de hũ Pataxo, que ali tinhão tomado os olandezes, soubemos em Como o gentio do Seara e Camussi se Levantara contra o Inimigo, E os matara a todos, ficara a artelharya ao dezemparo, dizem hirem sobre o Rio grande;

Que andãodo hua Canoa de gentio Com Mamalucos na barra do Perea distançia daquella Cidade 20 legoas aportou a ella hũ navio francez que vinha de São Christovão em 20 de junho, os quais matarão, E escaparão trez vivos que em nossa Companhia estão, de tudo se tirou devassa, E o mamaluco fica prezo; O Navyo e fazenda, mandou tomar o Capitão mor Por conta da fazenda real;

Que os olandezes não só trouxerão a Guerra mas hua Peste trazendo Comsigo Indios com bexigas, que he a peste daqla terra, E nos matara mayor, e milhor gente das aldeas dos Indios, e Quaze todos os escravos dos moradores. E assi fica agora aquella Comquista de Vmgd.

muy falta de Indios, que os ajudẽ a defeza della, E os moradores sem escravos Para lavrar e Cultivar, se Vmgd. for servido que esta Comquista vá adiante E que aquelles seus Vassallos fação algua couza E' neçessario mandar eficazmente decer do Pará onde há Infinito gentio ociozo ao menos quatro aldeas, E abrir outra Vez os Certõis donde Vem a escravarya, que se ficarẽ fechados, não tem que fazer naqla terra, que bem os Pode Vmgd. servir nas guerras contra os Castelhanos. Pois as terras, naquellas Partes, se Cultivão com negros Cativos, E não Com brancos;

No assentar das terras novas, Custuma a liberalidade real izentar os moradores dellas dos dizimos por algus annos, o mesmo se uzou naqla ao Plantar della, o mesmo Pedem elles agora a Vmgd. na restauração della na qual ficão mais neçessitados, que os Primeiros que a povoarão, E mais mereçedores Pella restaurarmos, a Custa de nosso sangue e nossas fazendas, Pedem a liberalidade real de Vmgd. que os izente dos dizimos por dez annos, E o que Vmgd. poderá tirar nestes annos desta Pobre gente Pouco montará a fazenda real, mas muito a Pobreza dos moradores ficando muito mais Penhorados Com a liberalidade Real para se empregar e fazer mais fazenda e Pagar a Vmgd. em dobro, os dizimos que a estes annos lha deixarão gozar,

Tambem Pedem a Vmgd. lhe faça merçe conçeder os Privilegios que gozão os cidadois da Cidade do porto, que os Reis antepassados, lhes tinhão Prometido, e juntamente, se lembre daquelle tribunal, visto o mizeravel estado em que aquella terra ficou com a gẽte della, os Proveja de hũ fino, E hũ guião, e hũ palio, e regimento para aquella Camara se governar, Com hua ordenação Porque o que havia, se perdeo com a entrada do Inimigo, Tãobem pedem a Vmgd. se lembre daquelle Povo, o qual Perese, e morre muita gente, Por falta de medicamentos, assy que Seja servido, fazer-lhes merçe de hua botica, E obrigar a algũ medico, vá para aqla terra E que nas mortes dos governadores, tem visto grandes Confuzois, não avendo Vias que tudo atalhão Ouve em aquella Comquista a morte de

francisco Coelho de Carvalho na eleição do tenente que depois o pagarão os eleitores. Por hua devassa que se mandou tirar sobre isto do Reino, e na morte do governador Pedro de albuquerque, o Cappitam mor do Para pertende contra todo o direito Ser elle a Cabeça de todo aquelle estado, e dizem que não se ha de Sugeitar, ao que eleger aquella Cidade Cabesa do estado, mande Vmgd. o que hão de fazer na eleição do tenente, E o Para que o Conheça Por seu Superior, o que sem elle mal se poderá governar nestas vagantes;

E isto he o que estes Povos, e fedilçimos Vassallos, Como o tem mostrado umilmente, Pedem a Vmgd. Para o poder daqui Por diante valer mais no serviço, e fedilidade della, ponha os olhos naquella sua Conquista, mostre sua natural e real liberalidade naquelles seus Vassallos fieis que assy sempre o profeçarão Ser, não fazendo cazo da vida, nem da fazenda Para gardar a devida lealdade.

Em 8 de novembro Prezente Veio a este Conselho o Cappitam João Vasco, que trouxe a Vmgd. as Cartas referidas e Perguntadoselhe Por novas do Seará, respondeo o que se conté no Papel que Com esta Consulta Se invia a Vmgd. e Juntamente Com hua Memoria, que fez dos Indios Principais que sirvirão na redducão e expulção dos olandezes, da dita Cidade de são Luiz, em que pede a Vmgd. os honrre e faça merçes E assy outro Papel de Andre Roiz, Sargento mor da dita Praça do Seará,

Pareçeo ao Conselho Que Vão duas Caravellas desta Cidade plas Ilhas terceiras Com orde do Provedor da fazenda de Vmgd. Juizes, e Cor dellas para que fação Por conta da fazenda de Vmgd. sem soldados, a saber seçenta para hirem de socorro ao Maranhão, E quarenta ao Seará co Mantimento que pla mesma Conta ali se fará Para quatro mezes de Viagem, e que nellas se mande desta Cidade alguas Monçois, e ferramentas, e alguns vestidos de Pouco custo para se darem em nome de Vmgd. aos Indios que se declarão nos Papeis Incluzos, Para os

terem Constantes, E animados, para que vão Proseguindo o Intento que Começarão thé pernãobuco,

E fica o Conselho Cuidando na Peçoa que Vmgd há do mãodar para governar a fortaleza do seará Por ser aquelle destritto muito cheo de gados, E Indios e todos Os navios que vão para o Maranhão, vão tomar aquella baliza, Para hirem bem navegados;

E quando Vmgd. aProvar este socorro, se tratará de Consultar a Vmgd. tudo o Mais que Comtem estas Cartas, e o que Comvẽ se faça Lx.ª 13 de março de 1645 O Marquez de Mõtalvão, Jorge de Castilho, Jorge de albuquerque João delgado figueira,

Depois desta Consulta feitta, E assinada para se Inviar a Vmgd. foi Vmgd. servido remeter a este Conselho hũ deCretto de 9 de março do Prezente para que se visse nelle a Consulta Incluza que Pello cõselho de Guerra, se fez em sete do dito mez, sobre o que avizou o Cappitam mor do maranhão, aserca do estado em que ficava aquella Comquista, e Consultasse a Vmgd. o que Pareçe e porq' a Carta que com a ditta Consulta veio do dito Cappitam mor Antonio teixeira de mello, he a mesma que nesta vai relatada, e não Creçer couza algũa de novo,

Pareçeo Inviar a Vmgd. esta Comsulta Para mandar defirir a ella Como for servido Lx.ª a 14 de março de 1645. Jorge de Castilho, Jorge dalbuquerque João delgado figueira.

como parece ao conselho com advertencia que os moradores das ylhas que quizerem hir o fação e se lhe de pasagem e mantimento, e os mais pontos desta carta Me consultara logo o conselho Lx.ª 27 de março de 645 Rey.

O que aCreçeo

Como Vmgd. pla rezulução posta a amargẽ desta Consulta foi servido rezolver que se Imviasem duas Caravellas de socorro ao maranhão Com as Couzas que nella se tem apontado, Pareçeo que se devia satisfazer, aos mais pontos das Cartas nella relatados da Camara e do Cappitam mor daqla çidade, como Vmgd. manda, e

juntamente nomear pessoa para Capitão mor da praça do çeará o Coal hindo nas mesmas Caravellas hirá por Cabo dellas.

E assi nomea o doutor João delgado figueira em primeiro lugar para o ditto cargo de Cappitam mor da dita praça ao Cappitam Antonio da fonçeca dornellas por aver dezoito annos continuos que serve a esta Coroa a sua Custa com grande despendio de sua fazenda e risco de sua vida assignalãodosse muitas vezes cõ os Inimigos e embarcarse duas vezes da Ilha da madeira em busca de navios de pirattas que Imfestavão aquelles Mares e depois pasar ao brazil adonde servio alguns annos athe o de 636 que veio a este Reino por Capitão de hũ dos navios da frotta dos assuquares que o Capitão mor Dom Rodrigo lobo trouxe a Cargo e achandosse o anno de 641 no prizidio da Comquista de angolla tanto que foi ocupada a Cidade de loanda plos olandezes, vir de avizo a esta Cidade e tornou com reposta a Angolla vencẽdo a hida E a vinda, as deficuldades que se lhe oferecerão athe se avistar com o governador pedro Sezar de Mõz, no Certão onde estava retirado, Com o arrayal e tornou ultimamente, Com despachos seus a este Reino, com grandes riscos de Mar e despeza da fazenda, Pellos Coais Serviços lhe fez Vmgd, merçe de hũ alvará para ser Provido de officio de justiça ou fazenda que Coubesse em sua peçoa.

Em Segundo lugar a diogo Coelho de Albuquerque plas razois apontadas no votto de Jorge de albuquerque.

E em 3.º lugar ao Cappitam andre Roiz por aver vinte E quatro annos que Serve a Vmgd, no estado do Brazil na guerra viva de pernãobuco, Rio grande, bahia e principalmente Catorze annos na Capitania do seará ocupando todos os postos da milicia athe o de sargento mor.

A Jorge dalbuquerque Pareçe nomear, para a Capinia do Seará, em primeiro lugar ao Cappitam Diogo Coelho de Albúquerque, Cavaleiro do abitto de Xpo por ser soldado de muitos serviços feittos na guerra de pernãobuco, E no maranhão, E na mesma fortaleza do Ceará, e

ter muita espirença della e pratica dos Indios e saberlhes a lingoa e ser muito estimado delles Por ser netto de Jeronimo dalbuquerque que ajudou a descobrir, e Comquistar aquelle Reino, onde ainda oje he dos Indios Sua memoria muito respeitada, e lhe paresse que Para se Comseguir, cõ suavidade E menos Custo de feitto da ditta fortaleza Comvem muito que o Cappitam que Vmgd. for servido mandar a elle, tenha estes Requezitos.

E em 2.º lugar nomea ao Cappitam Andre Roiz Por ser soldado pratico na guerra daquelle Reino e do mesmo seara; e saber taobem a lingoa do gentio e ter servido muitos annos no Brazil e naquelle Reino.

E em 3.º lugar nomea o Cappitam Antonio da fonçeca de ornellas por ter servido cõ satisfação assy no Brazil, como em angolla dando sempre muito boa Conta de sy.

A Jorge de Castilho E ao Marquez Prizidente lhes pareçe o mesmo que ao d.or João delgado figueira E o marquez acreçenta que tem grãode notiçia de Antonio da fonçeca dornellas E que deu boa Conta de tudo o de que foi emcarregado,

E para que isto se faça com a brevidade que a materia pede, deve Vmgd. Sirvirsse mandar logo tomar pla via a que toca as ditas Caravellas e tratar de seu apresto E de prevenir os Couzas que hão de levar de socorro como Vmgd. manda, e passar plo conselho da fazenda as ordens neçessarias para nas Ilhas se fazerem os Çem soldados que Vmgd. tem rezoluto que elles Levem, E os mantimentos para elles para Coatro mezes de Viagem. E os mais que forem neçessarios para as mais peçoas que quizerem hir vivet aqlas partes a que Vmgd. tão bem rezolve se dee pasagem E mantimento E que se deva Vmgd. Servyr de mandar emcarregar muito ao mesmo Conselho E aos ministros Por quem Correm estas Couzas a breve execução dellas porque a espiriencia tem mostrado e mostra Cada dia, que tanto E mais se Comsome na dilação como no principal afora os dannos que della se recebem.

E satisfazendo o Comsselho aos mais Pontos das ditas Cartas Começando pla do Cappitão mor Antonio teixeira de melo pareçe que se deve escrever ao gover-

nador do Maranhão ao Vigairo geral E ao Capitam do Ceará que fação Baixar os Indios em mais quantidade que poder ser com fa.., e brandura, buscãodo para isso todos os meios neçessarios visto o que se alega sobre este particular.

E sobre a fortificação e fortalezas E mudança da Cidade do Maranhão que em chegando ali o governador Andre Vidal veja o que se escreve sobre estes particulares E que com as Cabeças das religiois, E sargento mor e mais Pesoas Praticas daquella terra, vejão a forma E modo em que se devem fazer para ficar milhor e mais fortificada, E avizem a Vmgd. do acento que fizerem para se lhe mandar a rezulução.

E que para os soldados que lá estão, e diz andão nús vão cem vestidos de mouição que Custarão Cada hu tee tres mil rs. Com chapeo, e Calçado porque he rezão se favoreção por torrarem a ganhar áqla praça, o que não fizerão os que se forão para o Pará, E que os Cargos que diz proveo nelles se faça Contas como pede, em que se diga que sirvão no Interior, que Vmgd. não manda pesoas Providas para aquelles Cargos.

E sobre o que diz de si Antonio teixeira de mello, se tem deferido com a rezulução que Vmgd. foi Servido mandar no socorro paçado, E que visto não ficar Provido no Cargo em que estaá e plo bem que tem procedido e servido na expulção dos olandezes lhe deve Vmgd. fazer merçe do abitto de Xpo Com Corenta mil rs. de penção E a Capitania do Pará por seis annos na Vagante dos providos e lembra o Comsselho a Vmgd. que isto serve de exemplo para en semelhantes ocaziões procederem outros como Comvem ao seiviço de Vmgd.

E que se escreva aos Prelados das religiois que ha naqle estado, e ao vigairo geral veião o modo E meio mais suave que over para fazer baixar os Indios e tratar dos resgates, E Informar do que lhes parecer.

No particular de Vigairo geral está Provido porque foi no socorro Paçado e que será bom que se ordene a meza da Comciência e hordens faça hir aly a maior parte de sacerdotes que puder ser.

E que da Capella de Vmgd. desta Cidade se mãodem dous ornamentos dos que não fazem muito bons E mais Uzados. Com todo o neçessario para elles e para se poder dizer missa,

E sobre o que a Camara da Cidade do Maranhão escreve acerca da liberdade que pedem de não pagarem dizimos,

Pareçe ao d.or João delgado figueira E a jorge dalbuquerque se lhe Comçeda por trez annos,

E a jorge de Castilho E ao Marquez Prizidente que se lhe deve Comçeder por Sinco anos visto o que alegão,

E no que toca aos Privilegios que gozem dos da Cidade do portto, E que lhe Vá hu sino. E se ordene a Camara desta Cidade lhe mande a Copia do seu Regimento E que Vmgd. lhe mande a ordenação delle, e para os medicos se ficão pondo Eddittos e cazo que saia Algum pareçe lhe deve Vmgd. fazer merçe do tittolo de medico de Vmgd.

E que no Cazo que morrer o governador que governar aqla praça a Camara della eleja em Coanto Vmgd. o não prover mãodandolhe juntamente declarar que a Cappitania do paráa, he sogeitta, e sobordinada a Cidade do maranhão, E governo della, lx.ª a 6 de maio de 645. Marquez de montalvão, Jorge de Castilho Jorge dalbuquerque João delgado figueira.

2.ª Rezolução

Nomeo a Diogo coelho de Albuquerque e ao conselho da fazenda mando ordenar comsedo o aperto faça partir este socorro, mas não podera hir gente da ylha por se gastar a fazenda que la avia com o socorro que ora vay ao Brazil, e no mais como pareçe, e ao conselho da fazenda Mando ordenar, remeta os cem vestidos de Monição, a Antonio teixeira de mello faça merçe do abito de Santiago com promessa de doze mil rs. de penção, e com copia deste despacho pedirá portaria na Secretaria das merçes, Na capella não ha vestimenta que poder dar, ao conselho da fazenda se aviza a faça com-

prar e o mais neçessario e a remeta em Alcantra a 26 de Mayo de 645. Rey.

46.º

12 de Maio de 1645.—O Capitam João Vasco Pede satisfação de seus Serviços.

O Capitam João Vasco, filho De diogo Vasco natural da villa da galagão alega que serve a Vmgd. ha nove annos no estado do maranhão de soldado Alferes Ajudante e Cappitam pla maneira Seguinte.

Por Certidão de Antonio teixeira de mello Cappitam mor da Cappitania do Maranhão, Consta que o ditto João Vasco, Servio naquelle estado nove annos de soldado arcabuzeiro, e servio tãobem, na Cappitania do Paraá, donde fez guerra ao Gentio topajo, E eneres Cures que estavão Levantados. Procedendo nisso Com grande vallor, e indo os olandezes ocupar a Cidade de são Luis do mesmo estado foi Com avizo ao Pará em hua Canoa sua com seus indios Com grande risco de sua vida donde tornou Com o posto de ajudante em Companhia do Cappitam mor João velho do valle achandosse o ditto João vasco em todas as ocaziões de peleja e cometendo o inimigo olandez o nosso Coartel do Carmo onde lhe matarão mais de 200 homens Procedeo com o mesmo vallor, e tornãodo-se o ditto João velho para o Paraá com a gente que havia vindo de soccorro, o não quiz acompanhar por ficar servindo naqla guerra contra o ditto Inimigo Persuadindo a muitos a que fizecem o mesmo por cujo respeito e por seus Procedimentos foi provido no posto de Capitão de Infantaria procedendo valerozamente the o Inimigo desocupar a Praça e da mesma maneira se ouve na guerra que se deu aos Tapaigos, E engaivos, gentios da terra Por Certidão do ditto Capitão mor João Velho do Valle consta que estando o dito João Vasco servindo de Alferes em tapuitapera foi de avizo ao pará na ocazião em que os olandezes ocuparão o Maranhão em hua ca-

noa a sua custa sento cauza de que se fortificasse aql praça Rio das Amazonas e Curupá.

Por Certidão de Agostinho Correa Sargento mor d; Cidade de são Luis do dito estado, E do Cappitam Joseph graces constar servir sempre o ditto João Vasco con grande satisfação dando por muitas vezes guerra ao gentio, E ao olandez Procedendo com assinalado valor acompanhãodo ao ditto Juzeph graces na emtrada de tapecuru e exercitado o Cargo de ajudante quando o inimigc com outo centos homens cometteo os nossos em o Carmc acodindo a tudo com muita diligencia.

Por Certidão do ditto Capitão mor Antonio teixeira de mello Consta que o ditto João Vasco servio na guerra que se fez aos olandezes the desòcuparem a praça que ocupavão achandose sempre com as armas nas mãos em todos os Rebates que houve de peleja trabalhando de dia e de noitte nas forteficações e trincheiras que se fizerão com grande assistencia e cuidado.

Consta por outra Certidão do mesmo Antonio teixeira de mello que dezocupando o Inimigo o Maranhão, e sendo necessario avizar a Vmgd. do que Convinha a seu real serviço, emcarregou o ditto avizo ao ditto João Vasco por não aver quem com mais zello que elle o fizesse Pella Impossibilidade da praça não avendo dinheiro com que soccorrer aos soldados deu o ditto João Vasco nove mil rs. Para o ditto soccorro tratando mais do serviço de Vmgd. que da sua comodidade.

Por Certidão dos offeciaes da Camara da Ilha de Cabo Verde consta chegar ally o ditto João Vasco com avizo para Vmgd. e por não ser Capaz a embarcação em que vinha se deteve na ditta Ilha quatro mezes athe aver embarcação em que viesse a este Reyno.

Pede o ditto João Vasco a Vmgd. que em concideração dos dittos serviços Por serem de Calidade Comciderave! e feitos em guerra viva lhe faça Vmgd. Merce de hu dos abitos das tres hordens com Quarenta mil rs. efetivos na Alfandega do Maranhão e Capitão das emtradas e descobrimentos do mesmo Maranhão e grão Paráa, Rio das Armazonas e Capitão da fortaleza de são felipe

do ditto estado do Maranhão ou sargento mor da propriedade delle, E que avendo Vmgd. de mandar Povoar a Capitania do Seará se oferese a fazello Por ser Pratico da terra, e saber a lingoa fazendoselhe Merce de Cappitam mor della com as vantagens que tiverão os Comquistadoros e primeiros Povoadores daqle estado.

Prezenta folha Corrida nesta Cidade pla Coal se mostra não ter Impedimento, e Certidão das merces e Consta por ella não lhe ser feito nenhua athe o ditto Decreto deste anno prezentte de 645.

E Dandose vista ao D.or P.o paullo de Souza ter Seus papeis Correntes.

Ao D.or João delgado figueira Parece que Vmgd. deve fazer merce ao Supp.te da fortaleza de são felipe que pede por tpo de seis annos na Vagante dos Providos.

A Jorge dalbuquerque parese que Vmgd. lhe deve fazer merce de hua Companhia de Imffantaria por lhe caber plo tpo que servio no Maranhão Por que tem sido ajudante Alferes e Capitão de Canoas e hu Alvará de lembransa para hu officio de justiça, guerra ou fazenda que vagar no ditto estado do maranhão ou Paráa que Caiba em sua Calidade.

A Jorge de Castilho Paresce que Vmgd. lhe faça merce da dita fortaleza de São Felippe Por tres annos na Vagante dos Providos E de hu Alvará para ser provido em hu officio de fazenda, guerra ou justiça, que Caiba em sua Pesoa lx.a 12 de Maio 1645 Jorge de Castilho Jorge de Albuquerque João delgado fig.ra.

47.ª

14 de Junho de 1645.—Petição de Isabel dos Santos, viuva do Capitão Antonio Pereira. Parecer do Conselho.

Isabel dos Sanctos Veuva do Cappitam Antonio Pereira Pede que em satisfação dos serviços que lhe pertencem do ditto seu marido lhe faça Vmgd. merce de hua companhia perpetua na Bahia para seu cazamento

com o habito de xpo, e hum lugar de freira para su irmãn com quarenta mil rs. de tença.

A Isabel dos Santos Veuva do Cappitam Antoni Pereira, moradora na Cidade da Bahia, consta por hu Sentença do Juizo das Justificações da fazenda de Vmgd pertenceremlhe a metade dos serviços do ditto seu ma rido, que fes a Vmgd. por espaço de muitos annos n estado do Brazil pla maneira seguinte.

Consta por hua Certidão de Paulo da Rocha de Siq.r Cappitam que foi da Capitania de Sam Vicente, que ind o anno de 615, aquella barra Sinco Naos e dous Pata xos de Piratas para se proverem de agoa, acharsse o ditt Antonio Pereira em sua Companhia, fazendo tudo o qu pello ditto Cappitam lhe foi mandado com muito cuida do e deligencia, ajudando a sercar a Villa de Santos apprestando logo oito Canoas para os fazerem despeja a ditta Barra, hua das quais encarregou ao ditto Anto nio Pereira com soldados e Indios e os fizerão despeja a Barra, matando-lhe, e ferindo muita gente, e nessa oc cazião se ouve com o valor que delle se esperava.

Por tres Certidões de francisco Tavares que foi Cappi tam do prezidio da Villa de Olinda, consta embarcarss com elle o ditto Antonio Pereira Soldado de sua Com panhia na Armada que o Governador do Brazil Dom Lui de Souza fes em Janeiro de 618, e assy na que o mesm governador fes em Março do ditto anno para correr Costa E que servindo o ditto Antonio Pereira a Vmgd naquelle Prezidio perto de tres annos, acodindo a todo os rebates, e Vigias que ouve na praya daquella Capita nia, sendo sempre dos primeiros, mostrando muito zell do serviço de Vmgd.

Consta por cinco Certidões de Martim Soares More no que foi Cappitam mor da Capitania do Seará, have o ditto Antonio Pereira servido a Vmgd., em discurso d nove annos que aly assistio, em os Cargos que pello Governadores e pello mesmo Martim Soares foi provid e pella satisfação que delle tinha o deixou em seu luga naquella fortaleza por ser necessario ao ditto Cappitan mor acodir ao porto daquella Capitania por nova que te

ve de enemigos, para lhe reter o encontro; E avizando o Governador Mathias de Albuquerque o socorresse com Indios e frecharia por o aperto em que estava, o ditto Antonio Pereira se offereceu logo para esse effeito, e o Capitam mor o mandou com cem yndios frecheiros, e com toda a frecharia que foi possivel, indo por terra mais de Cento e sincoenta legoas, passando muitos rios a nado com risco de sua vida, assistindo o ditto Antonio Pereira com o mesmo Capitam mor Martim Soares, em todas as occaziões que se offerecerão do serviço de Vmgd. e servindo o ditto Antonio Pereira de Almoxarife naquella Capitania, o mandou o ditto Capitam mor o anno de 625 a Capitania de Pernambuco buscar provimentos para os soldados do Seará por estarem rotos e despidos; E que aportando em Mocuripe, porto daquella Capitania hua náo e hum Pataxo de francezes, foi o mesmo Capitam mor aquelle porto para lhe impedir a embarcação para que não tivesse communicação com o gentio, e nesta ocazião o acompanhou o ditto Antonio Pereira seis dias que esteve emboscado; e na que ouve de andar as pelouradas com os dittos francezes, o acompanhou tambem na praya, e o fes como bom soldado, e asy em todas as mais ocaziões refferidas; e de como servio nove annos no Seará, e ficou naquella Capitania em lugar do ditto Martim Soares Moreno Consta tambem de outra certidão de Miguel da Costa escrivão de fazenda da mesma Capitania.

Por hua Certidão de Diogo Malheiros que servio de Capitam da frontr.ª do quartel da Ponte da Capitania de Pernambuco, consta que saindo o olandez em novembro de 630 ao porto de Salinas com muito poder, a cometer o caminho que hia para o nosso Arrayal, e indo o ditto Capitam aquella paragem, hua das pessoas que o acompanharão, foi o ditto Antonio Pereira, tendo vindo de socorro da Capitania do Seará; E na Bateria que se teve com o enemigo que estava posto em tres esquadrões, se puzerão as pelouradas com elles, e em ora e mea os fizerão retirar, seguindo os ate junto do rio, de baixo de sua artilharia, donde lhe matarão, e ferirão alguns; E nesta ocazião se ouve o ditto Antonio Pereira com mui-

to animo, persuadindo a gente de Cavallo fosse seguindo o ditto enemigo, passando o rio com muito trabalho.

Consta por duas Certidões de João Dias Leite Capitam da mesma estancia do quartel da Ponte, o mesmo que se refere, na Certidão asima do Capitam Diogo Malh.os e que indo o supp.te de socorro a Capitania do Seará, assistio naquella estancia quatro mezes e meo, com os Soldados e yndios de sua Companhia, estando sempre prompto a todos os rebates, emboscadas, fortificações, Vigias, e em tudo o mais que no dito tempo se offereceo; E o mesmo de Mathias de Albuquerque.

Consta por outra Certidão de Diogo de Mendonça furtado que foi Governador do ditto estado do Brazil, ir o ditto Antonio Pereira aquella Cidade da Bahia com cartas do serviço de Vmgd. do seu Capitam mor do Seará, sobre avizos de importancia, e passar no caminho muitos trabalhos, e imcomodidades; E o mesmo consta, por outra Certidão de Mathias de Albuquerque Maranhão.

Por outra Certidão de Domingos Veiga que foi Capitam mor da ditta Capitania do Seará, consta chegar a ella o ditto Antonio Pereira em Março de 631 em companhia do gentio com que havia ido a Pernambuco, e acharse em quasi todos os assaltos, e ocaziões da guerra que se offerecerão; E que aportando aly o enimigo com tres embarcações, ordenou ao ditto Antonio Pereira fosse com oito soldados a defender-lhe a dezembarcação em terra, em que consistia o remedio daquella praça por a pouca força que nella havia; E vindo o ditto enemigo com hum batel, e hua lancha para botar gente em terra, e tendo ia dos Indios que com elles vinhão na praya, passando o ditto Antonio Pereira por o Baltel, deu nelles de repente, com que hum ficou com hua pelourada; e andando a Bateria por muito espaço, os olandezes se recolherão as naos; E o mesmo lhe suscedeo de tres vezes que cometterão a dezembarcar em terra; proscedendo o ditto Antonio Pereira com muito vallor, animando os soldados a pelejarem, com que fizerão que o enemigo deu a vella, correndo o supp.te muito risco de sua vida.

Consta por outra Certidão de francisco Coelho de Car-

valho que foi governador do Maranhão, ir o ditto Antonio Pereira, sendo Almoxarife do Seará, por duas vezes a Pernambuco buscar provimento para os soldados por terra, sendo maes de cento e sincoenta legoas.

Por outra Certidão de Mathias de Albuquerque Maranhão Coronel do quartel de Sanctto Amaro da Villa de Olinda, consta que indo o olandes descobrir os Caminhos que para o ditto quartel hião, lhe foi fazer hua emboscada, e vindo o enemigo com poder pella estrada Real, lhe sahio o ditto Coronel ao encontro, matando-lhe sincoenta homes em que entrarão dois Capitães e tres Sargentos, tomandolhe as insignias, muitas armas de fogo, e outras couzas achandosse nesta ocazião o ditto Antonio Pereira, que aly foi de socorro da Capitania do Seará, e foi hum dos primeiros que rebentou da silada às pelouradas com o enemigo persuadindo aos soldados fisessem o mesmo.

Presentou a supp.te Certidão do registro das merçes, porque se mostra não se haver feito merçe algua ao ditto Antonio Pereira pellos serviços refferidos, nem a outra pessoa por seu respeito.

Allega a ditta Izabel dos Sanctos que ella está abbillitada pella Lei da Justificação refferida para requerer a satisfação que lhe pertence dos dittos serviços, para cujo effeito passou da Cidade da Bahia a este Reino a lançarse aos pés de Vmgd. esperando de sua Real grandeza a satisfação delles.

Pede a Vmgd. lhe faça merçe de hua companhia perpetua na Cidade da Bahia, para a pessoa que com ella cazar, com o habito de Xpo com sincoenta mil rs. de tença, e hum lugar de freira para hua irman sua com quarenta mil rs. de tença nas obras pias.

Dandosse vista ao Dezembargador P.e Paulo de Souza respondeo que os papeis refferidos estavão correntes, e se podião decretar.

Pareceo ao Concelho que Vmgd. deve fazer merçe a supp.te Izabel.

48.º

13 de Julho de 1645.—Carta Regia fazendo a Diogo Coelho de Albuquerque mercê do cargo de Capitão-mor do Ceará.

Dom João Etc. faço Saber aos que Esta minha carta virem patente que tendo Respeito a diogo coelho de Albuquerque me ter feito muitos serviços na guerra de Pernambuco, no Maranhão, E fortaleza do Ceará, e ter muita esperiençia della E pratica dos Indios E saberlhes a lingoa, sendo muito estimado delles Hey por bem de lhe fazer merçe do cargo de Capitão mor da praça do Ceara para que a sirva Emquanto Eu o ouver por bem e não mandar o contrario com o qual havera o ordenado que ouverão as pessoas que antes delle o servirão E todos os proes E percalços que lhe dereitamente pertencerem, Pello que mando ao Presidente E Concelheiros do meu conselho Ultramarino deen a posse do dito cargo ao dito Diogo Coelho de Albuquerque pera o servir na maneira Referida E haver o dito ordenado proes E percalços como dito he sem lhe ser a isso posto duvida nem Enbargo algum E em minha chancellaria lhe sera dado juramento dos santos evangelhos que bem E verdadeiramente sirva guardando En tudo meu serviço E o direito as partes de que se fara asento nas costas desta carta que sera Registada nos livros do dito consselho Ultramarino E caza da India da data della a quatro mezes primeiros seguintes E antes que o dito diogo Coelho de Albuquerque Entre na dita capitania me fara por Ella pleito E omenagem Em minhas mãos segundo Vzo e custume destes Reynos de que prezentara Certidão do meu secretario de Estado E Esta se cumprira tão inteiramente como nella se conthem sem duvida nem contradição alguma constando primeiro por certidão nas costas della de como tem pago o novo dereito Em minha Chancellaria na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada E sellada com o meu sello pendente dada na cidade de lisboa aos treze dias do mes de julho Antonio Serrão a fez Anno de mil E seis centos E quarenta E sinco; E eu o

E porque todas estas couzas são da importançia qu se deixa ver, Pareçeo a este Conselho reprezentar a Vmgd mande apliquar dinheiro, ou consinações para elle, E a thizoureiro da alfandega acuda com o que hade dar a Marques prezidente deste Conselho para que com effeit possa obrar, e ao Conselho da fazenda que cõ todo cui dado e aplicação tratẽ do que nesta Consulta se reprezen ta a Vmgd. tanto do seu serviço Lx.ª 18 de Julho de 64 Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, João delgad figueira, O Marques de Montalvão.

Como Pareçe, e assy mando ordenar Lx.ª a 18 d Julho de 645. Rey.

50.º

21 de Julho de 1645,—Carta que escreveu Antonio Telles d Silva, Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil, ao moradores de Pernambuco na occasião de sua sublevação.

Recebi a carta que V. Ms. me escreveram, dando me conta do estado em que ficavam, e pedindo-me os so ccorresse como leaes vassallos que eram de el-rei noss senhor, e não posso deixar de estranhar muito a V. Ms. c desassombramento grande que commetterão em negar a obediencia aos Senhores do supremo e secreto conselho governadores nessa capitania; porque supposto que sã tão graves as violencias o rigores que V. Ms. me repre sentam que padeciam debaixo de seu dominio, todavia é tanto maior a fidelidade portugueza, que antes deviam supportar conquistados as injurias de sua fortuna do qu pretender melhoral-a perdendo o nome de sua lealdade acção de que eu estou certo que se haverá S. Magestad que Deus guarde por mal servido de V. Ms., pois ainda que se deixa entender bem, que erraram, cuidando incon sideradamente que acertavam, comtudo é tão firme o vin culo da fé publica, tão apertada a confederação e allian ça das pazes que se servio contrahir, e assentar debaix de sua Real palavra com os altos poderes dos Senhore Estados Geraes das Provincias Unidas que tem por pro

prias as offensas que a ellas se lhes fazem, e assim se mandou a V. Ms. este soccorro defensivo por se lhes não poder negar, sendo vassalos de El-Rei nosso Senhor, não é mais que a compol-os e reduzil-os com toda a suavidade que se possa á sugeição antecedente desses senhores a quem escrevo, e espero de sua benevolencia e minha interposição se soceguem essas manifestações, de maneira que se não enxergue em V. Ms. differença alguma de vontade, e assi lhes encarrego e encommendo mui encarecidamente que o façam, porque se ouver algum tão obstinado e temeroso que debaixo de pretexto e segurança com que espero que fiquem na antiga jurisdicção desses senhores se não queira descer de seus primeiros intentos, o que não creio de nenhum, dei ordem expressa aos mestres de campo governadores Martim Soares Moreno e André Vidal de Negreiros, de cuja prudencia fiei o pezo, disposição e effeito deste meu saudavel desejo, para o castigarem com pena capital e as mais que lhes declarei: confio em Nosso Senhor que se aquiete tudo de tal modo que fiquem V. Ms. seguros e esses senhores obedecidos, como é rasão. Guarde Deus a V. Ms

Bahia 21 de Julho de mil e seis centos e quarenta e cinco annos.

51.º

21 de Julho de 1645.—Carta que escreveu Antonio Telles da Silva, Governador Geral do Estado, aos do Supremo Conselho em Pernambuco.

Na forma da carta que tive de V. Ss. e proposição que me fizeram os senhores deputados de V. Ss. Balthasar Vande Voorde, conselheiro de justiça, e capitão Theodoro Hogestraten, Governador no Cabo de S. Agostinho, em que Vv. Ss. se serviram pedir-me que mandasse retirar as tropas de Henrique Dias pelos meios e demonstrações mais constrangentes, e em cumprimento da resposta que lhes dei e fiz a Vv. Ss., envio nesta armada a essa capitania aos dous mestres de campo Martim Soares Mo-

reno e André Vidal de Negreiros, sugeitos ambos, de cujas calidades e prudencia fiei a substituição de minha pessoa e poderes para tratarem do socego dessas alterações e obediencia com que Vv. Ss. devem ser respeitados, e reducção desses moradores sediciosos, a quem escrevo estranhando-lhes o indiscreto excesso com que tomaram as armas contra Vv. Ss. E para que Vv. Ss. entendam quanto tem as deste meu governo a seu serviço, lhes ordenei que levassem infantaria bastante a sugeitarem na campanha aos obstinados e lançarem fora della aos que desta foram fugitivos, e confio em Nosso Senhor que por este meio se disponha esta quietação que só pretendo ver em Vv. Ss., de maneira que deste movimento accidental desses moradores não resulte a nós mais solidas e vivas obrigações de nossa reciproca amisade e confederação de nossas duas nações. Guarde Deus Nosso Senhor as mui nobres pessoas de Vv. Ss.

Bahia 21 de Julho de 1645.

Mui affeiçoado servidor de Vv. Ss.

52.º

Agosto e Setembro de 1645.—Sobre haver Sargento Mor na Praça do Ceará, e que Sirva nos impedimentos do Capitam della.

O Capitão Diogo Coelho de Albuquerque fes petição a Vmgd. neste Conselho em que dis, que Vmgd. foi Servido de lhe fazer merçe da Capitania do Ceará para onde está de partida; E porque aquella praça he abitada de Indios, e não ha Camera, nem republica, que possão nomear pessoa que governe a gente que elle Supp.te Levai consigo, em cazo que elle Supp.te falte, ou morrendo, ou por qualquer outro açcidente; E nesta Corte estão alguns soldados praticos na lingua daquelle gentio, e versados na terra daquella Costa, como são, o Capitam Andre Roiz que na mesma praça do Seará servio muitos annos

der Sargento mayor, e o Capitam Bertholameu Pinheiro, fernão de mello de Albuquerque, e outros muitos a quem Vmgd. pode encarregar a suscessão, por evitarem as desenções que pode haver entre os Soldados, Sobre quem os haja de governar, faltando elle Supp.te

Reprezenta a Vmgd. movido Sómente do zello do Real Serviço, que Vmgd. se sirva de prevenir o inconveniente referido nomeando pessoa que haja de susceder a elle Supp.te, no entretanto que se socorre a Vmgd. para prover de novo Capitão.

Pareçeo dizer a Vmgd. que he muito necessario haver Sargento mor na Praça do Seará, porque se morrer Diogo Coelho dalbuquerque que fique aly governando, E que este seja Andre Roiz que serve á vinte e quatro annos a Vmgd., e o foi ja aly e sabe a lingoa da terra, e esta muito feito ao clima della, e concorrem nelle partes e serviços para isso. Lx.a a 22 de Agosto de 1645. Mormente que não ha de prezente outro mais sufiçiente e cápas para ocupar este lugar. O Marques de Montalvão, Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, João delgado figueira.

Como pareçe, no que toca ao Sargento mor, que sucederá ao Capitão em cazo que elle falte, e nomeesse outra pessoa, que possa susceder em falta de ambos. Caldas 13 de Setembro de 1645. Rey.

Para o Conselho satisfazer ao que Vmgd. manda pla rezolução posta á margem desta Consulta, em rezão de se nomear outra pessoa que possa susçeder no Cargo de Capitam do Ceará, em falta de Diogo Coelho de Albuquerque, provido nelle, e de Andre roiz Sargento mor daqla praça se pozerão eddictos na forma das ordens de Vmgd. para quem pretendesse sucederlhes no ditto Cargo, prezentasse seus papeis, aos quais sahio somente gonçalo Luis, e prezentou os papeis de seus serviços, porque consta servir a Vmgd. de soldado de 11 annos a esta parte, asy neste Reino, como no estado do Brazil,

e guerra de Pernambuco, assinalandosse em muitas occaziões que ouve de peleja com o enemigo, trabalhando de dia e de noite em varias fortificações com grande risco de sua propria vida, sendo escolhido e nomeado particularmente por seus mayores, para facções de grande importancia, e abordar os navios do enemigo, havendosse com grande satisfação en tudo o que lhe foi encarregado sendo rendido no porto do Calvo plo olandez, e levado a Indias, E Pede a Vmgd. que havendo requerido ao que reffere, lhe faça merçe de o mandar prover no posto de Tenente do Capitam mor do Ceará de propriedade, com o ordenado que lhe tocar.

Pareçeo ao Conselho nomear Vmgd. para Tenente do Capitam mor do Ceará, ao ditto gonçalo Luis, visto que não sahio outra pessoa, e se achar ser benemerito para exerçitar este cargo, Lx.ª A 11 de Outubro de 1645. Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, Paulo Rebello.

Nomeo a Gonçalo Luis para susçeder ao Sargento mor se elle faltar, por quanto elle hade susceder ao Capitam, Lx.ª 30 de Janeiro de 1646. Rey.

53.º

6 de Setembro de 1645.—Antonio glz de siabra estante no Brazil pede satisfação de seus serviços feitos no dito estado, e dos de seu Irmão Lourenço de Siabra. Parecer do Conselho.

Antonio glz de siabra estante no Brazil, filho de Gervazio Gaspar, e natural da Cidade do Porto, allega ter servido a Vmgd. em guerra viva do dito estado, de mais de quinze annos a esta parte começados no de 630, em que os olandezes occuparão a Capitania de Pernambuco, pela maneira seguinte.

Por duas certidões do Conde de Banholo, consta, que chegando o anno de 631 as Armadas, e socorros que a seu cargo levou aqle estado, e aportando na Barra

grande, forão entregues ao ditto Antonio glz Siabra as fazendas e mantimentos que levava, para os comboyar ao Arrayal que distava daly 25 legoas, o que logo fez, pagando juntamente a todos os soldados, e gente de guerra com muita pontualidade; o que tambem fes nos mais socorros, que em outras partes do ditto estado se derão como recebedor que hera das dittas fazendas, e pagador dos mesmos soldados, os quais cargos servio dous annos, de que deu boa conta, sem ficar devendo couza algua a fazenda Real.

Consta por hua Certidão de estevão de Tavora Capitam de Infantaria, assinada plo Conde de Banholo, que vindo o ehimigo em 11 de Abril de 635, com oito centos homes cometer a Villa de Serinhaem e chegando a tiro do mosquete, ordenar o g. Mathias de Albuquerque, fosse com a sua Companhia com outras de outros Capitaes a investir o enimigo; o que fizerão com grande vallor, passando hum Rio que em meyo estava, indo em seu seguimento mais de hua legoa, dandolhe muitas cargas de mosqueteria donde lhe matarão e ferirão mais de cem homes, em cuja ocazião se achou o ditto Antonio glz, e procedeo com muito vallor.

Por quatro Certidões de gaspar Andre Capitam de hua Companhia de peças de Infantaria Espanhola, assinada plo mesmo Conde de Banholo, consta acharsse o ditto Antonio glz de Siabra na ocazião em que os olandezes, com mais de um mil homes e mil quinhentos Indios, forão sobre o forte do Porto Calvo, onde foi investido delles a menhã de 18 de Fevereiro de 637, com os quais se pelejou, teas des oras do dia havendo de hua, e outra parte muitos mortos e feridos, proscedendo o ditto Antonio glz, como honrado, e valente soldado; hir o ditto anno de 637 a Campanha do Rio de S. Francisco que o enemigo olandez ocupava buscar gado para substento da Infantaria da qle exercito, marchando para esse effeito quinze legoas da Cidade de Sam Christovão, com muito trabalho, e risco da vida, por estarem quatorse dias emboscados, adonde se tirarão mais de 400 cabeças de gado; E que indo o enemigo olandes em 16 de Abril de

638, com mais de 40 velas, e melhor de seis mil homes sobre a Cidade da Bahia, forão invistidos a espada, e ballas, que opprimido do dano que recebia se retirou, deixando no Campo muitos mortos, e feridos, procedendo o ditto Antonio glz de Siabra, como valente, e animoso soldado; E que havendo o mesmo enemigo cittiado a ditta Cidade da Bahia, e fazendo 2.ª vez sahida em 18 de mayo, cometendo nossas fortificações com grande poder, por duas partes, as sette oras da noite, botando nos muitas alcanzias, e bombas de fogo, durando esta occazião mais de tres oras continuas, e de tal maneira forão invistidos em campanha razão que os obrigarão a retirar, deixando no Campo 327 homes mortos e muita quantidade de feridos, e sincoenta prizioneiros; E nesta occazião se achou tambem o ditto Antonio Glz e procedeo como valente, e animoso soldado, trabalhando nas trincheiras, e mais fortificações que se fizerão com muito trabalho e risco da vida

Consta por duas certidões de Açenço da Silva Capitam de Infantaria assinado plo mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra, embarcarsse despois o ditto Antonio glz de Siabra na Armada que foi a Pernambuco, a cargo do Conde da Torre, e nas batalhas que teverão com a olandeza, quatro dias, se ouve como vallente soldado, e saindo em terra derrotados, caminhou com a infantaria mais de duzentas, e sincoenta legoas pla campanha toda occupada plos olandezes, com quem se pelejou varias vezes, fazendolhe muito danno, e ajudando a matar muitos, sofrendo o trabalho, e mizerias que nesta jornada se passarão.

E asy consta por hua Snça de Justificação pertençer ao ditto Antonio glz de Siabra a acção dos serviços do Ajudante L.ço de Siabra seu Irmão, feitos no ditto estado do Brazil, por espaço de onze annos, pla maneira seguinte.

Consta por hua certidão do Conde de Banhollo, empregarsse o ditto L.ço de Siabra no exercicio da guerra de Pernambuco desde seu principio, e que em 6 de octubro de 630 millitando na estancia dos afogados fronteira mais proxima ao enemigo, por Sargento da Companhia

do Capitam Matheus gomes de Lemos, foi por ordem do governador francisco gomes de mello, sair ao encontro de duas lanchas de enemigos, que com muita Infantaria vinhão plo Rio acima de Capibaribe, para tomar a ditta estançia, em o qual encontro, se houve o ditto L.ço de Siabra, com muito vallor, fazendosse retirar o enemigo com muito danno; E em tres de dezembro do mesmo anno, foi por cabo da gente que foi de emboscada ha Campina de taborda a esperar o enemigo, que sahindo na qla paragem a fazer faxina, lhe teverão o encontro, e lho impedirão com muito danno, por onde se retirarão, tudo pla boa disposição, com que o ditto L.ço de Siabra fez, e ordenou a ditta emboscada; E em 10 de Julho de 631 na entrada que o ditto enemigo fez na mesma estançia dos afogados com muita força de gente na peleja que os nossos com elle teverão, com que o fezerão retirar, pelejou o ditto L.ço de Siabra como esforçado soldado, e em 20 de Novembro de 632, indo se por ordem do gl. Mathias de Albuquerque, a queimar hua Caravella, que o enemigo tinha em guarda de suas embarcações que estavão no porto do recife com gente, foi o ditto L.ço de Siabra em hum batel por Cabo de des homes, a qual invistirão, e entrarão contra a muita resistencia que nella havia, e matarão muitos olandezes; E no ultimo derão fogo a ditta Caravella, em que o ditto L.ço de Siabra se houve com muito esforço, sendo dos primeiros que invistirão, matando por sua mão parte dos olandezes; E em 20 de março de 633, sendo o ditto L.ço de Siabra Alferes da Companhia do governador francisco gomes de mello, entrando o enemigo pla varzea de Capibaribe, destruindo, e abrazando tudo o que pode, no encontro que os nossos com elle teverão na casa de Antonio de oliveira em que lhe matarão muita gente se achou o ditto L.ço de Siabra, pelejando de tara a cara com elle, com os de Mais, com muito esforço e vallor; E em 24 do ditto mes, vindo o mesmo enemigo com dous mil e quinhentos homes reconhecer o quartel do arrayal, pelejou o ditto Alferes como esforçado soldado, matando muitos olandezes por sua mão, e entre elles hum Sargento mayor;

E em 29 do mesmo mes, em outro encontro que se t
ve com o ditto enemigo na casa de Henrique Anton
Pereira as duas oras, depois da meia noite em que ll
matarão hum Sargento e dous negros espias se ach
tambem o ditto Alferes L.ço de Siabra fazendo sua ob
gação, como nas mesmas occaziões refferidas; E em o p
meiro de Abril mandou o ditto gl. Mathias de Alboqu
que ao mesmo L.ço de Siabra, por Cabo de 30 hom
e sincoenta Indios, assistir no Engenho do ditto Henriq
Antonio Pereira, para resistir as sahidas que o enemi
fazia pla varzea e seus limites, e em rezão da ditta
dem, teve com elle em 7 do ditto mes hum encontro
engenho de Antonio frz pessoa, donde o fez retirar cc
perda de gente, e despoyo de açucares que levava; E q
tendo o ditto enemigo em Agosto do ditto anno de 6
ocupado com dous mil homes o passo de Ambrozio m
chado e o engenho de gpar de Souza, adonde tinha f
to hum redduto, a vista do quartel de Pernão Miri
para lhe por Cerco e o combater, mandando para is
vir mantimentos, munições, e artilharia, em duas Lanch
e hum Pataxo, com muita gente, assy nellas, como p
terra ao longo do Rio de Capibaribe, para as meter
no ditto redduto; no encontro que no ditto Rio se te
para que não ouvesse effeito seu intento, se achou d
primeiros nelle o ditto Alferes L.ço de Siabra, pelejan
com seus soldados muy vallerozamente, animando a tod
de tal maneira que se entreteve o enemigo té chegar
corpo da nossa gente, com que se tomarão as dittas la
chas, e Pataxo, ao qual o ditto Alferes foi a nado, e te
do ainda dentro olandezes que o deffendião, o entrou
tomou a Bandeira, e infantaria que trazia a qual logo
tregou ao gl.

E o refferido na certidão atras, do Conde de E
nhollo, consta tambem por outras de francisco gomes
mello Capitam mor que foi do Rio Grande, e de L
barbalho bezerra, e de Martim ferreira, e P.º teixe
franc.º Capitão de Infantaria, de Martim Soares More
Capitam mor do Ceará, de P.º Correa da Gama gov
nador de hum terço de infanteria da guerra de Perna

buco, e de Dom fernando de la Ribaguero Capitam de Archabuzeiro e governador da tropa Castelhana, todas assinadas por Mathias de Albuquerque.

E asy consta por outra Certidão de Antonio de Albuquerque Capitam de infanteria, assinada plo ditto Mathias de Albuquerque, acharsse o ditto L.ço de Siabra na occazião de 11 de Abril de 635, em que invistirão o enemigo que com sete centos soldados, e quantidade de Indios foi a cometter a Villa fermoza de Serinhaem, pelejando na vanguarda, e sendo dos primeiros que invistirão o ditto enemigo, em que arriscou muito sua vida.

Allega mais o supp.te que esta ainda continuando no serviço de Vmgd. em que tem gastado delle, e o ditto seu Irmão quanto tinhão, e que herão muy notorias as merçes que se havião feito a todas as pessoas que servirão na qla guerra, e a elle Supp.te em rezão de seus serviços, e do ditto seu Irmão, se deve remonerar com mais vantagem, por não largarem o serviço della.

Pede a Vmgd. que havendo respeito aos serviços refferidos, que elle, e seu Irmão fizerão na guerra viva, por discurso de vinte e seis annos de que se não fez merçe algua, lhe faça Vmgd. merçe do habito da ordem de xpo com sesenta mil rs. de tença, pagos nos dizimos das Balleas da Bahia, e de hua praça de Capitam de infanteria das que vagarem na qla Cidade, e não estiverem providas por Vmgd ou a fortaleza de Sam Bertholameu de Tapagipe, com o ordenado que se dá as mais fortalezas, e seus proes, e precalços

Prezentou o supp.te folhas corridas no Brazil, e nesta Cidade porque consta não ter crime, e certidão do Registro das merçes, porque se mostra não se lhe haver feito merçe algua, a elle, nem ao ditto seu irmão plos serviços refferidos, nem a outra pessoa.

Dandosse de tudo vista ao Dezembargador Diogo Lobo Pereira respondeo que estes papeis estavão correntes e se podião decretar.

Pareceo ao Conselho que Vmgd. deve fazer merçe ao supp.te de nove annos da fortaleza de Tapagipe, que pede visto os serviços de seu irmão.

E Jorge de Castilho acresenta que Vmgd. lhe dey fazer merçe do habito de Sanctiago, e doze mil rs. d pençaõ Lx.ª 6 de Setembro de 1645 Jorge de Castilh Jorge de Albuquerque, João delgado figr.ª

54.ª

13 de Setembro de 1645.—Sobre a pessoa que ha de levar socorro ao Maranhão, que Vmgd. tem rezoluto se lhe envi

Vmgd. tem mandado se socorra ao Seará, e mara nhão, e que estes socorros se enviem desta Cidade e duas embarçações, com toda a brevidade, e que nellas s enviem corenta Soldados ao Seará, e sesenta ao Mara nhão, alem das mais couzas que hão de leyar, E porquan to para o que ha de ir ao Maranhão não tem Vmgd. ind nomeado Capitam a cujo Cargo vá.

Pareçeo ao Conselho nomear a Vmgd. em primeir lugar a fernão de mello por ser pessoa que servio n guerra do Brazil, e em flandes sinco annos de Alferes.

Em 2.º lugar a João Vasquo que servio algũns annc no Maranhão, donde veyo com avizo.

Em 3.º lugar a João Gomes Alferes reformado qu tem servido em Pernambuco, e na Bahia, e he bom so dado, Lx.ª 13 de Setembro de 1645. Jorge de Castilh Jorge dalbuquerque, João Delgado figueira.

Proponhãosse maes pessoas para este navio, Calda 19 de Septembro de 1645. Rey.

O que acreçeo

Para se satisfazer ao que Vmgd. manda na rezolu ção da Consulta junta, para que se proponhão mais pe soas para o navio de que ella tratta; se puzerão edd taes, e correrão os dias costumados aos quaes sahio Pe dro do Coutto, que servio no Brazil cinco annos, e nest Reino; E Domingos machado que servio quatro para cin co annos no Brazil e neste Reino, E sendo tudo vist

Pareçeo ao d.or Paulo Rebello, e jorge de Castilho, nomear maes ao Capitão Manoel de passos, pella boa imformação que delle lhe deu o Almirante Cosmo do Coutto, e ser publico, e notorio, e bom soldado, e que tem muitos serviços.

E a Hieronimo da motta franco, que tãobem he pessoa de muitos Serviços, e Alferes reformado, e está tido por homem de bom prosçedimento, e que está Aleijado de hũ braço, e duas costellas quebradas que no serviço de Vmgd. lhe cauzou e consta isto de seus serviços Que estão em poder do secretario d'este Conselho.

E a Pedro do Coutto, por haver servido a esta Coroa Cinco annos Com boa satisfação.

E a jorge de Albuquerque, torna a vottar nas mesmas tres pessoas, que vão ja appontados primeiro nesta Consulta, por serem soldados com experiençia do Brazil, e do Maranhão // Que não vê nos outros que se oppuzerão, Lx.a a 6 de octr.o de 1645. Jorge de Castilho / Jorge de Albuquerque / Paulo Rebello /

Ha 2.a resolução açima de S. Mgd.

Nomeo a Manoel de Paços, Lx.a a 17 de octubro de 645. Rey.

55.ª

23 de Setembro de 1645.—Diogo Coelho de Albuquerque Capitão mor do Seará pede hua ajuda de Custo.

Vmgd. foi Servido remeter a este Conselhe hũa Petição do Cappitam diogo de Albuquerque na Coal diz que Vmgd. foi Servido de o prover de Cappitam da Cappitania do Siará, para onde se está aprestando, e Porque elle Supp.te he hũ Soldado muito Pobre e não tem com que se aviar, e Vai Servir a Vmgd. a hũa Praça dezertta abbitada ssó de gentios onde Vmgd. não tem Alfandega nem Reepublica formada nem effeittos alguns da fazenda de Vmgd. dõde se lhe possa Pagar seus ordenados

e elle Supp.te se aver empenhado nesta Cortte Com seus requerimentos pio que

Pede a Vmgd. lhe faça Merçe Mandarlhe dar hũa ajuda de Custo Comforme o Seu posto para se poder aviar, e hir Comtinuar o Servisso de Vmgd.

Pareçeo aos doutores Paulo rebello, e João delgado figueira que Vmgd. Deve ser Servido fazer merçe ao ditto diogo coelho de Albuquerque de Çem Cruzados de ajuda de Custo visto o que alega

A Jorge de Albuquerque parese que o Supp.te vai ao Seará donde não ha Povoação de portuguez e ha de fabricar de novo aonde não ha de ter Preceytto algum o qual he Soldado pobre que se Vmgd. lhe não fizer algũa merçe mal se poderá aviar E que a este respeitto lhe deve Vmgd. fazer merçe de duzentos Cruzados De ajuda de Custo

A Jorge de Castilho Paresse o mesmo que a jorge de Albuquerque, Lx.a 23 de Setembro de 645. Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, João delgado figueira, Paulo rebello,

Como pareçe aos primeiros dous Vottos / Lx.a 16 de octubro de 1645. Rey.

56.ª

26 de Janeiro de 1646.—Sobre manoel pita da Veiga que Smgd. manda por provedor de sua fazenda para o maranhão.

Viusse neste Conselho hũa petição de manoel pita da Veiga na qual diz a Vmgd. que em Consideração de seus serviços lhe fez merçe do cargo de Provedor mor de sua fazenda do estado do maranhão para onde trata de se embarcar brevemente e porquanto Vmgd. custuma dar ajuda de custo as pessoas que se embarcão para fora do Reino e para aquelle estado como foi ao ouvidor geral delle francisco barradas de mendonça e ao Capitam mor do seara Diogo Coelho de Albuquerque e elle supp.te por aver despendido a mayor parte de sua fazenda na cõtinuação de dez annos de Serviço de Vmgd.

P. A Vmgd. que uzando de sua real grandeza lhe faça merçe mandar se lhe dem Trezentos Cruzados de ajuda de Custo tendo respeito qué aos Governadores daquelle estado se derão sempre dois mil Cruzados de ajuda de custo e ultimamente a Pedro de Albūquerque Governador do mesmo estado lhe mandou Vmgd. dar quinhentos mil rs,

é sendo vista paresseo ao Consselho que visto a fazenda de Vmgd. não estar em estado para neste Reino se lhe dar ajuda de custo lhe faça Vmgd. merçe mandar dar no maranhão sincoenta mil rs. passandolhe para esse effeito todos os despachos necessarios que vem a ser menos de trinta mil rs. aqui Lx.ª 26 de Janeiro 646. Jorge de castilho, Jorge de Albuquerque, João delgado figueira, Salvador Correa de sá e benavides.

Como pareçe Lx.ª 21 de fevereiro de 646. Rey.

57.º

27 de Janeiro de 1646.—Sobre a praça do searra e socorro que se lhe deve enviar ao maranhão na forma que Vmgd. tem resoluto.

Viusse neste Conselho a petição incluza do Capitam Diogo Coelho de Albuquerque que Vmgd. tem despachado ha muitos tempos para o seará em consideração dos Indios terem Lançado daquella fortaleza aos olandezes pello modo que a Vmgd. lhe foi prezente por este Conselho ajuntandoselhe o que tambem fizerão os do maranhão aos olandezes com a dispozição e valor que se reprezentou tambem a Vmgd. foi Vmgd. Servido em rezão de tudo e dos moradores do maranhão pedirem socorro de gente polvora monições E vestidos para alguns Soldados que necessitavão delles pello mizaravel estado em que ficarão de mandar que logo se lhe enviasse ditto socorro e Cem Soldados que the hoje se lhe não tem inviado sendo que he esta materia tão lembrada e recomendada de Vmgd. a tantos tempos ao Conselho da fazenda e cõ esta ocazião

Paresseo Ao Conselho Lembrar a Vmgd. estas duas praças e o muito risquo a que estão ispostas senão forem ..... secorridas com brevidade Vmgd. mandara o que for Servido Lx.ª 27 de Janeiro 646. Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, João delgado figueira, Paullo Rabello.

Agradeço ao conselho esta lembrança e ao da fazenda a mando fazer apertada sobre estes socorros Lx.ª a 10 de fevereiro de 646. Rey.

58.º

23 de Abril de 1646.—Trechos do Processo do Padre Manoel de Moraes existente no Archivo da Torre do Tombo, Lisboa, Inquisição n.º 4847.

E da dita cidade de Amsterdan, depois de absoluto, na forma sobredita, se veiu elle confidente para o Brazil, aonde, tanto que foi chegado, procurou occasião de se desviar da companhia dos hollandezes, e se foi ao matto a uma freguezia chamada Iguarassú, no sitio que se diz Aratangy, onde vivia de sua industria, e tratava com catholicos, que são os moradores daquelle sitio, aos quaes mostrou o Breve de absolvição que lhe havia passado o dito commissario; e, posto que por este tenha faculdade para usar livremente de suas ordens, não usava dellas receioso que tendo os hereges noticia lh'o impedissem, estando sempre elle confitente com intento de que tendo occasião se veria apresentar a esta Meza e manifestar nella todo referido, por ser informado que este Santo Officio havia procedido contra elle confitente posto que não entendeu a causa, senão ao tempo que se quiz embarcar para este Reino, em que um frei João, religioso de S. Bento, que reside em Pernambuco, lhe disse que não viesse ao Santo Officio porque nelle se travia procedido contra elle confitente por oposto de nossa santa fé, e o mesmo lhe escreveu a elle confitente, da Bahia o padre Francisco Carneiro, Provincial da Companhia de Jesus naquelle estado, advertindo-o que procurasse a misericordia do Santo Officio por meio de outra pessoa, e sem

embargo de tudo elle confitente continuando a mesma tenção de se vir ao Santo officio, prevenia para a jornada a matalotagem necessaria depois de haver communicado a causa della a João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros e ao padre Francisco de Avellar, da Companhia, que todos residem no arraial de Pernambuco, e neste tempo o mandou prender o mestre de campo Martim Soares Moreno, conforme elle confitente entende, por lhe parecer que vindo elle confitente a esta Corte solto, e tendo occasião de falar a Sua Magestade, o informaria de algumas cousas, tocantes ao procedimento do dito Martim Soares Moreno, tomando por pretexto da prisão delle confitente segundo lhe disse o ajudante que o prendeu, que elle confitente havia escripto uma relação dos sucessos daquellas armas, na qual não falara na pessoa do dito Martim Soares louvando muito os outros cabos de guerra. E tratando estes de fazer pôr a elle confitente em liberdade, o dito Martim Soares impediu tomando por fundamento, que o governador geral Antonio Telles tinha ordenado que elle confitente viesse para este Reino seguro, o que o dito Martim Soares quiz entender por preso, sendo assim que o dito Governador, na carta em que deu esta ordem, segundo lhe escreveu a elle confitente os ditos mestres de campo, João Fernandes e André Vidal, queria dizer que elle confitente viesse certo de seu favor, e assim se presume porque a carta do dito governador que continha esta ordem, respondia outra dos ditos mestres de campo, em que lhe haviam pedido embarcação para elle confitente vir a este Reino apresentar-se ao Santo Officio, e carta delle governador que a favor delle confitente, e a esta assistencia dos ditos mestres de campo, respondeu que viesse elle confitente seguro que escrevia em seu favor a Sua Magestade, e não foi bastante o sobredito, para o dito Martim Soares, por ser mais antigo, deixar de mandar a elle confitente preso, como veio e foi entregue a esta Santa Inquisição.

59.º

21 de Fevereiro de 1646.—Decreto de Smgd. sobre o socorro da praças do Seará e Maranhão.

Por duplicadas Ordens tenho mandado lembrar ao Conselho da faz.ª a importancia de que he socorrente a praças do Seará e Maranhão e porque hora se me re presentou que o capitão Diogo Coelho de Albuquerqu que ha de levar estes socorros estava ainda nesta cidad sem se lhe ter dado cousa algua para este effeito e su dilação he tam prejudicial como se deixa entender; En comendo ao Conselho o mais apertadamente que poss dee com toda a brevidade satisfação ao referido e m dee conta do q' fizer Em Lx.ª a' 21 de fevr.º de 646 Rey.

60.º

3 de Outubro de 1646.—Decreto de Smgd. sobre se povoar fortificar a Capitania do Ceará.

Ao Conselho da faz.ª hey por muy encarregado pro cure quando lhe for possivel despachar brevem.te o so corro que ha de ir a cargo de Diogo Coelho de Albuquer que povoar e forteficar a Capitania do Ceará pela impor tancia de que he accodir com tempo aquella praça e Diogo Coelho se lhe dem entretanto vinte mil rs. po conta de seus soldos. Lix.ª a 3 de Outubro de 646. Rey

---

61.º

16 de Outubro de 1646.—Andre Rois a quem Smgd. fez merç do Cargo de Sargento mor do Seará Pede a vag.e da Ca pitania Mor do mesmo Seará emquanto não for emtrar nell

O Sargento mor Andre Rois allega em hua sua peti ção, que reprezentando a Vmgd. neste Conselho Vinte quatro annos de serviço que havia feito e os de mais del

les servindo de Sargento mor de seara lhe fez Vmgd. merçe mandar lhe responder por rezuloção de 24 de Dezembro do anno passado de 645 q̃ a ditta Sargentia mor do seará, E que faltando o Capitam mor Diogo Coelho de Albuquerque lhe sucedesse elle supp.te no ditto Cargo, como constava do traslado da patente que offerecia, E que nas ocaziões que se offerecessem de se por nos Lugares e cargos que pudesse ocupar do Real Serviço se fizesse por este Conselho. E porque o ditto capitam mor Diogo Coelho de Albuquerque se passou ao Rio de Janeiro e cõ sua ida esta a ditta praça sem Capitam. mor. E a elle Supp.te como sargento mor della lhe cabe a intrancia desta vagante avendo Vmgd. respeito a merçe que lhe faz em sua patente e a recõmendação referida

Pede a Vmgd. lhe faça merçe da vagante da ditta capitania mor do Seará emquanto não for emtrar nella o provido Diogo Coelho de Albuquerque.

Com a petição refferida offereceo o supp.te Andre Roiz o traslado autentico da patente que nella acuza feita em 26 de septembro do anno passado de 645 porque Vmgd. lhe fez merçe do Cargo de sargento mor da Praça do seara, e que faltando o capitão della Diogo Coelho de Albuquerque lhe sucederia o ditto Sargento mor Andre Rois.

Prezentou tambem hua Certidão do sacretario guaspar de faria Severim de 2 de Janeiro deste anno de 646 porque consta, que de mais das merçes cõ que por rezuloção de 24 de Dezembro de anno passado de 645 Vmgd. foi servido mandar responder a Andre Rois em hua Consulta desse Conselho de 8 de Julho do anno antecedente de 644, ouve por bem que de sua parte se recomendasse ao Conselho tivesse nas occaziões que se offerecessem de o propos a Vmgd. pera os lugares que por seus merecimentos e suficiencia lhe coubessem.

Diogo Coelho de Albuquerque que Vmgd. foi Servido despachar por Capitão mor do seará ha dias vendo a dillação do socorro para aqla praça se embarcou para o Rio de Janeiro dizendo hia remediar as necessidades que padecia nesta Cidade por haver estado nesta Corte mui-

tos tempos, depois de nomeado, e convem va pessoa que aly haja de servir este Cargo.

Paresseo ao Conselho, que emquanto o ditto Diogo Coelho de Albuquerque o não for servir, o sirva o supp.te Andre Rois que pera a ditta praça de seará Vmgd. despachou por Sargento mor, E que ao ditto Diogo Coelho de Albuquerque se escreva ao Rio de Janeiro se embarque daly para o seara sem dilação depois de haver daqui partido o ditto socorro quando Vmgd. não seja Servido nomear outra pessoa em seu lugar para este posto. Lx.ª 16 de Outubro 646, o marques Jorge de Albuquerque, João delgado fig.ra Salvador Correa de Sá.

(Lisboa, Merçes geraes. Annos: 1645—1647).

62.º

15 de Novembro de 1647.—Dona Vicencia da Costa pede em Satisfação dos serviços, e morte de seu marido quatro moyos de trigo, e hum habito para cazamento de hua filha sua.

Dona Vicencia da Costa, consta por snça de justificação, pertencerlhe a ametade de aução dos serviços de Antonio barboza da silva seu marido que morreo no Brazil, sem fazer testamento, como meeira em seus bens, e a outra ametade a Dona francisca da Silva sua filha como herdeira do ditto seu pay ab in testado.

Por hua Certidão do Registo das merçes consta fazerlhe Vmgd. ao ditto Antonio Barboza embarcandosse elle na primeira Armada que fosse ao Brazil para servir na guerra de Pernambuco athe se acabar, o que o inimigo tem ocupado, da Capitania do Ceará, por tempo de tres annos, na vagante dos providos, antes de 12 de mayo de 635, e isto por respeito dos serviços que fez na ditta Capitania por espasso de oito annos e na Parahiba, e Rio grande, sendo aqlas Capitanias acometidas dos olandeses, procedendo sempre com satisfação assy nas ocaziões de guerra em que se achou, como nos Cargos em que foi ocupado.

Por tres Certidões dos Capitães Paulo Barboza, Marty ferreira, e Antonio Soares da Cunha, consta embarcasse para o Brazil o ditto Antonio barboza o anno de 635, na Armada em que foi o Mestre de Campo gl. Dom Luiz de Roxas, e logo sentou praça na Companhia do Capitão Manoel peyão, achandose em todas as occasões, e batalhas que ouve com os inimigos que forão muitos, pelejando sempre como bom soldado, por cujo respeito o proveo o Conde de Banhoje no posto de Capitão de hua Companhia de Infanteria, e retirandose com o exercito para a Bahia, o foi acompanhando, e nacla praça se achou o anno de 638 nos rebates, e reconttos que ouve com o inimigo, quando o Conde de Nazzo a teve cittiada, procedeo com muito vallor, e o anno de 639 se embarcar na Armada com que o Conde da torre passou a Pernambuco, e derrotando sahio em terra na Costa do Ceará por ser muito pratico nella, para ir fazer auguada, de que a Armada hia muito falta, e mettendose plos mattos deu sobre elle o gentio bravo da terra, e o matou, e por Certidão do mesmo Conde da torre consta embarcarsse na referida Armada, e acharse na briga que teve quatro dias continuos e fazer sua obrigação, como bom soldado, e ser morto na maneira que se reffere.

Pede a Vmgd. lhe faça merce visto não haver effeito a que Vmgd. fes ao ditto seu marido da Capitania do Ceará, por morrer em serviço de Vmgd. antes de a gozar de quatro mayos de trigo para sustento seu, e da ditta sua filha, e do habito de hua das hordens com cem mil rs. de pensão, para quem cazar com a ditta sua filha.

E pella Certidão das merces que se acuza, consta não ser feito outra merce ao ditto Antonio barboza mais que a que se reffere, nem a ditta pessoa por seu respeito alhe o pretende, e dando se vista ao D.or Pedro Paulo de Souza tem seus papeis diferentes.

Parece ao Dor João Delgado figueira, que Vmgd. lhe faça merce de dos mayos de trigo para a ditta Dona Vicencia da Costa e o habito de sam Bentto de Avis, com mil rs. de pensão para quem cazar com a ditta sua filha Dona francisca.

A Jorge de Albuquerque Parece que se lhe dem trinta mil rs. de tença nas obras pias, e hum Alvara de lembrança para ser provida de hua Capitania no Brazil a pessoa com quem cazar a ditta sua filha sendo apta, e sufficiente, conforme a qualidade, e sufficiencia que tiver.

A Jorge de Castilho, e ao Marques Presidente Parece que Vmgd. lhe faça merçe de trinta mil rs. de tença nas obras pias para a ditta Dona Vicencia e o habito de santiago com vinte mil rs. de penção, para quem cazar com a ditta sua filha, Lx.ª 15 de Novembro de 647. O Marques. Castilho. Albuquerque. fig.ra

Reformouse por despacho do Conselho em 14 de novembro de 648.

63.º

15 de Janeiro, e 10 de Março de 1648.—O governador do Maranhão avisa que se perdeo a Caravella que hia com socorro para a praça do searra, E que se acuda com outro socorro aquella praça. Parecer do Conselho. Ordem de El-Rey.

Francisco coelho de Carvalho governador do Maranhão em hum capitulo de carta sua de 10 de Julho do anno passado de 647 diz a Vmgd. que convem muito mandar-se para a praça do Searra, novo capitão mor, e gente, porque ainda que de prezente não seja de rendimento era necessario estar por esta coroa, em rezão de ser hũa atalaia e resgoardo de todo aquelle estado. E hum descanço para todos os Navios que do Reino vão para elle, os quais de necessidade buscavão aquelle sitio abalian.do, e se o lograsse o enemigo, ou o gentio natural que era muy guerreiro, ficariamos resebendo grande dano, principalmente quando estava tão vezinho o olandez em Pernãbuco cõ as roins comsequencias que desta vizinhãça se podião temer pois em menos de oito dias chegarão aquella barra do dito Pernãbuco se quizessem a sem se poder ter noticia disso, não estando a dita praça do seara por nos, E que a nova de se perder a caravella, que hia para aquella praça com socorro de gente cauzara tambem nova desconsolação.

Paresse ao Consselho que Vmgd. devé ser servido mandar tomar este porto do seara, por ser muy necessario para a conservação daquelle estado, inviandosse daqui socorro aquella praça, visto perderse o qué Vmgd. lhe inviara para se povoar de novo aquella praça porquanto a poderá tomar o enemigo de que rezultara muito dano ao maranhão como aviza o governador Lx.ª 15 de Janeiro 648 o Marques, Castilho, Albuquerque, figueira, Diogo Lobo Pereira.

Digame o Conselho como se perdeo esta Caravella pois não foi em tormenta nem em briga com inimigos, E se se perdeo tudo, se parte do que levava, E digame mais o que será necessario para esta nova povoação E que pessoa poderá hir a Ella, porque convem seja de mais sufficiencia da que me informarão tinha a que foi na Caravella que se perdeo Em Lx.ª a 10 de março de 648. Rey.

64.º

Os dezanove Artigos q' pedião os Holandezes da Comp.ª do Brazil em Holanda, 1648.

Encontra-se n'um livro manuscripto da Bibl. Nac. de Lisboa (F. 2. 32) que pertenceu a Caetano José da Rocha freire de S. Bento de Aviz, Prior na Matriz de N. S. da Graça da V.ª de Benavente e Juiz da Ordem da Conf.ª da mesma V.ª

A' pag. 59 desse mesmo volume n'um escripto que dizem ser do Padre Antonio Vieira se lê o seguinte:

No Seará antes de lá hirem os Holandezes havia hua chamada fortaleza com 20 ou 30 portuguezes, e hoje está isto ainda mais desemparado.

1.º Artigo da Comp.ª

Restituição inteira de todas as fortalezas e terras q' possuirão desde o Rio Real da parte do Sul athé o Rio grd.º da parte do Norte, deyxando a Capitania do Maranhão a S. Mgd., porem q' a de Seará se desmantelaria e ficase dezerta, q' confina co'a de Sergipe de El-Rey, e q' as sobredittas por nenhum modo q' seia antes nem depois da publicação do acordo se lhe poderá tirar os

Cravos, asuquares, Bestial, cobre ou qualquer couza outra pertencente aos engenhos e cultura da terra.

Resposta do nosso Embayxador.

Que todas as fortalezas e terras na conformidade asima se restituhirão desde o Rio Real athé o Rio gr.e porem q' a de Seará havia de ficar como estava porq.to os da Comp.a nunca tiverão da p.te do Sul fortificação algua, e porq' a d.a Capitania he de propried.e de S. Mgd. e nunca haverem tido sobre ella jurisdicção algua.

2.º Artigo da Comp.a

E porq.to estão detras das m.tas terras no sobredito destricto pellos da Capitania da Bahia especialm.te a do Rio gr.e e Parayba de maneyra q' estão incultivaveis; Pedem q' os vassallos de S. Mgd. de Portugal tornarão a restituhir toda a escravatura q' della se haião tirado; será restetuhida, como tambem toda a mais fabrica pertencente aos Engenhos lhes será restetuhida, e será premetido aos habitantes do Brazil Flamengo prendelo em pessoa ou por procurações donde o achar, e q' o Juiz donde se achar, por verdade da paz feyta constandolhe pertencer o fará restetuhir promptam.te ou pagar o vallor delle sem contenda de Juizo ou dilação algua.

Resposta sobre q' achou gr.e dificuld.e

Que os escravos, animaes e mais couzas pedidas serião huas mortas e outras já desfeytas e destruhidas, e ficava em aberto sempre a restetuhição deste dáno, e achava conveniente q' se nomeasse ho tempo em q.l isto se pedice e q' acabado elle cesaria toda a pertenção.

3.º Artigo

Que os Portuguezes do estado do Brazil sogeytos a Coroa de Portugal serão obrigados a entrar no lugar q'

os da Comp.ª nomearem mil carros e mil Bois, duzentos cavallos, trezentos carneiros por hua vez em tempo de tres annos; A saber em Março de 649 quinhentos Bois, quatrocentos e oitenta vaccas, vinte touros, cem cavallos e cem carneiros, e os annos seguintes duzentos e cincoenta Bois, duzentas vaccas, dez touros, cincoenta cavallos e cem carneyros.

Reposta

Em nenhuma maneyra quiz consentir isto por me parecer impossivel porq' como os da Bahia e Rio de Jan.ro não tenhão feito dano não erão obrigados a esta contribuhição.

4.ª Propozição

Que todos os moradores q' forão sugeytos aos das Capitanias flamengas e q' por rezão de debitos ou qualquer outra sejão retirados dellas serão obrigados pagar os ditos debitos aos da dita Companhia e serão obrigados os Juizes de S. Mgd. em todo o tempo fazerem Just.ª com breve expedição de cauza.

Reposta

Disse o Embaixador que vinha nisso.

5.ª

Que os da Comp.ª serião obrigados ao mesmo que os portuguezes.

Reposta

Que era justo.

6.ª

Que se não poderia fazer nenhua fortificação de nenhua das p.tes em o lemite de dez legoas de hua e outra fronteria sem se fazerem a saber de hua p.te a outra para que achando se conveniente darem seu beneplacito.

Reposta

Que vinha nisso.

7.ª

E para se evitar toda a discordia q' em algum tempo poderia rezultar entre o Brazil Portugalesio e o Hollandes não poderião assi o heclesiastico e secular ter algũ comercio e o comonicarão huns aos outros nem por agoa nem por terra sem consentim.to de seus mayores, mas não se entenderá o deixarem de ficar abeis para pedirem de hua e outra parte o que lhes tocar.

Reposta

Que vinha nisso.

8.o

Que El-Rey de Portugal e seos vassallos do Brazil cada hu in solidum e hu por todos darão aos da Comp.ª pelos danos recebidos dentro no Recife mil caixas de assucar todos os annos quinhentos brancos e quinhentos mascavados de vinte arobas por caixa, bons e de receber por tempo de dez annos, e comesará a prim.ª entrega em Março de 649 por diante, e pelo dano q' mas hajão tido se comprometerão de hua e outra p.te ao que julgarem Arbitros q' se nomearão em tempo lemitado para fazerem Justiça.

Reposta

Emq.to ao pr.o concente mas o fim tem duvida e quer se diga por hua vez o q' se lhe hade dar ou q' se deixe ao juizo dos arbitros o q' por hua vez se lhes hade dar por evitar duvidas que podem recrecer cada dia.

O 9.o, 10.o e 11.o artigo pertence a Angola e os 12.o a São Thomé.

Pedem os Estados p.la Comp.ª q' gozaram na costa de Africa todos os lugares delles na p.te do Sul desde o Rio de Loango e Benguella desde quatro athe tres gráos e em q' os portuguezes nas p.tes maritimas poderão ter lugar de fortificação ou legoas, e se acazo de prez.te as

tem serão obrigados a largalas e restetuhillas á dita Companhia.

10.º Capp.º

Emq.to aos lugares que os Portuguezes possuem p.la terra dentro do d.º destricto de quatro athe treze graos ficarão os Portuguezes com elles como no anno de 1647 como o gozavão no tempo dos dez annos de tregoas contanto q' serão obrigados aos da Comp.a o dr.to imposição q' pagão os subditos e vassallos da Companhia.

11.º Capp.º

E para q' nisso não possa haver fraude não poderão os Portuguezes nem lhes será permetido tomar outro porto da p.te do Sul nem do norte mais q' o de Sam Paulo de Loanda e não poderão tirar escravos nem outra algua faz.a mais que a deste lugar por ser o em q' se pagão os direytos.

Reposta a estes tres Capp.os

Que os lugares de Africa se puzessem no estado da publicação da tregoa como tambem pla rezolução dos Senhores Estados tomada em o prim.ro de Junho de 644 q' era q' os Portuguezes navegarião nos seos destrictos e os Hollandezes naquelles em q' se acharem.

12.º Artigo

Os da Comp.a gozarão por inteyro a Ilha de Sam Thomé com suas fortalezas e mais fortificações como gozavão no anno de 647, e cazo q' desde o anno de 642 chegacem a fazer alguas fortalezas os Portuguezes ou fortificações da p.te do Norte as entregarião aos da Comp.a na contormid.e do artigo que falla da parte do Sul.

Reposta

Que os Hollandezes o possuhião sem dr.to algu porq.to

os Hollandezes da Capitania do Brazil tinhão feyto pazes com os da Bahia, e neste mesmo tempo derão ordem a pé de páo se fosse senhorear della assi q' se tomou em má fée e o mesmo foy na tomada de Angola.

13.º Artigo

Que todos os prezioneiros de hua e outra p.te de qualquer religião q' fossem athé Indios incluzos lhes será dada liberd.º sem por isso pagarem resgate algu, e será publicada a retificação deste tratado com q' cessará todo o acto de hostillidades tanto plos portuguezes como plos subditos dos Estados mas nelle não será incluzo Rodrigo Vanhodstraten.

Reposta

Que vinha nisso.

14.º Artigo

Que o d.º contrato será publica e segurozam.te mantido de ambas as p.tes e q' todos aquelles de hua e outra p.te q' encontrarem em algu ponto delle haverão cahido em crime, e isto se entenderá tanto da linha para cá como da linha para lá.

Reposta

Que estava nisso, porem q' os governadores serião obrigados offerecendosse algu inconveniente juntaremsse para nomiarem comissarios para os mandarem donde se haja movido e os acordar, e podendo ser se dará conta a S. Mgd. de Portugal e aos estados nomearem ministros para os alhanarem.

15.º Artigo

Será mandado aos vassallos de hua e outra parte de se someterem ao d.º tratado e ser vontade de S. Mgd. e dos Estados q' isto se guarde e observe, e q' assi o prometerão hu e o outro, sem contravirem nisso, e q.m o contrariar se castigará como perturbador da paz.

Reposta

Que vinha nisso.

16.º Artigo

Que no d.º tratado serão comprehendidos todos os Reys, Principes senhores nações e gentes com q' o d.º Rey e os Senhores Estados ou da parte da Comp.ª tanto em Africa America, nenhua excepta.

Reposta

Que vinha nisso.

17.º Artigo

Que o d.º tratado será retificado por S. Mgd. de Portugal e pelos Senhores Estados na milhor forma q' se costuma em tempo de tres mezes depois da sinatura em Holanda e S. Mgd. em Portugal no d.º tempo dará sua retificação e approvação em Holanda para se fazer o trosco geral.

Reposta

Que vinha nisso.

18.º Artigo

Que o d.º tratado para milhor se observar será jurado pio prezidente no Recife e pelos seus Cons.os em nome dos Estados em prezença dos Ministros de S. Mgd. de Portugal e o mesmo se fara em prezença dos Ministros da Bahia de todos os Santos e Rio de Janeiro pelos governadores das ditas praças em nome do d.º Senhor Rey e todos os moradores em prezença dos deputados do Recife mandados para este fim.

Reposta

Que vinha nisso mas q' todo o acto de hostilidade cesaria tanto q' se asinace a paz.

19.º Artigo

Que todo o acto de hostillidade veria a sesar, e a restituhição das praças nomeadas como das fazendas serão restetuhidas tanto q' a notificação do d.º acordo em o Brazil ou outra parte seya feyta, e isto o mais tardar em tempo de seis mezes depois de asignatura do d.º tratado.

Reposta

Veyo nisso mas lhe parecia milhor que todo o acto de hostilidade sesasse desde o tempo da asinatura e q' o q' de hua e outra parte se tomasse se restetuhisse.

Estes são os dezanove Artigos mas o q' o Embayxador mais pede é o seguinte: Que o q' se ha prometido aos da Parahiba no tempo q' os sogeytarão lhes será concedido e q' estes artigos serão retificados neste contrato para mais segurança e quitação daquelles vassallos, pois S. Mgd. se obrigou a lhes fazer haver restetuição; Assy mais q' os da Comp.ª não uzarão do rigor com q' os tratavão sinão com suavidade, e por ultimo q' entre S. Mgd. e os Estados se fará hua paz perpetua em toda a parte conforme o q' se acordar o q' tudo se enserrará neste contrato.

65.º

3 de Outubro de 1648.—Domingos Machado Pede o cargo de sargento-mor do Estado do Maranhão em lugar de outras merçes que lhe estão feitas.

A Domingos machado consta por hua portaria do secretario Gaspar de faria severin, de 20 de março de 647 fazerlhe Vmgd. merçes indo elle no socorro que aquelle anno foi ao Brazil de promessa de hu officio de Justiça fazenda ou guerra que coubesse em sua pessoa tendo Vmgd. respeitos aos serviços que fez a esta Coroa desde do anno de 637 que asentou praça de soldado passando no de 638 ao Brazil e da Bahia de todos os santos se

tornar a embarcar na Armada da empreza de Pernambuco o anno seguinte de 639 donde depois de se achar nas batalhas que ouve com as naus Olandezas defronte daquélla Costa por espaço de quatro dias dezembarcando assima do Rio grande e marchando quatro centas legoas por terra outra vez para a Bahia com o Mestre de Campo Luiz Barbalho lhe assistir em todos os effeitos a recontros que na jornada ouve com os Enemigos e depois ficar continuando o mesmo serviço na Cidade do salvador achandossé na facção do Rio Real e noutras ocaziões que se offerecerão até mayo de 644 em que se veyo para o Reino e tornando no mesmo anno ao Maranhão por Alferes de hua companhia voltar daquelle Estado no anno de 645 a esta corte reformado e della passar logo as fronteiras de Alemtejo em cuja campanha servio o proprio anno E o de 646 acompanhando o Exercito quando foi sobre valença de Alcantara e em tudo o referido proceder com satisfação.

Por outra portaria do mesmo secretario Gaspar de faria severim de 17 de septembro de 647 consta fazer Vmgd merçe ao dito Domingos machado embarcandosse na Armada que o dito anno se aprestou para o Brazil de vinte mil rs. de renda em capellas ou noutro semelhando efeito e que morrendo na jornada podesse testar do alvara de promessa do officio declarado na portaria assima em hua de suas Irmans.

Por sentença do Juizo das Justificações do D.or francisco de Carvalho consta pertencer ao dito Domingos machado a ação dos serviços de Andre Rois seu Tio os quaes são os seguintes.

Por portaria do secretario Gabriel de Almeida de V.cos de 1 de fevereiro de 640 consta fazer Vmgd. merçe ao dito Andre Roiz tendo respeito aos serviços que fez a Vmgd. de vinte annos a esta parte no Estado do Brazil particularmente na Capitania do seará em praça de soldado cabo de tropas sargento Alferes e sargento mor athe ser rendida aquella praça onde perdeo a fazenda que tinha e depois na guerra de Pernambuco achando-se em algũas ocaziões de pelejas que ouve com os olandezes

athe ser prezioneiro delles e lançado em Indias donde foi a Espanha embarcado em hu dos Galeões da Carreira das Indias e no encontro que tevé com o Enemigo ocupou hu dos postos de mayor perigo, e importancia procedendo em tudo com satisfação e valor e de novo se offerecer a tornar a servir ao Brazil Ouve Vmgd. por bem fazer lhe merce em satisfação dos ditos serviços e alem das mais que pellos ditos respeitos lhe fez de hua capella de quarenta mil rs. de renda e de hu alvara de lembrança para o officio de Justiça ou fazenda que coubesse em sua pessoa e que se estas merçes não tivessem efeito podesse testar dellas em favor de seus filhos.

Por outra portaria do secretario francisco de Lucena de 19 de março de 640 consta que havendo Vmgd. respeito a ter mandado despachar ao dito Andre Rois pellos serviços que vez por discursso de 19 annos na Capitania do Ceara com alguas merçes de que por outra via se lhe havião de passar portarias de lhe fazer mais merce do habito de hua das ordens militares que escolher com obrigação de servir dous annos no Brazil.

Por duas portarias do secretario Gaspar de faria severim de 4 de Janeiro de 646 consta que tendo Vmgd. respeito a satisfação com que o dito Andre Roiz obrou em praça de soldado arcabuzeiro no prezidio da Cidade do salvador e no mais que se lhe offereçeo desde 20 de Junho de 641 até 27 de Janeiro de 643 achandosse na Campanha do Rio Real donde ajudou com valor a dezalojar os olandezes e a matarlhe muita gente e depois de se lhe encarregarem alguas couzas do serviço desta Corõa de que deu boa conta passando por mandado do Governador do Brazil Antonio telles ao Maranhão com munições de socorro proceder da mesma maneira no comprimento de suas obrigações ouve Vmgd. por bem de lhe fazer merçe de haver por compridas assy a offerta que fez de tornar a servir ao Brazil como a condição dos dous annos delle com que pellas portarias assima lhe forão feitas as merçes nellas refferidas.

Pede a Vmgd. o dito Domingos Machado renunciando as merçes referidas nas reaes maons de Vmgd. lhe

faça merçe em satisfação de seus serviços e dos do dito seu Tio que vem a ser ao todo mais de trinta e hu annos do cargo de sargento mor do Estado do Maranhão por nove annos na vagante dos providos, e que emquanto não entrar nella lhe faça Vmgd. merçe do posto de Capitão de hua das companhias de infantaria que ouver naquelle Estado e não estejão providas por Vmgd.

Por certidão do registro das merçes consta fazel-a Vmgd. ao dito Andre Roiz do cargo de sargento mor da Praça do Ceará.

Prezentou o dito Domingos machado folha corrida porque consta não ter crime e dandosse vista ao D.tor P.o Paulo de souza respondeo que os papeis estavão correntes.

Ao Conselho Parece que em satisfação dos serviços de Domingos machado E das promessas E merçes que por elle lhe estão feitas que renuncia lhe deve Vmgd. fazer merçe de hua Capitania de Infanteria do Maranhão das que não estiverem providas por Vmgd. E em satisfação das auções E serviços de seu thio E sua morte que lhe pertencem por sentença de Justificação lhe deve Vmgd. fazer merçe do habito de Santiago para o ter com quarenta mil rs. de penção ou Capellas que são merçes que estavão dadas ao dito seu tio Lx.ª 3 de Outubro de 648 Marquez / Castilho / Alburquerque / Pereira.

---

6).º

3 de Outubro de 1648.—Sobre as merçes que pede Antonio da Costa Indio principal da nação Tabajara, e Aldea da Cujupe do Estado do Maranhão.

Antonio da Costa Indio principal da nação Tabajara do Estado do Maranhão filho do principal Marcos da Costa fez petição a Vmgd. neste conselho em que alega haver servido no mesmo Estado na guerra e expulção dos olandezes com muito zello, e fidilidade servindo de exemplo aos de sua nação para o imitarem obrigando-os tam-

bem com suas praticas e procedimentos tudo em ordem ao serviço de Vmgd. procurando mantimentos para o sustento dos Vassallos de Vmgd. impedindoos aos Enimigos sendo prezioneiro delles com o dito seu Pay donde fugirão com grande risco de suas vidas perdendoa nesta ocazião o dito seu Pay havendoa arriscado por muitas vezes no serviço de Vmgd. no discurso de muitos annos achandose em todas as ocaziões de guerra que se offerecerão naquelle Estado matando ferindo, e fazendo fugir a muitos dos Enimigos com satisfação e valor fazendo o mesmo elle Antonio da Costa acompanhando sempre ao ditto seu Pay, como constava das certidões que offerecia e porque nem elle nem o ditto seu Pay receberão athe agora merce de Vmgd. em satisfação de tão honrados serviços e Vmgd. foi servido prometelos por Carta sua aos moradores daquelle Estado que servião na guerra, e expulsão dos olandezes

P. a Vmgd. postrado a seus Reais pes lhe faça merce do dito cargo de principal da nação Tabajara que elle e seu Pay servirão de propriedade para elle e seus descendentes e do habito de xpo que o dito seu Pay tinha com a tença que Vmgd. for servido paga nos direitos reaes do Maranhão ou Pará para se vestir, e armar, e melhor luzir no serviço de Vmgd. para que os mais Indios se animem em seu real serviço.

Da petição deste Indio se pedio informação a Luis de Magalhães que Vmgd. tem nomeado por Governador do Estado do Maranhão, e diz que tomando noticias de pessoas praticas daquelle Estado, e as mais que julgou por convenientes achou ser verdadeiro tudo o que Antonio da Costa refere em sua petição e que seu Pay Marcos da Costa defunto servio a Vmgd. naquelle Estado com satisfação, e em todas as conquistas delle servindo de Lingoa e de guia aos Portuguezes com grande lealdade que quando os olandezes ocuparão a Cidade de são Luis do mesmo Estado se ouverão o dito Marcos da Costa com muito valor animando aos de sua nação a que fizessem o mesmo que o Enimigo os levou prezioneiros para Pernambuco mas que junto ao Ceará se lançarão [illegible]

e fugirão a nado levando com sua companhia seis portuguezes que tambem hião prisioneiros que ao passar do dito Rio tragou hu marinheiro a Marcos da Costa ficando seu amo só com os seis portuguezes com grande falta de mantimentos que elle lhes grageou por sua industria até se trazer com grande trabalho para a Cidade de são Luiz aonde o dito Antonio da Costa tornou logo a continuar o serviço de Vmgd exortando os plandezes animando e persuadindo ao Gentio seu natural a que pelejasse com valor de que bem mostrou fazendo fora daquelle Estado que por morte de Marcos da Costa ficou governando a Aldea de Coiupe por principal della e da nação Tabajara o dito seu filho Antonio da Costa procedendo com muita satisfação e fedelidade asim que se partio para esta Corte que ao defunto Marcos da Costa se havia feito merce do habito de xpo de que gozava e he de pareçer que Vmgd como Rey e sgor faça merce ao dito Antonio da Costa por seus serviços e de seu Pay de mandar que se vestido se lhe faça o habito de xpo e de lhe mandar passar provizão da Aldea de Coiupe para ey e seus descendentes e de principal de toda a nação Tabajara e que se lhe mande vestido para que va luzido diante de seus naturaes por rey da sua prezença de Vmgd, porque será de grande utilidade a fazenda real animar com isso ao gentio do Cerão a que deça e se empregue no serviço de Vmgd. o que virá tambem a ser de muito proveito aos moradores."

"Ao Gonçalho Pareçe o mesmo que aponta o Governador Luiz de Magalhães E pellos mesmos fundamentos E sendo acrecentado que para hir mais animado e contente na prezença de Vmgd. lhe faça Vmgd. mais merce de lhe vestido para sua molher de vinte mil rs. empregados em cousas limpas E que elle escolher que tenhão valor na terra. Lx.ª a 3 de Outubro de 648. Conde Albuquerque. Pereira."

"Como pareçe E o que se lhe ha de dar Empregado nesta conta Inft. se Ajuntara a 11 de outubro 648 Rey."

(Lisboa, Mercês geraes. Annos 1647—1650).

67.º

11 de Outubro de 1648.—Decreto de Smgd. sobre se dar a Antonio da Costa Indio Tabajara do Maranhão 30 mil rs. empregados em hu vestido p.ª elle e outro p.ª sua mulher, e o habito cozido nó vestido.

A Antonio da Costa Indio Principal de nasção Tabajara do Maranhão q' hora se torna a embarcar para aquelle estado, tenho feito merce de trinta mil rs. empregados em couzas meudas que elle escolher e tiverem valia naquellas partes, e de hu vestido p.ª sua mulher e outro p.ª elle em forma que vaa luzido diante de seus parentes, e a seu exemplo se animem huns e outros a me servir; ordenne o Conselho da faz.ª que por estar a pique a embarcação em que vay o mesmo Antonio da Costa seia com breuidade provido das couzas referidas com declaração que no vestido de sua pessoa leue o habito de Christo cozido. Alcantara em 11 de Outr.º de 648. Rey.

(Bibl. Nac. Lisboa n.º 15 Morgado do Vimieiro. 2. 39).

68.º

11 de Outubro de 1648.—Decreto de Smgd. sobre se darem a Luis de Magalhães 12 habitos das 3 Ordens Militares com 12 uestidos para dar aos Indios principaes do Maranhão.

Para se repartirem pelos Indios principaes do Maranhão, e outros que parecer a Luiz de Magalhães que hora uay por Gouer.or daquelle estado o merecerem tenho resoluto se lhe entreguem nesta Corte Doze habitos das tres hordẽs militares e doze uestidos com outros tantos mais de molheres para o mesmo effeito. Ordenne o Conselho da faz.ª se proueja logo com effeito hua e outra couza pla breuidade com q' Luis de Mag.ns se embarca Alcantara a 11 de Outubro de 648. Rey.

(Bibl. Nac. Lisboa n.º 15 Morgado do Vimieiro. 2. 39).

69.º

Relatorio de Antonio da Silva e Sousa sobre factos do governo de Antonio Telles da Sylva com relação aos Hollandezes senhores de Pernambuco. Bibl. Nac. de Lisboa, secção 7, Manuscriptos Cod. n.º 1477, fl. 217.

Esse Doc., muito extenso, está já publicado por mim nas paginas da *Revista da Academia Cearense*, anno de 1904.

70.º

10 de Junho de 1649.—Attestação passada a João Cavalcanti de Albuquerque. Este documento, valioso pelas assignaturas autographas de João Fernandes Vieira, Francisco Barreto e Manoel de Abreu Soares, pertence hoje á Collecção do Dr. José Carlos Rodrigues, Rio, por donativo que lhe fiz.

Manoel daureu Soares Capitam de Enfantaria de hua Companhia Depiquas do terço do mestre de Campo João frz Vieira Por sua Mgd. etc.

Certifiquo que Asistindo na estancia da salinas com minha Companhia e outras mais A minha Ordem sahio o inimiguo clandes em vinte e oitto de ianeiro do prezente Anno de seis sentos e corenta e nove a pendencias com a gente da estancia do governador dos Prettos Enrique dias Afendo muytas grandes cargas de parte a parte fui de socorro como tinha Por hordem com a gente que me acompanhava e aiuntandonos com o inimiguo tratando peleia que Durou Espassio de tempo até que o inimigo obriguado da perda que Resebia serritirou, nesta ocazião me Acompanhou João Cavalcanty Dalbuquerque soldado Da Companhia do Capitam Cosmo de Reguo Barros, fazendo suá obryguaçam como honrrado e valente soldado e se ouve em tudo com m.to valor em todo o tempo que Asistio na dita Estancia plo que o julguo Por merecedor de toda honrra e merce que Sua Magestade for servido fazer lhe paça tudo o Referido naverdade pello Juram.to dos Sanctos Euangelhos de que lhe dei a prezente por ser o ditto seu Capitam fallecido e me ser pedida

a qual asiney e seley cõ o signete de minhas armas neste aRaial De Bom Jezus em pernãoBuquo aos des de junho de mil e seis sentos e corenta e noue annos. João Frz Vieira. M.el abreu sares. Fran.co Barretto:

Francisco Cardozo tabellião publico do judissial e notas da vila de oLinda e seu termo Capitania de Pernambuco por sua Magestade etc. Certifico que os signais postos ao pe da certidão asima são do capitão Manuel de Abreu Soares e dos Mestres de campo Joam Fernandes Vieira e fran.co Barretto conteudos nella os coais signais reconheço por ver escrever e asinar alguas vezes aos sobreditos neste Recife em fe do que pasei a prezente que fis e asinei de meus signais publico e razo seguintes aos dous dias do mes de mayo de mil seiscentos e sesenta e tres annos. Confere na verdade. Francisco Cardozo.

Seguem-se as assignaturas dos Ouvidores e Auditores geraes de Pernambuco Dionysio de Avila (9 de Maio de 1685) e Joseph Ignacio de Aroche (15 de Janeiro de 1706) e do Juiz de Justificações Bertholameu Guifel (4 de Agosto de 1706).

71.º

8 e 12 de Outubro de 1649.—Com tres Cartas do Conde governador do Brazil, em que dá Conta do estado em que ficão as Couzas de Pernambuco e da Victoria que os tapuyas tiverão contra os olandezes.

Por Vmgd. o mandar, se remeterão da secretaria de estado, a este Conselho, algũas Cartas do Conde de Villa pouca governador do Brazil, para se verem, e consultarem, e entre ellas, vinhão tres, todas da data de 18 de Junho passado, sobre particulares de Pernambuco, e posto que Vmgd. as haverá ja visto, se julgou e teve por conveniẽte tornallas a enviar a Vmgd. Com esta Consulta, para melhor inteligencia do que Conttem, e o Conde refere nellas.

Na primeira dis, que reçebeo a Carta dos mestres de Campo João frz Vieira, e André Vidal de Negreiros, que envia (e se não remeteo a este Conselho) sobre as des-

confianças que havia entre elles e Francisco Barreto, e inquietações dos Soldados.

Na segunda que recebeo por via escondida, Carta do mesmo Bahciseo Barreto sobre a mesma materia, e refere o Conde quão se isto procedeo de ser máo dos Soldados não era facil remedio, mas se procede de ambição dos que desejão governar, he muito para estranhar principalmente neste cazo, e muito mais, o modo em que de tão longe se lhe pode applicar o remedio, sem que cause outros danos, e desconfianças.

E na Carta (que como diz, todas são de hua mesma maneira) avisa o Conde, que tudo está composto, e que Vmgd. pode depor de todo o cuidado que podia cauzar a dita alteração, e movimentos.

Nesta segunda Carta lhe manda dar o Conde Conde do cazo, em que os olandezes hezitão se mar, e na terra) avisa que tendo tres Companhias suas ao Ceará com intento de descobrir minas, os tratarão estapuyas de modo, que só dous escaparão com vida para darem novas das mortes dos outros.

Diz (verdade) que os ditos tapuyas em numero de quatro centos com suas mulheres, e filhos, e despois hua troupa de quinze os desarmarão, e tapuya passado ao [illegible] de Pernambuco, e [illegible] esperar as [illegible] que todos [illegible] e [illegible] o Conde nesta acção com grande [illegible] de mais importancia que as duas passadas, [illegible] olandezes não terem já por companheiros os que [illegible] dano aos [illegible], e que a afeição os obrigou a virem buscar a sua cabeça, que na Ultima batalha, e Victoria nossa ficou prezioneiro.

E sendo as duas Cartas, e tudo o que nellas se refere, vistas neste Conselho, como Vmgd. o mandou Parecco em primeiro Lugar que Vmgd. devia mandar recolher a nosso Senhor com graças Por hum Successo tão esperançar e de tantas esperanças de outros melhores, como haverão os tapuyas deixado a companhia dos olandezes, e recebem no Arraya de Vmgd. o que se julga por igual Victoria as duas passadas, como o Conde escreve, e que juntamente com o agradeçimento a Deos que

Vmgd. de sua parte mande acodir aqles Vassallos de Pernambuco com os socorros necessarios, e que se apressem os Navios do Assento, e partão com suma brevidade, e nelles se enviem dinheiro, roupas, e monições em quantidade, para aqla Infantaria ter com que se defender e offender ao inimigo, como por veses se tem Consultado a Vmgd. e que aos Indios que se passarão a obediençia de Vmgd. deve Vmgd. mandar que a cada hum se de hum machado, hũa fouçe roçadoura, dous pentes e algũs fios de Velorios para gargantilhas de suas molheres; E para as Cabeças e princípaes, Vinte quatro Vestidos *de mea Cochonilha* de homems, e outros tantos de molheres para se repartirem por elles, o que tudo poderá importar athe seis centos mil rs., que não vem a ser couza de importancia, a respeito do que se vay a ganhar, Com ter esta gente obrigada, e afeiçoada e tambem Pareçe que ao Principal Cabeça que está prizioneiro e que elles vinhão buscar, deve Vmgd. mandar honrar com hum habito, ou insignia de que se entenda que elle fará estimação; e tambem Pareçe ao Conselho, que de tudo o referido deve Vmgd. mandar se avise diante, para animar aqles Vassallos; em Lx.ª a 8 de outubro de 649. O Marques / Castilho / Pereira./

Mandarei aplicar, E acrescentar o socorro de Pernambuco, E se Enviara para os Tapuyas o que aponta a Consulta, E se ordenara aos Navios da Companhia partão o mais depreça que puder ser, Em Lx.ª a 12 de Outubro de 649. Rey.

72.º

7 de Maio de 1650.—Aviso aos navegantes por motivo dos hollandezes.

Por Luiz de Magalhães, governador do Maranhão, haver Escrito a Smgd. (em reposta da ordem q' levou sua, para saber o Estado em que se achava de prez.to a

Capitania do Ceará que nella estavão Olandeses, E q^e convinha q^e os navios que desta Cidade fossem para o mesmo Estado do Maranhão não tomassem terra, senão duze legoas a sotavento delle para não serem tomados de algum navio Olandez que esteja na mesma Capitania O Capitam dos Navezeros o tenha entendido, E por serv.ço de Vmgd. o aviso a todos os navios que deste porto fizerem viagem ao Maranhão. Em Lx.ª a 7 de Mayo de 65.

18

30 de Novembro de 1650. — Carta do governador Luiz de Magalhães a El-Rey.

Senhor

Por carta de Vmgd. que resebi de dois de mayo por hum patacho que aqui chegou de Viana, tendo já escrito a Vmgd. sobre o aviso que Vmgd. foi servido mandarme dar, q^e a que teve dos Indios do Siara em como [illegible] chandezes se auião recolhido ao [illegible] com suas molheres e filhos premi- [illegible] que assim seja Vmgd. me manda que em tempo conveniente vaa com grãa cuidado de mandar hua emtelligencia sigura, a saber da certeza dos ditos Indios, e [illegible] em boa amizade os de geriquaquara o que fa- [illegible] como Vmgd. me manda, e para o efeito fico dispondo [illegible] barco a custa de minha fazenda por a [illegible] não dar occazião a que o [illegible] nos Manuel Pita da Veiga escreva a Vmgd que [illegible] cousa tanto contra a verdade de meus proce- [illegible] que, sendo emmigo adquerido per Vmgd. se não [illegible] a iso mais que a darlhe credito feito o barco ate [illegible] que veja que aqui não as monssoens o mandarey [illegible] com de geriquaquara e Siará na conformidade [illegible] Vmgd. me ordena bem petrechado do necessario [illegible] e escolhidos cõa pessoa q. mais bem me pareser para [illegible] o efeito, e do que ouver avizarei a Vmgd.

Por ouga carta de Vmgd. q^e resebi de dezoito de

mayo vinda no mesmo pataxo de Viana foi Vmgd. servido mandar-me dizer q' per varias vias avião chegado a Vmgd. muitas queixas de meuos procedimentos; claro está Senhor que os enemigos quando querem descompor e fazer mal, não dizem nem escrevem da pessoa se não males e estes fundados com odio contra a verdade de meuos procedimentos, o q' sei he q' sirvo bem a Vmgd. q' me emprego cõ a vida e com a fazenda em seu Real servisso e q' me desvello nelle e esta he a verdade e não ay outra, não devo nada a fazenda de Vmgd. que lhe furtasse nem a outra nenhua pessoa, e em quanto a fortificação desta praça tenho feito hum forte grande em defensa do Canal que mal se cuidou aqui que sahise eu com elle travalhando cõ os soldados pegando pessoalmente nas pedras e paviolas com elles para os animar e ficão cavalgadas nc dito forte sinco pessas de artelharia sendo capas de dez aseis, contra isto escreverão a Vmgd. o contrario e nãc duvido q' os enemigos fazem seu ofisio e eu fasso o meu bem no servisso de Vmgd. sei que o forte avaliandose valera mais de quatro mil cruzados e a Vmgd. lhe custara pouco mais de cento e vinte mil rs.; estes são os roubos q' faço a Vmgd. na mizeria de sua Real fazenda q aqui tem de renda que são tres mil e oito centos e sin coenta cruzados que pouco sobeja pagando seme a m meu ordenadõ asim da maneira q' o levarão meuos antese sores sem q' se lhe puzesse duvida, como me poem o proy Manoel Pita da Veiga cõ odio de ser meu enemigun unindose com seu primo Inasio do Reguo, e com o Vigai ro de Tapuitapeta Roque Martins em hua carta que es creveuo a esta corte cuia copia de sua letra uve as maos e chamando o aqui a minha caza per ante testemunha lhe reconheseuo a letra ser sua e lhe li a carta q' avia escrito, poseme a chorar dizendome q' não soubera o q' escrevera e que mentia em tudo, e que fora induzido d outras pessoas lembroume a historia de Duarte pacheco, mortifiqueime, cõ me por de Joelhos e beijarlhe a mã pello caracter sagrado q' tinha escrito contra o Gov.º, nã sendo verdade, que não quéria apareser mais entre gente uniu-se a estes dois Inasio do Reguo barreto cõ odio d

fazer cobrar delle sete mill e quinhentos cruzados que tinha uzurpados a Vmgd. ajuntouse-lhes a camara do Para, e moradores delle per eu mandar q' se pagasse des per cento de dizimos do tabaco q' se fabrica não se pagando até este tempo mais q' a sinco, pagando os assuqueres e tudo o mais a des per c.to que são os dizimos q' Vmgd. aqui tem per estes desservissos me pode Vmgd. estranhar o buscar eu enemigos mas não deve Vmgd. como Rey e Senhor mandar q' se de credito a enemigos per dou as cauzas por onde os grangiei.

em mesma carta foi servido Vmgd. otro si mandar me dizer que Manoel dazevedo Magalhaens meu Irmão resebia dois ordenados hum de Capp.am outro de Prv.r mor da fazenda o tempo q' o servio enformarão a Vmgd. muito contra a verdade, per que com o dito carguo de provedor que se registou nos Livros da fazenda real e a mesma declaração se fez nas folhas que se fizerão e eu avizei a Vmgd. q' avia provido ao dito Manoel de azevedo Megalhaens no dito carguo de provedor mor com retensão de soldo do dito carguo e asim devia Vmgd. mandar q' se entendesse e não de q' gozase de dois q' a retensão se entende de hu delles, o não o nomear per meu Irmão seria erro de pena, e não malisia, nem roubo que quizese fazer a Vmgd. nem menos per me desviar de seu real servisso; senão per me pareser a pessoa, q' com mais zello e obrigacoiens se devia de empregar no servisso de sua Real fazenda e de mais servissos de todos quantos ouvi ha e estes feitos em armadas e campanhas de guerra viva e não com fodios nem com outros servissos suppostos mais dos q' diguo a Vmgd. o provimento q' eu podera fazer em outros talentos, não são tão levantados q' se lhe pudesem antepor, o erro de elle ser meu Irmão eu o confesso Senhor, mais a malisia per fazer o dito provim.to nego, que essa so foi dos enemigos q' informarão a Vmgd. contra mi e contra elle, Vmgd. me manda q' o embarq. pera esse reino, por chegar este pataxo oito dias antes que estes navios da comp.a partem, pera março se embarcara em hua nao q' de aqui hade partir Vmgd. o deve asim aver por bem.

Por carta de Vmgd. de catorze de maio vinda no mesmo pataxo, mandou Vmgd. dizer pella q' os Indios desta cabessa do Estado, e no Pará são Maltratados e q' asim o avizou a Vmgd o Principal Antonio da Costa Marapiram, Indio e outros Indios mais nesta Capp.ª Cabessa do Estado, são os Indios tãobem tratados de mi q' os moradores estranhão o visio delles, pello bom tratamento q' lhe dou e se algum morador ha mister algum per nessecidade lhe fasso pagar primeiro o q' sempre se lhe deu q' são duas varas de pano cada mes e contra esta verdade Senhor não ha outra couza.

Emquanto ao Indio Principal antonio da Costa Marapirão emformei a Vmgd. neste Reino per informação dos homes q' ahy estavão deste Estado do maranhão diserão bem delle que pera exemplo dos outros Vmgd. o devia honrar como fes trouxeo em minha comp.ª e chegado aqui vindo os Indios Principaes a verme se apozentou o dito antonio da Costa cõ os mais Indios de traz da Igreja de nossa s.ª do monte do Carmo e foi tal as platicas que lhe fes em odio nosso q' lhes ouviuo os religiozos e criados dos trades e Indios seuos q' se vierão a ter cõmigo e me enformarão das platicas rouins q' fes aos demais (que não declaro aqui per serem largas) dizendome os ditos religiozos, e outras pessoas a quem avião dado conta do cazo q' o Pay daquelle Indio avia cido hum dos mores traidores q' aqui avia em tempo dos olandezes e q' se metera cõ elles e lhes descubrira o designio que a nossa gente tinha determinado fazer p.ª se levantar contra elles cauza pôr onde matarão os Olandezes des ou doze homes nossos sem q' se pudesem por em defensa e q' pello dito avizo o mandarão os Olandezes e a seu filho dito antonio da Costa marapirão ao Conde de Nassao, a Pernãobuquo p.ª que os honrasse pello avizo q' derão, elles se emfadarão de hir no barco, e estando iunto de terra se deitarão a nado; comeuo hum tubarão ao Pay do Principal antonio da costa, e este ficou p.ª emformar a Vmgd., mas foi porque esteve em caza de Inasio do reguo no Pará, q' lhe devia de dictar a carta, e emcami-

[illegible] que fosse as mãos de Vmgd. per que lhe convinha asi.

Ao dito antonio da Costa pella platica declarada asima e per outras muito ruins que aqui andava fazendo pellas Aldeas dizendo que cada ves que quizesse se hiria com a sua Aldea pera Sinquiquara onde estavão seus parentes [illegible] quer quem ajs falado quando viera do Reino. [illegible] avendo eu dr mandar viate [illegible] q' elle [illegible] q' se o mandara p.a o Para per q' [illegible] mandado.

[illegible] não entendem como querē os Capp.ans [illegible] poderozos, frades, e clerigos [illegible] q' quando se buscão nas Aldeas p.a se [illegible] nos do serviso de Vmgd. se não acha [illegible] sobre isto minhas pera que os ditos Indios se [illegible] que se lhes pagem seu trabalho e que se [illegible] q' os não avexem, que se cumpra as leys e ordens q' Vmgd. sobre este particular tem mandado, são muitas as que tenho remetido e q' nada [illegible] cumprimento dizendo q' nada se lhe da de [illegible] q' tambem tem pena e tinta, e q' ha cento e tantas legoas do Para ao Maranhão, e q' montanhas de [illegible] nos rios p.a que não passem canoas de huma [illegible] a outra, q' são as suas oraculos, e [illegible] Para cada hum trata do seu particular [illegible] q' o Principal Antonio da Costa maraphado [illegible] manda [illegible] quanto que elles dizem e em quanto se lhe dér credito Vmgd. nunca ha de ser bem servido per que não [illegible] e [illegible] e [illegible] governado- [illegible] e [illegible] eu aviso a Vmgd. a ver: [illegible] e descarrego a consciencia [illegible] como fiel e Senhor mandara o q' for servido [illegible] Catholica e real pessoa nosso s.r g.de muitos annos. São Luis e novembro de 1656 a.s 30 de nov.bro o g.r luis de Magalhães.